



resenha

de política exterior do brasil

ministério das relações exteriores

RESENHA DE POLÍTICA EXTERIOR DO BRASIL
número 67, outubro, novembro, dezembro de 1990
ano 16. issn 0101 2428

Ministro de Estado das Relações Exteriores
Francisco Rezek

Secretário-Geral Executivo das Relações Exteriores
Embaixador Eduardo Moreira Hosannah

Chefe do Departamento de Comunicações e Documentação
Embaixador Luiz Antonio Jardim Gagliardi

Chefe, substituta, do Centro de Documentação
Secretária Mitzi Gurgel Valente da Costa

Equipe de Redação, Montagem e Revisão
Ildeu Randolph Borges; Zacharias Bezerra de Oliveira; e Maria do Socorro Almeida Vale

Distribuição
Marinete Bernardino Boaventura e Jorge dos Santos

Impressa pela Gráfica do CDO

A **Resenha de Política Exterior do Brasil** é uma publicação trimestral do Ministério das Relações Exteriores, editada pelo Centro de Documentação (CDO) do Departamento de Comunicações e Documentação (DCD)

Endereço para correspondência
Centro de Documentação (CDO) – Palácio Itamaraty, Anexo II, Térreo, sala 25, Ministério das Relações Exteriores, Esplanada dos Ministérios, Brasília, DF, Brasil.
CEP 70170 – Telefones: (061) 211-6410 e 211-6474

Resenha de Política Exterior do Brasil
Ano 1 – nº 1 – junho de 1974 – Brasília, Ministério das Relações Exteriores, 1974.

V. trimestral

1. Brasil – Relações Exteriores – Periódicos. I. Brasil, Ministério das Relações Exteriores.

327 (081)(05)
R 433

SUMÁRIO

visita do presidente do México ao Brasil

discurso do presidente fernando collor de mello por ocasião do jantar que ofereceu ao presidente do México, carlos salinas de gortari, em 9 de outubro de 1990, no palácio itamaraty	5
comunicado conjunto	7
acordo de cooperação na área de meio ambiente	13
acordo-quadro de cooperação fazendário-financeira entre os ministérios das relações exteriores e da economia, fazenda e planejamento da república federativa do brasil e a secretaria da fazenda e crédito público dos estados unidos mexicanos	15
memorandum de entendimento para o aproveitamento das preferências que se outorgam aos dois países em licitações públicas internacionais	18
II reunião da comissão mista de coordenação brasileiro-mexicana	19
ata final	19
convênio de cooperação em matéria de promoção de co-investimentos entre o banco nacional do desenvolvimento econômico e social da república federativa do brasil e a nacional financeira s.n.c., i.b.d., dos estados unidos mexicanos	22

45º aniversário da ONU

discurso do presidente fernando collor na cerimônia comemorativa do 45º aniversário das nações unidas e do 40º aniversário do sistema de cooperação técnica internacional, realizada no itamaraty, em 29 de outubro de 1990	25
---	----

visita do presidente do Equador ao Brasil

discurso do presidente fernando collor no jantar oferecido em homenagem ao presidente do equador, rodrigo borja cevallos, em 6 de novembro de 1990, no palácio itamaraty	27
declaração conjunta	29
ajuste complementar ao acordo de cooperação técnica	32
acordo sobre cooperação para combater o narcotráfico e a farmacodependência	33
convênio complementar de cooperação técnico-científica no campo dos usos pacíficos da energia atômica	36

condecoração do grão-mestre da ordem de Malta

pronunciamento do presidente fernando collor na cerimônia de condecoração do grão-mestre da ordem soberana e militar de malta, fra andrew bertie, com o grande colar da ordem nacional do cruzeiro do sul, no palácio itamaraty, em 20 de novembro de 1990	39
--	----

Brasil e Argentina assinam declaração de política nuclear

discurso do presidente fernando collor na cerimônia de assinatura da “declaração sobre política nuclear comum brasileiro-argentina” realizada em foz do iguaçu, em 28 de novembro de 1990	41
declaração sobre política nuclear comum	43

rezek visita o Uruguai

discurso do ministro das relações exteriores, francisco rezek, na cerimônia de condecoração do chanceler do uruguai, héctor gros espiell, em montevidéu, em 16 de novembro de 1990	45
pronunciamento do ministro francisco rezek no almoço oferecido pelo chanceler do uruguai, em 16 de novembro de 1990	45

brasil e tunísia assinam acordos	
discurso do ministro francisco rezek por ocasião da cerimônia de condecoração do chanceler da tunísia, habib boulares, no palácio itamaraty, em 27 de novembro de 1990	47
comunicado conjunto	48
acordo sobre a criação de uma comissão mista de cooperação	49
acordo comercial	51
criança e adolescente	
discurso do embaixador bernardo pericás neto por ocasião da assinatura do acordo de cooperação entre o governo do brasil e o instituto interamericano da criança e a secretaria geral da oea, em washington, a 10 de outubro de 1990	53
acordo de cooperação entre o governo do brasil e o instituto interamericano da criança e a secretaria geral da oea	54
relações diplomáticas	
concessão de <i>agrément</i>	57
entrega de credenciais de embaixadores estrangeiros	57
tratados acordos e convênios	
acordos brasil – rfa	59
acordos brasil – argentina	66
acordos brasil – grã-bretanha	68
acordos brasil – guiana	77
acordos brasil – hungria	79
acordos brasil – república tcheca e eslovaca	80
acordos brasil – urss	92
acordos brasil – venezuela	93
atos que entraram em vigor durante o 4º trimestre de 1990	96
acordos que entraram em vigor durante o 4º trimestre de 1990	97
acordos que ainda não entraram em vigor, durante o 4º trimestre de 1990	98
assentamento dos atos internacionais multilaterais dos quais o brasil é parte, no quarto trimestre de 1990	98
comunicados e notas	
governo lamenta incidente em israel	101
presidente collor saúda escritor octávio paz pelo prêmio nobel de literatura de 1990	101
carta do secretário-geral da anistia internacional ao presidente collor	101
reunião da comissão nacional para assuntos antárticos	102
45 anos da onu	102

unesco acolhe proposta brasileira	1
golpe no suriname	103
mensagens	
unificação da alemanha	105
chegada de brasileiros vindos do iraque	105
collor dá boas-vindas a brasileiros que regressaram do iraque	106
collor felicita gorbachev pelo prêmio nobel da paz	106
crise na argentina	106
dia internacional dos direitos humanos	107
notícias	
brasil extingue embaixada na república democrática alemã	109
itamaraty promove xii reunião da comissão intergovernamental brasil – urss	109
missão da onu prepara conferência sobre o meio ambiente de 1992	109
itamaraty assina convênios para captação de investimentos e transferência de tecnologias	110
representante da onu visita áreas indígenas no brasil	111
acordo trará sede acadêmica da flaco para o brasil	111
venezuela liberta 10 garimpeiros brasileiros	112

visita do presidente do México ao brasil

Discurso do Presidente Fernando Collor de Mello por ocasião de jantar que ofereceu ao Presidente do México, Carlos Salinas de Gortari, em 9 de outubro de 1990, no Palácio Itamaraty

A visita de Vossa Excelência constitui motivo de honra e satisfação para o povo e o Governo do Brasil.

Assim como o México, este país identifica em sua vocação latino-americana o traço mais marcante de sua personalidade internacional. Estreitar os laços de amizade fraterna que nos unem ao México é, portanto, reafirmar nossa própria personalidade e reforçar a circunstância que nos define, que nos dá um lugar no mundo e uma consciência.

Não surpreende, assim, que exista uma empatia natural entre brasileiros e mexicanos, como tão bem soube expressar Alfonso Reyes, o prosador-poeta universal com que o México enriqueceu a cultura do Ocidental. Honra-nos que o Brasil – e o Rio de Janeiro em particular – ocupem um lugar de tanto realce na geografia poética de Alfonso Reyes e na sensibilidade mexicana que ele representa. Reyes antecipou, com gênio e poesia, essa comunhão de destinos e visões que nos aproximam e associam.

Receber Vossa Excelência, Presidente Salinas, tem para mim significado muito especial. Reconheço em Vossa Excelência o destemor com que vem conduzindo os destinos do México, em um momento particularmente desafiador. Somos homens da mesma geração. Compartilho suas idéias sobre o imperativo da moder-

nidade, pressuposto da realização de nossos povos como Nações independentes e soberanas. Como Vossa Excelência, antecipo o futuro com entusiasmo e confiança.

Senhor Presidente,

Neste momento, em que a dinâmica internacional apresenta a um tempo desafios, oportunidades e riscos de uma dimensão sem precedentes, Brasil e México aprofundam suas relações.

Vivemos uma realidade complexa, em constante evolução, cujos contornos e alcance não são ainda claramente perceptíveis. Uma realidade que não se esgota na afirmação de que as ideologias foram à falência; de que a Guerra Fria terminou; de que as relações internacionais não estão mais dominadas pelo confronto, mas pela competição honesta e pela cooperação entre os povos.

Por trás dessas tendências inquestionáveis, na verdade, esconde-se um quadro ainda incerto e multiplicam-se interrogações fundamentais. Países como o Brasil e o México, com a consciência de sua identidade latino-americana, devem refletir sobre o alcance real das mudanças em curso, avaliar seus impactos positivos e negativos para a América Latina e definir as vertentes de nossa participa-

ção, com vistas a influenciar o rumo dos acontecimentos.

É inegável que a agenda diplomática latino-americana – em muitos aspectos – já se viu transformada positivamente por quanto mudou nas relações internacionais. As crises sub-regionais, por exemplo, os problemas fronteiriços, o difícil curso da redemocratização no Continente e outros temas angustiosos cederam lugar a tópicos como a integração regional, a negociação de acordos de livre comércio, a criação de espaços econômicos sub-regionais, avanços conceituais em matéria de dívida externa e de cooperação regional e hemisférica, preservação do meio ambiente, defesa intransigente dos direitos humanos.

Por outro lado, em um mundo caracterizado pela velocidade do tempo histórico, é legítimo perguntar até que ponto está mudando de fato a estrutura de distribuição de benefícios do comércio internacional, dos fluxos de investimentos, da transferência de tecnologia. Se queremos superar o conceito de diversos mundos hierarquizados, é preciso que saibamos como tornar realidade esse anseio de igualdade e participação que alentamos há muito.

O que se espera de nós é a capacidade de avaliar essa mudança sem precedentes da História universal de um ponto de vista próprio, calcado em percepção adequada e correta dos nossos legítimos interesses.

Senhor Presidente,

Entre as muitas identidades que aproximam o Brasil e o México, uma das mais decisivas, talvez a de maior incidência sobre o nosso potencial comum é a consciência de nossas sociedades e de nossos Governos de que já passou o tempo do isolamento, da vocação da autarquia, dos modelos baseados no protecionismo e na onipresença do Estado no domínio econômico. Essas políticas não mais se justificam como defesa contra um ambiente internacional tido por hostil. Passaram a constituir ameaças. Deixaram de ser promessa de desenvolvimento e pro-

gresso social e passaram a ser risco, a que não podemos submeter os nossos povos.

O grau de desenvolvimento que vêm alcançando nossas economias, a existência de ampla gama de interesses comuns nas agendas regional, e internacional, o próprio peso específico de nossos países, a vocação igualmente universalista e empreendedora de nossas diplomacias e a amizade que une nossos povos ganharam terreno nesta nova etapa do diálogo Brasil-México que desejamos construir, e para o qual a visita de Vossa Excelência constitui um marco significativo.

Os processos inovadores de reforma econômica, de abertura comercial e de integração sub-regional com que nossos países procuram responder aos desafios da modernidade constituem hoje um poderoso fator de atração mútua para o Brasil e o México.

A nova etapa do relacionamento bilateral não é, assim, fruto de mera vontade política, que nunca faltou aos nossos Governos. Ela se baseia, agora, em dados concretos da realidade econômica de cada um de nossos países. Ela se beneficia necessariamente da coragem das reformas que estamos promovendo.

Senhor Presidente,

Quando se fala hoje nas grandes transformações que ocorrem no mundo, a América Latina tende muitas vezes a ser colocada em segundo plano. Essa revolução, contudo, Senhor Presidente, começou aqui, em nosso Continente.

Aqui pudemos reconstruir e consolidar a democracia em meio à mais grave e prolongada crise da nossa história econômica.

Começamos a mudar, pela força da participação popular e pela vontade soberana dos nossos povos, o destino de marginalização a que nos víamos condenados pela crise da dívida externa, pela carência de capitais, pelo atraso tecnológico, pela autarquia, pela hipertrofia do Estado e

pelo descompasso histórico que nos ancorava ao passado.

O Brasil e o México, Senhor Presidente, não são espectadores passivos do que ocorre no mundo. Não corremos atrás dos acontecimentos. Fomos, cada qual a seu modo, participantes ativos, na História das relações internacionais contemporâneas. Cabe a nós, pela nossa estreita cooperação, pela nossa solidariedade, pela avaliação objetiva e pragmática dos interesses legítimos que nos unem, perseverar nesse caminho.

Convido todos os presentes a brindarem pela paz mundial, pela prosperidade do povo mexicano, pelo progresso crescente nas nossas relações e pela saúde e ventura pessoais de Vossa Excelência.

comunicado conjunto

A convite do Presidente da República Federativa do Brasil, Fernando Collor, o Presidente dos Estados Unidos Mexicanos, Carlos Salinas de Gortari, realizou visita oficial ao Brasil nos dias 9 e 10 de outubro de 1990.

O Presidente dos Estados Unidos Mexicanos se fez acompanhar de comitiva governamental de alto nível, além de expressiva delegação empresarial.

No decorrer da visita, o Presidente Carlos Salinas de Gortari manteve duas profícias reuniões de trabalho com o Presidente Fernando Collor e foi homenageado em Sessão Solene no Congresso Nacional e no Supremo Tribunal Federal.

O Presidente do Brasil condecorou o Presidente do México com o Grande Colar da Ordem do Cruzeiro do Sul e recebeu de suas mãos o Grande Colar da Ordem Mexicana da Águia Azteca.

No programa de atividades do Presidente Salinas de Gortari no Brasil incluiu-se visita oficial ao Estado de São Paulo, para encontrar-se com autoridades e personalidades do Estado e reunir-se com empresários dos dois países.

Animados pelo desejo de reforçar os laços de amizade que unem o Brasil e o México e com o propósito de intensificar ainda mais as relações políticas, econômicas, culturais e de cooperação científico-técnica entre os dois países, elevando-as a patamares compatíveis com a magnitude dos interesses recíprocos, os Presidentes da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos decidiram emitir o seguinte

comunicado conjunto

1. Os Presidentes passaram em revista ampla gama de questões relevantes para o universo das relações bilaterais. Assinalaram, com satisfação, extensa área de interesses comuns e identificaram amplas coincidências sobre temas internacionais e regionais.

2. À luz das mudanças em curso na macroestrutura política, econômica e de segurança internacional, os Presidentes enfatizaram a necessidade de fortalecer os vínculos entre o Brasil e o México, intensificando e ampliando ao mesmo tempo os processos bilaterais de coordenação e consulta.

3. Após examinarem detidamente o estado e o potencial das relações bilaterais, manifestaram seu agrado pelo grau de concordância e coincidência que une os dois países no trato da agenda internacional e regional e pelo excelente nível alcançado na coordenação bilateral. Salientaram o interesse compartilhado de que o Brasil e o México reforcem ainda mais a sua presença nos foros regionais e internacionais. Reiteraram o empenho de seus Governos em harmonizar a tradicional e construtiva atuação internacional do Continente com os desafios próprios de uma nova era hemisférica.

4. Concordaram em que a dinâmica das relações internacionais contemporâneas e a vocação universalista das diplomacias dos dois países aconselham constante consulta e coordenação entre os dois Governos sobre tópicos internacionais e regionais, políticos e econômicos, de interesse comum.

5. Com esse espírito, decidiram tornar mais freqüente a realização de consultas bilaterais entre os dois Governos ao amparo do Mecanismo Permanente de Consulta e Concertação Política, reativado em maio de 1990 por ocasião da visita do Chanceler Solana ao Brasil. Acordaram instruir seus Chanceleres a marcar para o primeiro semestre de 1991 uma reunião de consulta política bilateral, a realizar-se na Cidade do México, com a finalidade de passar em revista o relacionamento bilateral em função dos resultados da presente visita presidencial e trocar impressões sobre temas da conjuntura internacional e regional e demais tópicos que aconselhem a coordenação de posições entre o Brasil e o México. As reuniões do Mecanismo de Consulta Política deverão ter caráter ágil, informal e pragmático, de forma a estabelecer uma instância política de acompanhamento das relações bilaterais e de consulta e coordenação entre os dois Governos, especialmente no que se refere aos foros regionais e internacionais de que participam o Brasil e o México.

6. Os Presidentes trocaram impressões e informações sobre os processos de reforma econômica e abertura comercial em curso em seus respectivos países. Coincidiram em que tais processos facilitam e encorajam uma inserção internacional moderna e competitiva para o Brasil e para o México, de forma a superar as desigualdades que marcaram o cenário internacional das últimas décadas. Coincidiram igualmente em que a modernização das economias dos dois países propicia a dinamização das relações econômico-comerciais bilaterais, que se beneficiarão da maior competitividade, da maior abertura e da mais ampla complementaridade que tais processos conferirão a suas economias. Notaram com satisfação que o fortalecimento individual das economias de seus respectivos países já vem tendo um efeito benéfico sobre o intercâmbio bilateral, que apresentou crescimento significativo em 1989 e que deverá ampliar-se consistentemente no futuro, na medida em que se consolidem tais processos internos.

7. Os Presidentes congratularam-se pelos resultados da II Reunião da Comissão Mista de Coordenação brasileiro-mexicana, presidida pelos Chanceleres de ambos os países, cuja Ata Final contempla ações e mecanismos voltados para o redimensionamento, fortalecimento e desenvolvimento das relações bilaterais. Tomaram nota, com especial satisfação, do programa de trabalho estabelecido pela Comissão Mista de Coordenação com base nas recomendações que emanaram das Subcomissões. Instruíram os setores competentes dos respectivos Governos a dar alta prioridade à implementação das várias ações contempladas no programa de trabalho nas áreas econômico-comercial, científico-técnica e cultural.

8. Expressaram sua satisfação pelo progresso nas negociações para a ampliação do Acordo de Alcance Parcial nº 9 no âmbito da ALADI, realizadas em Montevidéu. Convieram ademais em manter consultas entre seus Governos para examinar outras fórmulas com vistas a dinamizar o comércio bilateral e a complementação econômica.

9. Os Presidentes acordaram que fossem analisadas conjuntamente as estruturas de proteção comercial dos dois países. Os resultados dessa análise serão apresentados aos Presidentes antes do fim do ano em curso.

10. Nesse mesmo espírito, os Presidentes expressaram sua satisfação pela assinatura, durante a visita do Presidente Salinas de Gortari, dos seguintes atos:

Acordo de Cooperação na Área do Meio Ambiente;

Acordo-Quadro de Cooperação Fazendário-Financeira;

Convênio de Cooperação em Matéria de Promoção de Co-investimento;

Memorandum de Entendimento para o Aproveitamento das Preferências que se Outorgam aos dois Países em Licitações Públicas Internacionais.

11. Conscientes da identificação essencial e prioritária que vincula Brasil e México ao espaço político, econômico, social e cultural da América Latina, reiteraram a vocação latino-americana de seus países e manifestaram a convicção de que a plena realização dos anseios de desenvolvimento econômico e social do Brasil e do México será alcançada em harmonia com as aspirações de todos os povos da região.

12. Os Presidentes passaram em revista a conjuntura política e econômica internacional. Coincidiram em que o quadro ora em gestação apresenta uma combinação ambígua de estímulos e desafios em meio a constrangimentos provocados por uma ordem internacional injusta, ainda baseada essencialmente em perigosas e anacrônicas considerações de poder. Os Presidentes ressaltaram que embora o desvanecimento da guerra fria tenha contribuído efetivamente para a atenuação dos riscos de uma catástrofe nuclear global, muito ainda resta por fazer de maneira a que os novos modos de relacionamento internacional sejam canalizados para a inadiável tarefa de eliminar as carências fundamentais que continuam a submeter dois terços da Humanidade à marginalização, impedindo-os de se beneficiarem dos frutos cada vez mais ostensivos, mas menos compartilhados, do desenvolvimento econômico, científico e tecnológico. Por essa razão, concluíram, torna-se indispensável ampliar os círculos decisórios internacionais, de forma a assegurar plena participação nos arranjos que tendem a reestruturar as relações entre os Estados nos anos vindouros.

13. Tendo em conta que a magnitude e a intensidade das transformações a nível internacional requerem maior grau de articulação latino-americana, de maneira a fortalecer a participação da região em todas as decisões relativas à ordem política e econômica globais, os Presidentes resolveram propiciar a coordenação e consulta de seus Governos em todos os foros políticos e econômicos multilaterais.

14. Com esse espírito, assinalaram a determinação do Brasil e do México em cooperarem responsável e plenamente na construção e consolidação das novas estruturas internacionais, comprometendo-se a fazê-lo em consonância com as irrenunciáveis aspirações de suas sociedades, de presença e participação nos grandes fluxos internacionais de intercâmbio comercial, financeiro, científico e cultural. Concordaram em que os sinais alentadores, que apontam para o fim da guerra fria e para a superação da inseurança por ela gerada em âmbito planetário, poderão contribuir para a atenuação das divisões mediante a implantação de novas bases para a cooperação internacional. Assinalaram a urgente necessidade de assegurar condições efetivas para que os países em desenvolvimento possam enfrentar os desafios impostos pela modernização econômica e a retomada do desenvolvimento econômico e social. Nesse sentido, atribuíram importância primordial à capacitação tecnológica de seus países, que constitui elemento estratégico para a criação de vantagens comparativas e aquisição de competitividade no mercado internacional. Manifestaram, entretanto, profunda preocupação com os obstáculos que vêm sendo impostos ao livre acesso às tecnologias de ponta.

15. Os Presidentes ressaltaram o compromisso de seus Governos com os princípios consagrados na Carta das Nações Unidas, instrumento essencial para a convivência harmônica entre os Estados e a manutenção da paz e da segurança internacionais. Saudaram a atual atmosfera de distensão nas relações internacionais, o que deve contribuir para a revitalização de mecanismos decisórios multilaterais. Expressaram, nesse sentido, a necessidade de que essas tendências se consolidem na democratização das relações internacionais.

16. Os Presidentes assinalaram, a esse respeito, o interesse em que sejam consideradas fórmulas consensuais eficazes para adaptar os mecanismos institucionais das Nações Unidas às novas

realidades internacionais, tornando a Organização menos vulnerável a esquemas antiquados de poder e mais conducente a uma ordem internacional predicada na efetiva igualdade soberana dos Estados.

17. Os Presidentes manifestaram a sua satisfação pela profundidade dos acordos alcançados na Cúpula Mundial em Prol da Infância, celebrada em Nova York nos dias 29 e 30 de setembro último, em que eles pessoalmente reafirmaram o direito da infância, sem discriminação de sexo, cor, religião, nacionalidade ou de outra índole, a viver dignamente e a receber a mais alta prioridade no desenvolvimento harmonioso de todas as suas capacidades físicas e intelectuais. Os Presidentes renovaram seu compromisso de promover em seus respectivos países, na América Latina e no mundo inteiro, o programa de ação aprovado em favor da infância.

18. Os Presidentes manifestaram seu agrado com o papel renovado que as Nações Unidas vêm exercendo na consideração de grandes questões internacionais, reiterando a inabalável e consistente disposição de seus respectivos Governos de colaborar para o continuado fortalecimento da Organização.

19. Os Presidentes expressaram sua profunda preocupação pelos acontecimentos registrados no Oriente Médio e ratificaram sua posição no sentido de que o uso da força por qualquer Estado contra a soberania de outro constitui uma intervenção inaceitável, contrária aos princípios que regem as relações internacionais e em violação à Carta das Nações Unidas. Exigiram a imediata retirada das tropas invasoras e o respeito à integridade e a soberania do Estado do Kuaité de conformidade com as resoluções pertinentes do Conselho de Segurança.

20. Tendo em vista que a realização de eleições regulares, livres e genuínas, constitui elemento essencial e insubstituível de qualquer processo autêntico de democracia, os dois Presidentes afirmaram – a propósito da preparação do processo eleitoral do Haiti com auxílio in-

ternacional – a expectativa de que o mesmo conduza a resultados positivos para a consolidação democrática naquele país. Assinalaram, a esse respeito, o entendimento de que o eventual auxílio de organizações internacionais em processos eleitorais seja promovido, de acordo com os Propósitos e Princípios da Carta das Nações Unidas, por solicitação do Governo do país interessado.

21. Os Presidentes apreciaram a cooperação bilateral que vem sendo empreendida pelas duas superpotências em matéria de desarmamento, bem como os acordos já alcançados entre ambas nessa área. Manifestaram otimismo quanto aos efeitos benéficos desse processo na consolidação de um mundo em que a confrontação possa ser substituída pela cooperação, de modo a refletir a convergência e interdependência em que passamos a viver. Ressaltaram, porém, a necessidade de se assegurar a participação equitativa de todos os países nas decisões sobre desarmamento, tema de importância e de interesse universais, reafirmando o papel que cabe às Nações Unidas das deliberações e negociações sobre o assunto.

22. Sublinharam que as medidas parciais de desarmamento necessitam ser ampliadas. Reiteraram, nessas condições, seu apoio à conclusão imediata, em bases universais e não-discriminatórias, da Convenção sobre Armas Químicas em negociação na Conferência do Desarmamento. Reiterando ainda, no campo nuclear, o comprometimento de ambos os países com a não-proliferação de armas nucleares e seu respeito aos propósitos do Tratado de Tlatelolco, salientaram a necessidade do fortalecimento desse instrumento internacional e de um aproveitamento mais eficaz de todas as suas potencialidades.

23. Advertiram que subsistem focos de conflito com grande potencial para afetar a estabilidade mundial, cuja não resolução em bases equitativas e duradouras continua a representar ameaça à paz e à segurança internacionais. Manifestaram a disposição de seus Governos

de cooperar para a criação de condições que conduzam à superação de tais conflitos e de continuar empenhados nas negociações sobre desarmamento e controle de armas, coincidindo quanto à necessidade de ampla e constante coordenação bilateral sobre estas questões.

24. Os Presidentes manifestaram sua preocupação com os efeitos nocivos do narcotráfico para os países por ele afetados e sobre as relações entre os Estados. Expressaram a sua concordância em que, como flagelo que atinge países produtores, consumidores e de trânsito, o combate ao narcotráfico requer a responsabilidade de todos os Governos afetados, não apenas no combate à produção, tráfico e consumo de drogas, mas também na educação preventiva e na recuperação de viciados e usuários. Reiteraram a disposição de seus Governos de manter e acentuar a cooperação com vistas a combater o narcotráfico e a fortalecer as instâncias internacionais e regionais de combate ao tráfico e consumo de drogas, em especial a Comissão Interamericana para Controle do Uso Indeviduo de Drogas – CICAD.

25. Os Presidentes manifestaram sua preocupação com a gravidade dos problemas que afetam o meio ambiente global, particularmente aqueles relacionados a alterações climáticas, perda da diversidade biológica, movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e manutenção de arsenais nucleares e de outras armas de destruição em massa.

26. Ressaltaram a necessidade de que sejam assegurados, aos países em desenvolvimento, em condições facilitadas, o acesso a tecnologias não-poluentes e fluxos adicionais de recursos financeiros, que não se confundam com aqueles tradicionalmente destinados à promoção do desenvolvimento. Afirmaram ainda que a solução das questões ambientais globais não pode ser obtida sem a eliminação do desperdício nas sociedades abastadas e sem a melhoria das angustiantes condições econômicas e sociais que afligem as populações dos países em desenvolvimento.

27. Como forma de contribuir de maneira mais efetiva para os esforços internacionais de proteção do meio ambiente, os Presidentes concordaram quanto à necessidade de intensificar a troca de informações e a coordenação de posições entre os dois países nos diversos foros que se ocupam do assunto.

28. Nesse sentido, ressaltaram a importância do Acordo de Cooperação em Matéria Ambiental subscrito nesta data pelos Governos de ambos os países. Consideraram o Acordo um passo importante para a concertação de ações e tarefas destinadas ao melhoramento do meio ambiente.

29. Os Presidentes tomaram nota com satisfação do início do programa de cooperação bilateral com vistas à promoção da pequena e média empresa no setor de mineração. Com base na exitosa experiência mexicana nessa área, tal projeto de cooperação pretende contribuir igualmente para evitar que a atividade garimpeira no Brasil tenha efeitos danosos sobre o meio ambiente.

30. Os Presidentes sublinharam a relevância particular da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, a realizar-se na Cidade do Rio de Janeiro, em 1992, e da Conferência regional preparatória para aquele evento, que terá lugar no México, no ano anterior. O Presidente Fernando Collor manifestou seu empenho em que a representação dos países em 1992 se dê em nível de Chefe de Estado e de Governo. Nesse sentido, estendeu ao Presidente Salinas de Gortari convite para que honre a Conferência do Rio de Janeiro com sua participação pessoal.

31. O Presidente do México, altamente sensibilizado pelo convite, indicou que, em vista da importância do tema, e levando em conta que o evento será realizado no Brasil, examinará com o maior interesse sua participação.

32. Os Presidentes trocaram impressões sobre a questão da dívida externa. Concordaram em que a plena retomada

do desenvolvimento é indispensável para equacionar o problema da dívida externa dos países em desenvolvimento, em bases eqüitativas e justas, com plena aplicação do princípio da corresponsabilidade entre credores e devedores. Manifestaram a convicção de que seus Governos vêm realizando esforços ingentes em matéria de reestruturação econômica e exortaram a comunidade financeira internacional a responder positivamente, atentando para o potencial econômico renovado dos dois países em função da reestruturação das suas economias e da sua crescente inserção na economia internacional.

33. Ao analisar a situação do comércio internacional à luz das experiências de reinserção na economia mundial vivida por seus países, os Presidentes ressaltaram a importância de uma conclusão exitosa e plenamente consensual da Rodada Uruguai do GATT, como forma de promover uma afirmação efetiva do multilateralismo. Nesse sentido, vêm com preocupação o fato de, a apenas poucas semanas do encerramento das negociações, áreas e produtos cruciais para os países em desenvolvimento – como têxteis e agricultura – ainda não apresentarem perspectivas de liberalização. A Rodada Uruguai, por sua própria natureza global, não admite resultados parciais. Torna-se portanto necessário que todos os grupos negociadores cheguem a resultados substantivos, em que sejam considerados de forma equilibrada os interesses de todos os participantes, e, em particular, dos países em desenvolvimento.

34. Os Presidentes reafirmaram a sua decisão de promover a participação moderna e competitiva de seus países na economia internacional, valendo-se igualmente de projetos pragmáticos, abertos e não-excludentes de integração regional. Com esse espírito, congratularam-se pelos esforços que Brasil e México vêm realizando, no âmbito sub-regional, com vistas a dinamizar e ampliar as correntes de comércio com seus parceiros. Concordaram em que tais processos devem contribuir para consolidar no

Hemisfério um espaço econômico-comercial e tecnológico capaz de competir vantajosamente na economia internacional e trazer os benefícios de toda ordem a que almejam os povos latino-americanos.

35. Ao examinarem a situação na América Central, os Presidentes coincidiram em que a Declaração do Plano de Ação Econômica da América Central (PAECA), adotado na Reunião de Cúpula de Antígua Guatemala, inaugura uma auspiciosa etapa de coordenação no processo de paz de Esquipulas, baseada na busca de fórmulas em prol do desenvolvimento e integração da América Central.

36. Acordaram prestar todo o seu apoio para que se ponham em prática as ações previstas na "Carta do México sobre a Unidade de Integração Cultural Latino-Americana e Caribenha", aprovada pelos Ministros de Cultura e Responsáveis pelas Políticas Culturais da América Latina e do Caribe, no encontro celebrado na capital mexicana de 20 a 22 de setembro de 1990.

37. Acordaram realizar esforços conjuntos a fim de assegurar o êxito da I Conferência de Cúpula dos Países Ibero-americanos, a ser celebrada no México em 1991, com o objetivo de fortalecer os vínculos culturais, econômicos e políticos entre os países participantes.

38. Os Presidentes congratularam-se pela designação de representante do México para a presidência da empresa LATINEQUIP. Viram com satisfação a promoção de seu fortalecimento mediante a criação de mecanismos que apoiem em maior grau projetos de desenvolvimento industrial, o intercâmbio de bens de capital, assim como o estímulo à inovação tecnológica.

39. Os Presidentes avaliaram de forma particularmente positiva e otimista o impacto que, sobre as relações bilaterais entre o Brasil e o México, deverá ter o êxito dos programas de integração ou dinamização comercial em que se acham

empenhados os dois países. Concordaram em que a progressiva ampliação dos espaços econômico-comerciais do Brasil e do México contribuirá para o fortalecimento das respectivas economias e para a sua mais adequada inserção internacional, criando um efeito multiplicador, do qual se beneficiarão tanto as relações bilaterais, quanto o comércio intra-regional latino-americano como um todo. Concluíram, por outra parte, que os empreendimentos em curso constituem passos concretos com vistas ao objetivo mais amplo de criação de um espaço comum regional, por meio do fortalecimento da ALADI e de outros mecanismos capazes de, gradualmente, conduzir à plena utilização das potencialidades de todas as economias do Hemisfério.

40. Nesse contexto, avaliaram a “Iniciativa para as Américas” proposta pelo Presidente dos Estados Unidos da América. Estimaram que constitui sinal positivo e promissor da disposição norte-americana de encarar o relacionamento intra-hemisférico sob o prisma da cooperação econômica e com a consciência voltada para os verdadeiros problemas que afetam a região e prejudicam o seu desenvolvimento, a sua integração e a sua inserção competitiva e plena na economia internacional. Concordaram em que a “Iniciativa para as Américas” poderá somar-se a idéias e projetos já vigentes na região, tornando-se um instrumento efetivo de desenvolvimento e integração. Para tanto, assinalaram, deverá a “Iniciativa” ser explicitada em termos equitativos e não-discriminatórios e dotada de mecanismos eficazes de implementação compatíveis com a magnitude da tarefa a que se propôs, tornando-se necessário que as ações que se vierem a empreender no seu contexto sejam coordenadas de forma a buscar-se o equilíbrio entre as três vertentes contempladas pela Iniciativa, quais sejam, comércio, investimentos e dívida externa.

41. Os Presidentes congratularam-se pela continuidade dos trabalhos realizados pelo Grupo do Rio, ao qual reiteraram o integral apoio de seus Governos. Manifestaram suas expectativas posi-

tivas em relação à próxima reunião presidencial do Grupo do Rio em Caracas, como fator adicional para o seu fortalecimento e representatividade, dentro do alto grau de maturidade alcançado na consulta e concertação política entre seus membros.

42. Os Presidentes Fernando Collor e Carlos Salinas de Gortari expressaram sua satisfação pela oportunidade que tiveram de unir esforços na ampliação dos horizontes da cooperação bilateral e da concertação política entre o Brasil e o México.

43. O Presidente Carlos Salinas de Gortari estendeu ao Presidente Fernando Collor um cordial convite para que realize visita oficial ao México, o qual foi aceito com especial satisfação. A data dessa visita será acordada pela via diplomática.

44. O Presidente do México, Carlos Salinas de Gortari, agradeceu em nome de sua comitiva e em seu próprio ao povo e Governo do Brasil as mostras de amizade e afeto recebidas no transcurso de sua visita oficial.

Brasília, 9 de outubro de 1990.

acordo de cooperação na área de meio ambiente

O governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo dos Estados Unidos Mexicanos (doravante denominados “Partes”),

Reconhecendo que inúmeros problemas ambientais exigem, para sua análise e solução, um tratamento global;
Convencidos ser de interesse comum de todos os Estados buscar políticas compatíveis com o desenvolvimento sustentável;

Convencidos igualmente de que a cooperação ambiental entre os Estados é em benefício mútuo, tanto a nível nacional, regional como internacional;

Tendo em conta que as políticas ambientais requerem o desenvolvimento e implementação de medidas preventivas e de controle ambiental, baseadas na investigação e no monitoramento ambiental;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As partes manterão e ampliarão a cooperação bilateral no campo dos assuntos ambientais baseados na igualdade e no benefício mútuos, respeitando e levando em conta suas respectivas políticas ambientais.

ARTIGO II

1. Esta cooperação incluirá:

- a) aspectos relacionados com o ambiente atmosférico, incluindo as mudanças climáticas e seus impactos no clima global, como o efeito estufa, a chuva ácida, a camada de ozônio e a qualidade do ar;
- b) proteção dos ecossistemas marinhos e aquáticos e das zonas costeiras;
- c) prevenção da contaminação de águas superficiais e subterrâneas;
- d) proteção e conservação dos ecossistemas terrestres, da diversidade biológica, especialmente nas áreas naturais protegidas, dos habitantes e da flora e da fauna em risco;
- e) manejo e disposição dos dejetos industriais e manejo do ciclo dos dejetos e substâncias perigosas;
- f) desenvolvimento de tecnologias que promovam a qualidade ambiental e amenizem sua deterioração;
- g) monitoramento e métodos de avaliação da qualidade ambiental;

h) intercâmbio de informação ambiental e organização de bancos de dados sobre o meio ambiente;

i) planejamento de contingências ambientais e respostas a emergências;

j) inter-relação entre meio ambiente e desenvolvimento;

k) ordenamento ecológico e avaliação do impacto ambiental;

l) treinamento e educação ambiental, e

m) identificação e tratamento dos aspectos ambientais que afetam ou podem afetar as regiões onde se localizam as Partes.

2. A cooperação poder-se-á estender a outras áreas de interesse comum mediante prévio acordo entre as Partes.

ARTIGO III

As formas de cooperação descritas no Artigo II podem incluir:

a) intercâmbio de informações sobre políticas, manejo, regulamentação, implicações sócio-econômicas e estudos importantes sobre os itens mencionados no Artigo II;

b) projetos conjuntos, intercâmbio de peritos, técnicos e estudantes, reuniões bilaterais e simpósios, publicações conjuntas e outras formas de cooperação que venham a ser acordadas entre as Partes.

ARTIGO IV

1. Os gastos relacionados com as atividades a que se refere o Artigo anterior serão determinados e cobertos de comum acordo.

2. As ações de cooperação derivadas deste Acordo estarão sujeitas às leis e regulamentos das Partes quando se realizarem em seus respectivos territórios.

ARTIGO V

A Secretaria de Meio Ambiente da Presidência da República Federativa do Brasil e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ecologia do México serão os respectivos coordenadores nacionais, responsáveis pelo estabelecimento e desenvolvimento dos programas de trabalho derivados deste Acordo. Estes coordenadores nacionais serão também responsáveis por estender a participação a outras organizações governamentais, acadêmicas e outras instituições de seus respectivos Estados.

ARTIGO VI

1. Os coordenadores nacionais, tomando como base o presente Acordo, poderão recomendar às Partes a adoção de Ajustes Complementares específicos, relativos a qualquer dos itens assinalados no Artigo II, que serão considerados Anexos ao presente instrumento.
2. Os Ajustes Complementares acordados entrarão em vigor mediante troca de Notas Diplomáticas entre as Partes.

ARTIGO VII

1. Cada uma das Partes informará a outra, por via diplomática, do cumprimento das formalidades legais internas para a entrada em vigor do presente instrumento, a qual se dará na data do recebimento da segunda notificação.
2. O presente Acordo terá duração de quatro anos, sendo automaticamente prorrogado por mais quatro anos, salvo se uma das Partes notificar, por via diplomática, com um mínimo de doze meses de antecedência, sua intenção de denunciá-lo.
3. Mediante consentimento mútuo, este Acordo poderá ser modificado por via diplomática.
4. O término do Acordo não deverá afetar a validade dos Convênios específicos iniciados no âmbito do mesmo, que se encontrem em andamento, salvo

quando as Partes acordarem em outro sentido.

Feito em Brasília, aos 9 dias do mês de outubro de 1990, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

Fernando Collor de Mello

Carlos Salinas de Gortari

acordo-quadro de cooperação fazendário-financeira entre os ministérios das relações exteriores e da economia, fazenda e planejamento da república federativa do brasil e a secretaria da fazenda e crédito público dos estados unidos mexicanos

Os Ministérios das Relações Exteriores e da Economia, Fazenda e Planejamento da República Federativa do Brasil

e

A Secretaria da Fazenda e Crédito Público dos Estados Unidos Mexicanos (doravante denominados "Partes"),

CONSIDERANDO

Que a situação econômica internacional exige o fortalecimento dos laços de cooperação entre os países da América Latina;

A necessidade de contar com um investimento que permita aproveitar a infraestrutura técnica, operativa e institucional existente no setor financeiro que sirva de base para levar a cabo ações concretas visando a desenvolver as relações econômicas entre os dois países;

A vontade das Partes em estreitar as relações fazendário-financeiras.

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

O objetivo do presente Acordo-quadro de Cooperação Fazendário-Financeira é o de impulsionar a cooperação nesta área e fortalecer os vínculos entre os setores financeiros de ambos os países.

ARTIGO II

Para esse fim, as Partes acordam em que a cooperação fazendário-financeira se efetuará através de um mecanismo de consulta e coordenação sobre temas financeiros internacionais de interesse mútuo e da assistência técnica mútua entre os respectivos organismos nacionais que tenham competência em matéria fazendário-financeira, assim como no apoio a projetos de complementação econômica entre ambos os países.

ARTIGO III

As Partes comprometem-se a intercambiar informações e, na medida do possível, a cooperar nas seguintes áreas:

- dívida externa;
- dívida intra-regional;
- organismos financeiros multilaterais e regionais;
- instrumentos de financiamento para a integração;
- programas de estabilização e privatização de empresas públicas;
- formulação e aplicação de políticas econômicas e financeiras;
- instituições bancárias comerciais;
- seguros e valores;
- organização fazendário-administrativa;
- outras áreas de interesse mútuo que ambas as Partes acordem.

ARTIGO IV

As Partes intercambiarão informações regularmente sobre suas dívidas externas

e sobre as condições em que se realizem novos financiamentos externos, assim como sobre a reprogramação das mesmas.

ARTIGO V

As Partes convêm em intercambiar informações e experiências sobre a dívida intra-latino-americana, assim como em estabelecer um mecanismo de informação e consulta técnica para o funcionamento e a instrumentação de fórmulas para saldar a dívida intra-latino-americana, que sejam alternativos ou complementares ao pagamento em divisas, tais como a troca de dívida por ativos e o pagamento com dívida externa, de acordo com os compromissos assumidos no Grupo do Rio, ou qualquer outra modalidade que as equipes técnicas de ambos os países formulem.

ARTIGO VI

Tendo em vista que o Brasil e o México são membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento e de outros organismos similares, seus respectivos diretores-executivos consultar-se-ão com vistas à coordenação de posições nos mencionados organismos.

ARTIGO VII

Da mesma forma, as duas Partes consultar-se-ão sobre os temas financeiros relacionados com o comércio internacional que sejam tratados em diferentes organismos internacionais.

ARTIGO VIII

As Partes incrementarão a cooperação entre os seus respectivos órgãos competentes a fim de fortalecer o intercâmbio comercial entre os dois países e apoiar os projetos industriais e de complementação econômica.

ARTIGO IX

Em matéria de programas de estabilização e privatização de empresas públicas, as Partes comprometem-se a trocar infor-

mações e experiências sobre os processos de privatização desenvolvidos nos respectivos países.

ARTIGO X

As Partes trocarão informações e experiências sobre a formulação e a aplicação de políticas econômicas e financeiras.

ARTIGO XI

As Partes trocarão informações e experiências sobre a política, o controle e a regulamentação das instituições bancárias comerciais de ambos os países, através de seus respectivos órgãos de regulamentação e controle.

ARTIGO XII

As Partes convêm em intercambiar experiências e informações com relação aos sistemas de seguros, valores e fianças que operam em cada país.

ARTIGO XIII

As Partes comprometem-se a trocar informações e experiências no que se refere às políticas e reformas introduzidas em suas respectivas organizações fazendário-administrativas.

ARTIGO XIV

1. A fim de coordenar as ações derivadas do presente Acordo-quadro, de assegurar melhores condições para sua aplicação e de contar com um mecanismo de acompanhamento, as Partes convêm em criar o Grupo de Assuntos Financeiros e Fazendários Brasil - México. O Grupo encarregar-se-á de promover, avaliar e supervisionar o cumprimento do presente Acordo-quadro e para este fim reunir-se-á, alternadamente, no Brasil e no México nas datas acordadas pelas Partes e informará sobre o desenvolvimento de seus trabalhos à Subcomissão Mista de Cooperação Econômica e Comercial e esta, por sua vez, à Comissão Mista de Coordenação brasileiro-mexicana.

2. O Grupo de Assuntos Financeiros e Fazendários será integrado por funcionários do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento do Brasil e da Secretaria da Fazenda e Crédito Público do México, os quais serão designados por seus respectivos Governos por ocasião de cada uma das reuniões. Para temas que requeiram tratamento particular, participarão funcionários dos setores financeiros de ambos os países.

3. O financiamento dos programas de trabalho a que se refere a presente disposição será acordado pelas Partes.

ARTIGO XV

Para a execução do presente Acordo-quadro o Grupo criado no Artigo anterior estabelecerá programas de trabalho anuais que compreendam os diversos aspectos e setores da cooperação.

ARTIGO XVI

Todo aviso, solicitação ou comunicação que as Partes devam dirigir-se em decorrência do presente Acordo-quadro se efetuará por escrito, sempre que as Partes não acordarem, igualmente por escrito, de outro modo. Essa atividade estará a cargo, pela Parte brasileira, do Departamento Econômico do Ministério das Relações Exteriores e do Departamento de Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e, pela Parte mexicana, da Direção Geral de Assuntos Fazendários Internacionais da Secretaria da Fazenda e Crédito Público.

ARTIGO XVII

As Partes convêm em prestar sua colaboração quando as atividades que desejem realizar na execução do presente Acordo-quadro requeiram a participação de outros organismos e instituições de seus respectivos países.

ARTIGO XVIII

1. Cada uma das Partes comunicará à outra, por via diplomática, do cumprimen-

to dos requisitos legais internos necessários à sua entrada em vigor, a qual se dará na data do recebimento da segunda notificação.

2. O Acordo terá vigência de três anos e será prorrogado automaticamente por prazos similares a menos que uma das Partes notifique à outra, por escrito, com seis meses de antecedência, sua intenção de denunciá-lo.

Feito em Brasília, aos 9 dias do mês de outubro de 1990, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil:

Francisco Rezek

Pela Secretaria da Fazenda e Crédito Público dos Estados Unidos Mexicanos:

Pedro Aspe Armella

Pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento da República Federativa do Brasil:

Zélia Cardoso de Mello

Memorandum de entendimento para o aproveitamento das preferências que se outorgam aos dois países em licitações públicas internacionais

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo dos Estados Unidos Mexicanos,
(doravante denominados "Partes"),

CONSIDERANDO

Que as duas Partes iniciaram um intenso processo de consulta e concertação com vistas a fortalecer seus programas de cooperação econômica bilateral.

Que o nível de desenvolvimento similar dos dois países propicia um esquema de cooperação, em termos eqüitativos, de benefício mútuo.

Que as vantagens comparativas dos dois países constituem um elemento dinamizador no intercâmbio comercial bilateral, na demanda de produtos-chave para seus respectivos processos de desenvolvimento.

Que o Banco Interamericano de Desenvolvimento outorga uma margem de preferência regional ao Brasil e ao México na aquisição de bens licitados internacionalmente com recursos da referida instituição, em virtude de que ambos os países são membros da Associação Latino-Americana de Integração.

Que o Convênio de Cooperação Financeira México-Banco Centro Americano de Integração Econômica estabelece que uma parte dos recursos que o Governo do México põe à disposição do Banco para o financiamento de estudos de pré-investimento e projetos de desenvolvimento poderá ser utilizado para a aquisição de bens e serviços latino-americanos.

Chegaram ao seguinte entendimento:

1. As Partes assumem o compromisso de fazer efetiva a margem de preferência regional contemplada para as licitações internacionais de bens em projetos financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, com o objetivo de apoiar a participação de empresas de um país na execução de projetos do outro país que convoca a licitação.

2. Para tal efeito, as Partes acordam informar-se oportunamente sobre as licitações de projetos que os respectivos Governos convoquem ao amparo do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

3. Ambas as Partes convêm em estabelecer um mecanismo efetivo de consulta, com o propósito de que empresas brasileiras se beneficiem da facilidade

oferecida para bens e serviços latino-americanos no quadro do Convênio de Cooperação Financeira México-Banco Centro Americano de Integração Econômica.

Feito em Brasília, aos 9 dias do mês de outubro de 1990, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

**Fernando Collor de Mello
Carlos Salinas de Gortari**

II reunião da comissão mista de coordenação brasileiro-mexicana

ata final

Em conformidade com o disposto no Tratado de Amizade e Cooperação firmado pelo Brasil e pelo México em 18 de janeiro de 1978, realizou-se, por ocasião da visita do Presidente Carlos Salinas de Gortari, nos dias 9 e 10 de outubro de 1990, na cidade de Brasília, a II Reunião da Comissão Mista de Coordenação brasileiro-mexicana, presidida, pelo lado brasileiro, pelo Chanceler Francisco Rezek, e pelo lado mexicano, pelo Chanceler Fernando Solana.

A Comissão de Coordenação acolheu com satisfação os relatórios das Subcomissões Mistas Cultural, Científico-técnica e Econômico-comercial, que se reuniram no período de 22 a 28 de agosto passado em Brasília. Os referidos relatórios serão considerados parte integrante da presente Ata Final.

Ao analisarem o marco geral em que se inserem as relações bilaterais, as duas Partes coincidiram em que sua relevância deriva não apenas do crescente intercâmbio de bens e serviços, mas também das experiências de natureza macroeconômica e de integração que Brasil e México vêm impulsionando e das perspectivas que o êxito desses processos abrem para a intensificação dos laços de

natureza comercial, de investimentos conjuntos e de cooperação científica, técnica e tecnológica entre os dois países.

Com vistas a explorar plenamente tais potencialidades, as duas Partes comprometeram-se a mobilizar esforços no sentido de que os respectivos órgãos públicos, os setores produtivos de ambos os países e, bem assim, as comunidades científicas, tecnológicas e técnicas brasileiras e mexicanas participem ativamente do processo de redimensionamento das relações Brasil - México. Para tal fim, decidiu-se fortalecer politicamente o marco institucional que rege as relações entre os dois países, especialmente esta Comissão Mista de Coordenação Brasil - México, atribuindo-lhe tarefas de planejamento, supervisão e acompanhamento de projetos bilaterais governamentais ou entre instituições dos dois países e funcionando como foro permanente de consultas bilaterais sobre tais iniciativas.

Com base nas decisões e sugestões adotadas pelas Subcomissões, a Comissão de Coordenação estabeleceu o seguinte

Programa de Trabalho Conjunto:

cooperação econômica e comercial

1) Promoção de seminários e visitas de caráter informativo sobre a economia e a legislação comercial e de investimentos dos dois países. Os dois Governos prestarão apoio ao planejamento e execução de iniciativas destinadas a ampliar e consolidar os contactos entre os respectivos meios empresariais, mediante a realização, em caráter *ad-hoc*, de seminários, missões de entidades empresariais e outras iniciativas que permitam o melhor conhecimento, por parte do empresariado de ambos os países, da realidade econômica, do potencial comercial e da legislação de investimentos e comércio exterior do Brasil e do México.

2) Cooperação industrial, "joint-ventu-

res" e co-investimento. Os canais adequados dos dois Governos estabelecerão um esquema de colaboração destinado a auxiliar na identificação de oportunidades de cooperação industrial, "joint-ventures" e co-investimentos brasileiro-mexicanos.

3) Sistema de consultas rápidas sobre questões relativas ao comércio bilateral. As duas Partes concordaram em instituir informalmente um mecanismo ágil de consultas sobre questões práticas que possam afetar o comércio bilateral. Determinaram que tal sistema deverá operar com a utilização dos canais governamentais adequados, orientado pelo espírito de procurar antecipar e resolver questões que possam ter um efeito adverso sobre o intercâmbio bilateral de bens e serviços.

4) Transporte marítimo. As duas Partes convieram na necessidade de manter um processo de consultas bilaterais para avaliar o impacto das questões relativas ao transporte marítimo de cargas entre os dois países sobre o comércio bilateral, a fim de se identificarem e resolverem questões que, nessa área, possam afetar adversamente o intercâmbio.

5) Esquemas de estímulo à liberalização comercial entre o Brasil e o México. As duas Partes registraram com agrado o progresso das negociações celebradas em Montevidéu, em 20 e 21 de setembro de 1990, para a ampliação do AAP nº 9. Assinalaram seu interesse em manter consultas permanentes com vistas a examinar, à luz da evolução de suas respectivas conjunturas internas, as possibilidades de melhorar os esquemas de estímulo à liberalização comercial, com o objetivo de favorecer a dinamização do intercâmbio bilateral e a concertação de ações que propiciem seu desenvolvimento sobre bases favoráveis para ambos os países.

6) Mecanismo para o aproveitamento recíproco em matéria de licitações públicas internacionais. As Partes acordaram criar um mecanismo pelo qual os dois Governos possam intercambiar informa-

ções e tornar efetivas as preferências recíprocas em licitações públicas internacionais convocadas, com financiamento de instituições financeiras internacionais, nos dois países. Para o estabelecimento e o funcionamento desse mecanismo, decidiu-se realizar negociações para assinar um "Memorandum de Entendimento para o Aproveitamento das Preferências que se outorgam aos dois Países em Licitações Públicas Internacionais".

7) Cooperação em matéria financeira. As duas Partes coincidiram em que a área de cooperação financeira bilateral apresenta grande potencial de fortalecimento, no interesse das políticas financeiras de ambos os países. Decidiu-se realizar negociações com vistas à conclusão de Acordos nas Áreas de Cooperação Fazendário-financeira e de Promoção de Co-investimentos através de instituições financeiras governamentais. Além disso, acordou-se iniciar conversações com vistas a examinar a possibilidade de concluir um Acordo sobre bitributação.

8) Intercâmbio de experiências em matéria de privatização. Tendo em vista o interesse em conhecer as experiências em curso nos dois países em matéria de privatização de empresas, decidiu-se realizar encontros informais entre funcionários dos dois Governos. A Parte mexicana reiterou seu oferecimento de organizar uma reunião no México sobre esse tema.

cooperação técnica, científica e tecnológica

1) Meio Ambiente. À luz da grande identidade de interesses e posições dos dois Governos em matéria ambiental, decidiu-se, além do estabelecimento de consultas e coordenação em nível político-diplomático em foros e conferências internacionais sobre a matéria, impulsivar projetos de cooperação técnica bilateral na área ambiental entre os dois países. Para tanto, os dois Governos decidiram assinar Acordo de Cooperação

na área de meio ambiente, de caráter pragmático, que prevê, facilita e encoraja entendimentos diretos entre instituições de pesquisa e proteção ambiental brasileiras e mexicanas, o intercâmbio de experiências através do envio de missões científicas e técnicas, a concessão de bolsas de estudo e um sistema de troca de informações. Foi enfatizado, nessa área, o trabalho conjunto com vistas a criar tecnologias alternativas, ambientalmente adequadas e que respondam aos anseios de ambas as sociedades em matéria de preservação e recuperação ambiental em harmonia com o desenvolvimento.

2) Agricultura. Avaliou-se positivamente o andamento de grande número de projetos atualmente em execução nas áreas de irrigação, tratamento de solos, agroindústria e formação de técnicos agrícolas. Com essa perspectiva, decidiu-se aprofundar, sob a égide do presente Programa de Trabalho Conjunto, a cooperação bilateral na área agrícola.

3) Energia e Recursos Minerais. Decidiu-se solicitar aos órgãos responsáveis dos respectivos Governos que ultimem o detalhamento de diversos projetos na área de cooperação em matéria energética e de recursos minerais e se conveio em que as recomendações emanadas de missões de cooperação nos campos de energia elétrica, geologia, mineração e desenvolvimento tecnológico nas áreas de prospecção e produção de petróleo, a realizarem-se proximamente, sejam incorporadas a este Programa de Trabalho Conjunto.

4) Plano de Ação em Matéria de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica. Os dois Governos cumprirão um Plano de Ação em matéria de cooperação técnica, científica e tecnológica, em base de reciprocidade, e centrado nas áreas prioritárias de Agricultura, Meio Ambiente, Energia e Insumos Minerais, Saúde, Indústria, Desenvolvimento Urbano e Habitação, Turismo, Transporte Urbano, Estatística, Pobreza Crítica, Informática, Ciências Espaciais, Biotecnologia e Novos Materiais.

5) Decisões e recomendações emanadas da III Reunião da Subcomissão Mista de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica. As duas Partes avalizaram os resultados da III Reunião da Subcomissão Mista de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica e deram o seu apoio aos projetos ali revisados ou anunciados. Concordaram também em que se deve dar periodicidade regular às reuniões de acompanhamento e avaliação desses projetos.

cooperação cultural

1. Cooperação em matéria educacional. As duas Partes coincidiram na necessidade de promover a cooperação entre as instituições de formação de recursos humanos de cada país, seja através de concessão recíproca de bolsas de estudo em nível de Graduação e Pós-Graduação, seja através do intercâmbio de professores e pesquisadores em proporção crescente e por períodos a serem negociados por via diplomática, seja ainda por meio do intercâmbio de material didático.

2) Cooperação cultural. As duas Partes assinalaram a necessidade de intensificar a cooperação entre os museus dos dois países para a conservação e restauração do patrimônio histórico, para a melhoria dos espaços culturais e para a organização de mostras integradas de peças e obras de arte representativas das respectivas culturas. Da mesma forma, concordaram em que devem estabelecer-se contactos entre as Bibliotecas e Arquivos Históricos de ambos os países, a fim de que sejam definidos projetos de cooperação nas áreas de administração, microfilmagem, conservação e restauração de arquivos e acervos. Concordaram também em favorecer o intercâmbio de artistas e técnicos na área de música e artes cênicas, e bem assim a participação recíproca nos festivais que se promovem nos dois países.

3) Meios audiovisuais. As duas Partes concordaram quanto à conveniência do

estabelecimento de contactos diretos entre instituições de rádio, televisão e cinema dos dois países com o objetivo de intercambiar experiências, especialistas, documentação e legislação e de identificar e aproveitar oportunidades de implementação de projetos conjuntos.

4) Cooperação em matéria desportiva. As duas Partes concordaram também quanto à necessidade de colaboração entre a Comissão Nacional de Desportos do México e a Secretaria de Desportos da Presidência da República, do Brasil, em programas para a capacitação de desportistas, técnicos e treinadores em diversas modalidades desportivas e em medicina dos desportos.

Feita na cidade de Brasília, aos 10 dias do mês de outubro de 1990, em dois originais, em língua portuguesa e espanhola, ambos igualmente autênticos.

Pela Delegação do Brasil

Francisco Rezek

Ministro de Estado das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

Pela Delegação do México

Fernando Solana

Secretário de Relações Exteriores dos Estados Unidos Mexicanos

convênio de cooperação em matéria de promoção de co-investimentos entre o banco nacional do desenvolvimento econômico e social da república federativa do brasil e a nacional financeira s.n.c., i.b.d., dos estados unidos mexicanos

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social da República Federativa do Brasil (BNDES)

e

A Nacional Financeira, S.N.C., I.B.D., dos

Estados Unidos Mexicanos (NAFINSA) (doravante denominados "Partes"),

Considerando o desejo dos Governos brasileiro e mexicano de colaborar com firme determinação no fortalecimento de seus vínculos econômicos e tecnológicos;

Reconhecendo a importância do setor industrial em ambos os países; e

Conscientes da identidade de objetivos e responsabilidades de suas instituições para fomentar o desenvolvimento econômico e social dos respectivos países;

Convêm o seguinte:

ARTIGO I

As Partes desenvolverão, de maneira coordenada, em seus respectivos países, atividades destinadas a identificar projetos industriais que possam absorver, nos termos da legislação vigente em cada país, tecnologia e capital de ambos os países, a fim de possibilitar a união de esforços brasileiros e mexicanos na área de investimento e operação de unidades produtivas. De igual modo, envidarão esforços no sentido de identificar investidores potenciais brasileiros e mexicanos, respectivamente, para tais projetos.

ARTIGO II

As Partes expressam sua intenção de estudar a possibilidade de no futuro realizarem acordo(s) visando ao aporte de recursos próprios em projetos de interesse mútuo, observadas a legislação de cada País e a prática operacional de cada instituição.

ARTIGO III

As Partes estabelecerão um programa de assistência técnica, visando à troca de experiências entre ambas as instituições, em especial no que se refere às suas atuações nos setores de bens de capital, pequena e média indústria, agroindústria e petroquímico, com vistas à conclusão de acordos específicos.

ARTIGO IV

As Partes estabelecerão, no mais curto prazo possível, um programa de trabalho para a implementação deste Convênio.

ARTIGO V

1. Com vistas à centralização de todos os assuntos relacionados com este Convênio, bem como à sua operacionalização, cada uma das Partes manterá uma Unidade de Enlace, dentro de suas respectivas organizações, que será responsável pelo acompanhamento e cumprimento das cláusulas deste Convênio e de todas as decisões tomadas ao amparo do mesmo, sendo indicadas, para tanto:

- Pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social Área Financeira e Internacional do Departamento Internacional.
 - Pela Nacional Financeira, S.N.C., I.B.D. Direção de Projetos de Investimento, Subgerência de Promoção de Investimento Externo.
2. Para todos efeitos do presente Convênio, as Partes estabelecem como seus domicílios os seguintes:

- Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social.
Av. República do Chile nº 100 – Centro.
CEP: 20 000 - Rio de Janeiro-RJ - Brasil.
- Nacional Financeira S.N.C., I.B.D.
Insurgentes Sur 1971,
San Angel,
México, D.F.

ARTIGO VI

O presente Convênio terá a duração de dois anos, a partir da data de sua assinatura, e será renovado automaticamente, por períodos iguais.

ARTIGO VII

Qualquer das Partes poderá dar por terminado o presente Convênio, devendo, para tanto, comunicar sua intenção por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de noventa dias.

Feito em Brasília, aos 10 dias do mês de outubro de 1990, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

45º aniversário da onu

Discurso do Presidente Fernando Collor na cerimônia comemorativa do 45º aniversário das Nações Unidas e do 40º aniversário do Sistema de Cooperação Técnica Internacional, realizada no Itamaraty, em 29 de outubro de 1990

Celebramos este ano o 45º aniversário das Nações Unidas e o 40º do Sistema de Cooperação Técnica Internacional, e o fazemos em uma única cerimônia, no Itamaraty, para simbolizar comemoração maior que nos reclama a História contemporânea.

Depois de quase meio século, a comunidade de nações busca recuperar os sonhos mais caros à Conferência de São Francisco e promover, sobre a base de perspectivas realistas de paz e progresso, a cooperação entre os países ao mais elevado plano do relacionamento internacional.

O modelo político do pós-guerra, que oferecia terreno à justificativa de posturas hegemônicas e, não raro, de aventuras expansionistas, cedeu passo à universalização e interdependência de um mundo forçosamente mais unido.

Na velocidade e abrangência da tecnologia moderna, os países se aproximaram. Na transnacionalização dos bens, do capital e dos serviços, as economias se entrelaçaram. Na consolidação dos regimes democráticos e na recuperação das liberdades essenciais, as sociedades se engrandeceram.

Sob o impulso dessas tendências, evolução será sempre sinônimo de solidariedade, o que vale dizer que o Estado de Direito deverá perseguir o Estado da Justiça. O conceito de soberania deverá acentuar a responsabilidade na co-responsabilidade, e toda política de comér-

cio há de oferecer reforço nacional à internacionalização do intercâmbio. No mundo contemporâneo, a cooperação internacional parece ter o caos como alternativa única.

Falando na abertura da 45ª Sessão Ordinária da Assembléia Geral das Nações Unidas, afirmei que, por aquele fórum de reflexão e análise, haveria de passar a aurora do tempo que estamos tentando instaurar, cujo brilho dependerá, em última instância, dos esforços individuais e coletivos que logremos envidar pela paz mundial, pela prosperidade das nações e pela solidariedade crescente entre os povos.

Hoje retomo aquelas palavras, trazendo-as para o campo específico da cooperação internacional.

Esse mundo que desejamos construir não será viável se não conseguirmos, juntos, amparar a infância, preservar o meio ambiente, defender os direitos humanos, combater o narcotráfico, garantir o acesso de todos ao avanço tecnológico.

Minhas Senhoras, meus Senhores,

Queremos comemorar, no 45º aniversário das Nações Unidas e no 40º do Sistema de Cooperação Técnica Internacional, a maturidade das relações entre os povos.

Os propósitos da Organização, traçados com tanta esperança na primavera de 45, recobram atualidade em um mundo final-

mente determinado a fortalecê-los. Seu papel na recente crise do Golfo não deixou dúvida de que o concerto internacional, legitimado pela autoridade das Nações Unidas, é o caminho mais seguro à paz e ao entendimento.

Momentos houve, em passado não tão remoto assim, nos quais a raça humana se orgulhou de sua capacidade tanto

para construir quanto para destruir. Essa indiferença ética não tem mais espaço na realidade de agora.

Que a cerimônia de hoje exalte nossa vontade e nossa capacidade para cooperar por um mundo melhor de se viver.

Que a tanto Deus nos ajude.

visita do presidente do equador

Discurso do Presidente Fernando Collor no jantar oferecido em homenagem ao Presidente do Equador, Rodrigo Borja Cevallos, em 6 de novembro de 1990, no Palácio Itamaraty

A homenagem que o povo e o Governo do Brasil ora lhe prestam constitui expressão fraterna e calorosa de boas-vindas ao Chefe de Estado de um país a que nos unem históricos e estreitos laços de amizade.

A visita de Vossa Excelência ocorre em momento particularmente fértil da conjuntura internacional. Vivemos em um mundo marcado por transformações rápidas e complexas. Nossa geração presencia com entusiasmo a queda do modelo bipolar imposto pela "Guerra Fria"; somos partícipes do revigoramento do multilateralismo; testemunhamos a formação de grandes espaços econômicos em nível mundial; mas também seguimos vendo que a emergência de novos pólos de progresso ainda convive com o acirramento das desigualdades.

Estamos diante de desafios históricos que exigem a criação de uma nova realidade internacional. O fim do bipolarismo revela os limites das soluções ideológicas. O maior fracasso do rígido esquema bipolar está no fato de que estamos dramaticamente distantes do atendimento dos problemas básicos da humanidade, como o da fome, da saúde, da educação.

Mesmo em nações ricas, persistem os privilégios e as injustiças, e ainda não se desenhou a concepção de um mundo ecologicamente saudável. Diante dessa situação, é imperativo um terceiro caminho que se fundaria em uma profunda revolução da consciência universal, base necessária para a criação de um novo mo-

delo de estado, democrático e promotor da justiça social, para a articulação de uma sociedade sem privilégios econômicos e sociais, que implantaria condições de igualdade de oportunidades para todos.

Sabemos que nossos esforços de construção de justiça social estão amparados por uma realidade democrática que se consolida. Na democracia, revigora-se a liberdade, que garante a dignidade do homem; estimula-se a solidariedade, que garante a construção de sociedades justas. As democracias são também o pilar para a cooperação internacional mais fluida, mais constante, mais profunda. O momento democrático latino-americano enseja novas formas de cooperação internacional e permitirá a criação de uma nova América Latina, consagrada à paz e ao desenvolvimento, onde as amizades entre as nações, como a equatoriana e a brasileira, serão exemplares.

Nessa conjuntura, a América Latina deve estar pronta a responder com agilidade aos desafios que se lhe apresentam. Nosso objetivo, ditado pelas aspirações mais legítimas de povos cansados de lutar contra um quadro perverso, é o de concentrar esforços e energias buscando o melhor caminho para uma favorável inserção de nossos países na nova ordem que se desenha no horizonte.

Senhor Presidente,

Em poucos momentos da história contemporânea, o processo de integração

latino-americana recobra tamanha importância como no presente. Generaliza-se a consciência de que somente na solidariedade continental encontrarão nossos povos uma resposta segura e permanente a suas justas reivindicações de desenvolvimento e justiça social. Complementares e harmônicos, os diferentes esforços de integração sub-regional registrados na América Latina, dos quais Equador e Brasil participam com firme empenho, devem estar voltados, de maneira inequívoca, a esse ideal comum de prosperidade.

As variadas formas de cooperação sub-regional, tais como as iniciativas no âmbito do Tratado de Cooperação Amazônica, do Pacto Andino e dos países do Cone Sul, devem buscar aproximar seus sistemas de integração, com a finalidade de produzir efeito multiplicador em benefício da região como um todo. O Brasil tem confiança na perspectiva de conjunção de tais iniciativas.

Senhor Presidente,

Ao falar dos esforços de integração latino-americana, permita-me salientar a importância que confiro ao "Mecanismo Permanente de Consulta e Concertação Política". Na recente cúpula do Grupo do Rio, em Caracas, tive a ocasião de dizer a Vossa Excelência que o Brasil atribui extremo valor aos contatos de alto nível mantidos nesse foro, como forma de promover intercâmbio de idéias e alcançar entendimento sobre as mais diversas áreas de interesse.

A reconhecida lucidez de Vossa Excelência na análise dos temas contemporâneos e sua clara disposição para adotar uma política externa coerente com o novo contexto internacional, serão de grande valia no Grupo do Rio, onde a admissão do Equador, por todos esperada, contou desde a primeira hora com o apoio irrestrito do Brasil. Nesse foro Equador e Brasil encontrarão campo propício para mais uma vez exercitar uma parceria valiosa.

A história de nossa convivência, Senhor Presidente, remonta à época colonial,

quando o desbravador Francisco Orellana partiu da Costa do Pacífico e chegou ao Atlântico, através do Rio Amazonas. Nos anos recentes, multiplicam-se as iniciativas de cooperação bilateral, em busca de crescente complementaridade. Citem-se, nesse contexto, a recente conclusão da rodovia Mendez-Monrona, o andamento do Projeto de Irrigação do Trasvase de Santa Elena, o contrato para construção da Planta para o fornecimento de água potável a Quito, entre diversas outras iniciativas.

No campo comercial, registro com satisfação o fato de o Brasil atualmente representar o segundo maior parceiro do Equador. Nosso intercâmbio tem alcançado cifras relevantes no contexto latino-americano e tem incluído diversificada gama de produtos. Esses dados positivos espelham autêntica vontade mútua de cooperar e clara identidade de interesses entre nossos países, convergências que se tornam cada vez mais evidentes ante a sintonia de nossas atuações em foros regionais, como a ALADI e o SELA.

Equador e Brasil têm ainda a uni-los o fato de serem ambos países integrantes da bacia amazônica. Com seis outros parceiros, firmamos em 1978 instrumento jurídico de cooperação multilateral, cuja vertente ligada à questão do meio ambiente se revelaria profética. Em seus 10 anos de vigência, o Tratado de Cooperação Amazônica tem cumprido exemplarmente seu papel de promotor da aproximação entre os povos amazônicos, balizando o caminho que haverá de levar-nos ao desenvolvimento sustentado da região.

Sobre esse tema, cumpre ressaltar que não nos furtaremos à responsabilidade que nos cabe como protetores do mais diversificado ecossistema do planeta, e tampouco permitiremos que ações inconsequentes venham a causar danos à floresta e a seus habitantes. Isso não significa, entretanto, abrir mão de integrar esse espaço à vida econômica e produtiva de nossos países. Avançaremos nesse campo com extrema cautela, mas com firme determinação.

Ao cumprimentar Vossa Excelência pelo trabalho que vem realizando a Chancelaria equatoriana enquanto Secretaria “Pro-Tempore” do Tratado de Cooperação Amazônica, desejo expressar minha convicção de que as atividades das diversas Comissões Especiais criadas nos últimos tempos vão permitir que o Tratado entre em sua fase mais operativa e dinâmica. Com essa visão, estará o Brasil sediando, nos próximos meses, reuniões da Comissão Especial do Meio Ambiente.

Senhor Presidente,

Há poucos momentos, Vossa Excelência fez-me entrega do Grande Colar da “Ordem Nacional Al Mérito” como penhor adicional de apreço e amizade do Equador pelo Brasil. Mais que uma homenagem a minha pessoa, este gesto quer simbolizar a nova era que se inicia no relacionamento entre nossos países. Uma nova era inspirada em nossa vontade política e enriquecida por realizações efetivas, no lastro de uma reflexão conjunta e de ações coordenadas que de certo contribuirão para elevar o nível de desenvolvimento de nossos países, e de justiça em nossas sociedades.

Nesse espírito, convido equatorianos e brasileiros a brindarmos por nossa prosperidade comum, pelo crescente dinamismo das relações bilaterais, pela saúde e felicidade pessoal do Presidente Rodrigo Borja.

Declaração Conjunta

A convite do Presidente da República Federativa do Brasil, Fernando Collor, o Presidente da República do Equador, Rodrigo Borja, realizou visita oficial ao Brasil nos dias 6 e 7 de novembro de 1990.

O Presidente Borja se fez acompanhar por importante delegação a nível ministerial.

No decorrer da visita, o Presidente Borja manteve profícias reuniões de trabalho com o Presidente Fernando Collor e foi

homenageado, em sessões solenes, pelo Congresso Nacional e pelo Supremo Tribunal Federal.

O Presidente do Equador condecorou o Presidente do Brasil com o Grande Colar da Ordem Nacional ao Mérito.

Os dois Presidentes, animados pelo desejo de reforçar os laços de tradicional amizade e de conferir novo impulso às relações econômicas, sociais, culturais e técnico-científicas entre os dois países, decidiram adotar a seguinte

Declaração Conjunta

1. Os dois Presidentes constataram coincidências importantes em sua avaliação do cenário internacional e regional. Passaram em revista, também, temas referentes ao relacionamento bilateral, registrando com satisfação o alto nível da mesma e a ampla gama de possibilidades de cooperação existente.

2. Ao examinarem a situação internacional, os Presidentes reafirmaram em primeiro lugar a sua convicção de que somente o sistema democrático é capaz de assegurar a paz, o desenvolvimento econômico com justiça social e garantir o pleno respeito aos direitos humanos.

3. Os Presidentes trocaram idéias sobre o processo de distensão e de mudanças políticas e econômicas que se estão desenvolvendo em nível mundial, que abrem amplas possibilidades para a consolidação da paz, da segurança e da cooperação. Destacaram, ademais, a importância de reforçar um clima de amizade e confiança que conduza à solução pacífica das divergências ou controvérsias existentes no mundo e entre os países do hemisfério. A esse respeito, coincidiram em que, nesse cenário de rápidas transformações, os princípios e propósitos da Carta das Nações Unidas mantêm sua plena vigência e devem continuar a reger o comportamento dos Estados.

4. Ao analisar a questão do Oriente Médio, os dois Presidentes reafirmaram que as normas e os princípios do Direito Internacional constituem a base do rela-

cionamento entre Estados, em especial o respeito ao princípio da não ameaça ou utilização da força para fins de conquista territorial. Manifestaram, por outro lado, a esperança de que, no marco das Resoluções pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, possa ser alcançada uma solução negociada.

5. No plano econômico e comercial, os Presidentes examinaram o processo de criação e consolidação de espaços ampliados, fenômeno que recomenda um redobrado esforço de coordenação e integração na América Latina. Lembraram igualmente a importância de conferir nova eficácia aos sistemas decisórios multilaterais, em especial no âmbito das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos. Nesse contexto, salientaram que deve ficar assegurada a participação equitativa dos Estados nas decisões de natureza global.

6. Os dois Presidentes concordaram em que os esforços de inserção competitiva das economias dos dois países no novo cenário internacional exigem, de um lado, processos internos de modernização e ajuste, e, de outro, esforços de busca e consolidação de esquemas associativos na região latino-americana. Constataram, assim, com satisfação, os importantes avanços conceituais e práticos que vêm ocorrendo no Cone Sul e no Pacto Andino, processos que não consideram excludentes, mas compatíveis e complementares, dentro do marco de integração latino-americana.

7. Detiveram-se, em seguida, no exame da Iniciativa para as Américas, proposta pelo Presidente dos Estados Unidos. Os Presidentes assinalaram que a proposta vem ao encontro de idéias e projetos já vigentes na região e que cabe agora uma explicitação da proposta em termos eqüitativos e não-discriminatórios, de forma a assegurar soluções de natureza coordenada, tendo em vista a vinculação entre as três vertentes contempladas pela Iniciativa, quais sejam, comércio, investimentos e dívida externa, bem como a necessidade de promover um processo de transferência de ciência e tecnologia.

8. Sobre a questão da dívida externa, os Presidentes reafirmaram sua preocupação com a ameaça que este problema representa para a consolidação do processo democrático e para a consecução do desenvolvimento econômico e social dos países da região. Reconheceram a necessidade de que credores e devedores, em atitude responsável, busquem fórmulas eficientes e inovadoras e que, sobretudo, não prejudiquem a capacidade de crescimento econômico, com justiça social, dos países endividados.

9. Os dois Presidentes destacaram a importância da IV Reunião de Cúpula do Grupo do Rio, realizada nos dias 11 e 12 de outubro de 1990, bem como a adoção da Declaração de Caracas, cujo conteúdo e decisões reafirmaram.

10. Os Presidentes comprometeram-se a intercambiar regulamentos, informações entre os dois Governos sobre os seguintes pontos: a) desenvolvimentos recentes em processos de integração sub-regional em que se achem diretamente envolvidos Brasil e Equador; e b) ações bilaterais desenvolvidas pelos dois países no âmbito da Iniciativa para as Américas.

11. Os dois Presidentes manifestaram sua satisfação pelos recentes desenvolvimentos no campo da integração sub-regional, reiterando neste particular os termos da Declaração de Caracas adotada pelo Grupo do Rio, que apóia os compromissos assumidos para a integração do Cone Sul e da sub-região andina, bem como os acordos bilaterais de integração e de livre comércio.

12. Decidiram instruir as suas Chancelarias para que, no primeiro trimestre de 1991, iniciem negociações com a colaboração das autoridades econômicas competentes dos dois países e a participação ativa dos setores empresariais privados diretamente interessados, utilizando para tanto os mecanismos de coordenação bilateral já existentes, com vistas à celebração de amplo acordo de complementação e cooperação bilateral, em áreas como, a título ilustrativo, do

comércio e produção, pagamentos e transportes.

13. Os Presidentes detiveram-se, também, sobre a questão do meio ambiente e destacaram, a esse propósito, a importância fundamental de que se reveste a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro, em 1992. O Presidente Fernando Collor reiterou a sua expectativa de que o Presidente Rodrigo Borja honre a Conferência do Rio de Janeiro com sua participação pessoal.

14. Os Presidentes expressaram, ademais, especial interesse em erradicar a pobreza extrema e melhorar o nível de vida de suas populações, pelo que reafirmaram o seu apoio à II Conferência Regional sobre a Pobreza na América Latina, que se realizará na cidade de Quito, de 20 a 23 de novembro do presente ano.

15. Reafirmaram, ainda, a sua plena adesão aos princípios e práticas do Tratado de Cooperação Amazônica, cuja importância como foro de debate e de coordenação de posições com vistas à questão amazônica não deixaram de destacar. Manifestaram a sua satisfação com a nova etapa de operacionalização das atividades do Tratado e as responsabilidades atribuídas à Secretaria Pro-Tempore, hoje sob a incumbência do Equador.

16. No que se refere à questão do narcotráfico, os Presidentes reafirmaram a vontade dos dois Governos de cooperar no controle e na luta contra o tráfico ilícito e o uso indevido de drogas e substâncias psicotrópicas. Assinalaram, nesse contexto, que o narcotráfico atinge indistintamente países produtores, consumidores e de trânsito e requer a cooperação solidária de todos os Estados afetados.

17. Os Presidentes examinaram detidamente os aspectos do relacionamento bilateral e verificaram com satisfação o excelente estágio do mesmo.

18. Reiteraram a importância de que, no processo de intercâmbio comercial

entre os dois países, sejam encontradas fórmulas que permitam consolidar de forma dinâmica as relações bilaterais. Reafirmaram, assim, a sua firme adesão aos compromissos assumidos no âmbito da ALADI e destacaram a importância que atribuem à participação dos empresários privados dos dois países na busca de novas possibilidades de cooperação.

19. Os Presidentes decidiram, ademais, instruir as suas Chancelarias para iniciarem, em época oportuna, negociações com vistas à reformulação do Acordo de Alcance Parcial entre os dois países, bem como da Lista de Abertura de Mercados (LAM). Nesse esforço negociador, os Presidentes coincidiram em que seria conveniente examinar também outras fórmulas que possam propiciar um aumento das relações de troca entre Brasil e Equador, como, por exemplo, a possibilidade de que bens e serviços brasileiros importados para a execução de obras de infra-estrutura no Equador sejam pagos, total ou parcialmente, com produtos equatorianos.

20. Reiteraram, ademais, a disposição de examinar possíveis alternativas de comercialização de produtos equatorianos tradicionais e não-tradicionais por meio da experiência e da estrutura de comércio internacional de que dispõem as empresas brasileiras nesse setor. Instruíram as suas Chancelarias para que iniciem, a curto prazo, uma primeira troca de informações sobre a matéria, à luz do Protocolo de Intenções na Área Comercial, celebrado em 1989.

21. Os Presidentes examinaram a questão dos novos financiamentos para obras de infra-estrutura no Equador. Com relação ao projeto "Transvase de Santa Elena", os dois Presidentes constataram com satisfação os avanços alcançados para a concessão, pelo Brasil, do financiamento da Fase I do mencionado projeto, nos termos da Ata da reunião realizada, em sete de novembro de 1990, entre a Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento do Brasil e o Ministro de Finanças e Crédito Público do Equador.

22. Os Presidentes registraram com

satisfação a cooperação entre os dois países no que se refere à pesquisa científica na Antártida. O Presidente Fernando Collor reiterou o apoio do Brasil à postulação do Equador de tornar-se parte consultiva do Tratado da Antártida. O Presidente Rodrigo Borja agradeceu o mencionado apoio.

23. Os Presidentes reiteraram também a conveniência e o interesse de estabelecer mecanismos de cooperação no campo da aeronáutica.

24. Na área cultural, os dois Presidentes reiteraram o seu interesse em incrementar as relações entre Brasil e Equador e, para tanto, instruirão as Chancelarias no sentido de que seja elaborado um plano de cooperação cultural, que contemple programas e projetos que contribuam para um melhor conhecimento e difusão dos aspectos culturais e educacionais dos dois países, tendo presente o disposto no Acordo de Cooperação celebrado em 1989.

25. Os Presidentes expressaram também sua disposição em fortalecer os vínculos de cooperação e intercâmbio entre o Instituto Rio Branco e a Academia Antonio J. Quevedo, em benefício da formação e do treinamento do pessoal diplomático de ambos os países.

26. Os Presidentes registraram com satisfação a celebração, na data de hoje, dos seguintes Acordos:

- a) Convênio Complementar de Cooperação Técnico-Científica na Área Nuclear;
- b) Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica de 9 de fevereiro de 1982;
- c) Acordo de Cooperação para Combater o Narcotráfico e a Farmacodependência.

27. Os Presidentes decidiram convocar, em 1991, a Comissão Mista Brasileiro-Equatoriana.

28. Os Presidentes expressaram sua satisfação pelo clima de franco entendimento que prevaleceu no decorrer de suas conversações. O Presidente Borja agradeceu, em seu nome e no de sua comitiva, ao povo e ao Governo do Brasil as mostras de amizade e generosa hospitalidade recebidas no transcurso de sua visita oficial.

29. O Presidente Rodrigo Borja estendeu convite ao Presidente Fernando Collor para que, em data a ser oportunamente determinada, visite oficialmente o Equador. O Presidente Fernando Collor aceitou com satisfação o convite.

Brasília, 07 de novembro de 1990.

ajuste complementar ao acordo de cooperação técnica

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Equador (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando a necessidade de ampliar o alcance do Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 9 de fevereiro de 1982;

Tendo presente os esforços de desenvolvimento econômico, social e cultural realizados pelos dois países;

Convencidos da importância de estabelecer mecanismos ágeis que contribuam para a ampliação desse processo de desenvolvimento a níveis bilateral e regional; e

Conscientes da necessidade de executar programas específicos de cooperação técnica que possam dar contribuição efetiva do desenvolvimento econômico e social dos respectivos países,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. Com o objetivo de contar com um mecanismo permanente de programação as Partes Contratantes decidem estabelecer um Grupo de Trabalho de Cooperação Técnica Binacional, coordenado pelos respectivos Ministérios das Relações Exteriores, para a elaboração de diagnósticos globais e setoriais representativos das necessidades de cooperação técnica de ambos os países, visando à identificação de projetos específicos.
2. Uma vez identificados esses projetos, as Partes Contratantes se comprometem a desenvolver esforços no sentido de elaborar estudos de pré-viabilidade e documentos bancários objetivando a obtenção de financiamento externo para a execução das iniciativas acordadas.
3. A programação será de caráter bienal, renovável mediante solicitação dos organismos coordenadores.
4. O Grupo de Trabalho será integrado por representantes de ambos os Governos, de outras entidades diretamente relacionadas a temas específicos de interesse para a programação, bem como de organismos técnicos nacionais e de representantes do setor privado.

ARTIGO II

1. Na execução do Programa Bienal, estimular-se-á, quando necessário, a participação de organismos multilaterais e regionais de cooperação técnica, bem como de instituições de terceiros países.
2. O Grupo de Trabalho será constituído de forma imediata à entrada em vigor do presente Ajuste Complementar, para elaborar o Programa Bienal correspondente.
3. O Programa Bienal será avaliado periodicamente, mediante solicitação das entidades coordenadoras mencionadas no Artigo I.

ARTIGO III

1. O Programa Bienal será elaborado

conjuntamente, em consonância com as prioridades de ambos os países no âmbito de seus respectivos planos e estratégias de desenvolvimento econômico e social.

2. O Programa deverá especificar objetivos, metas, recursos técnicos e financeiros, bem como as áreas em que serão executados os projetos.

ARTIGO IV

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de vinte e quatro meses, renováveis por iguais períodos, a menos que uma das Partes Contratantes comunique à outra, por escrito e com sessenta dias de antecedência, a decisão de denunciá-lo.

2. O término do presente Ajuste Complementar não afetará programas ou projetos que já se encontrem em execução.

Feito em Brasília, aos 07 dias do mês de novembro de 1990, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Francisco Rezek

Pelo Governo da República do Equador:
Diego Cardovez

acordo sobre cooperação para combater o narcotráfico e a farmacodependência

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Equador (doravante denominados "Partes Contratantes")

Conscientes de que o uso indevido e o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas representam uma grave ameaça à saúde e ao bem-estar de

seus povos e um problema que afeta as estruturas políticas, econômicas, sociais e culturais de seus países;

Guiados pelos objetivos e princípios que regem os tratados vigentes sobre fiscalização de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas;

De conformidade com os propósitos da Convenção Única de 1961 sobre Entorpecentes, emendada pelo Protocolo de 1972, da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971, do Acordo Sul-americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos de 1973, e da Covenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988;

Inspirados no Programa Interamericano de Ação do Rio de Janeiro contra o Consumo, a Produção e o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, de 1986; na Declaração Política e no Programa Global de Ação Aprovados na XVII Sessão Extraordinária da Assembléia Geral das Nações Unidas, de fevereiro de 1990; na Declaração Política adotada pela Conferência Ministerial Mundial de Londres sobre Redução da Demanda de Drogas e Ameaça da Cocaína, de abril de 1990, e na Declaração e Programa de Ação de Ixtapa, de abril de 1990;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. As Partes Contratantes, respeitadas as leis e regulamentos em vigor em seus respectivos países, propõem-se a harmonizar suas políticas e a realizar programas coordenados para a prevenção do uso indevido de drogas, a reabilitação do farmacodependente e o combate à produção e ao tráfico ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas.

2. As políticas e programas acima mencionados levarão em conta as convenções internacionais em vigor para ambos países.

ARTIGO II

1. Para atingir os objetivos mencionados no Artigo anterior, as autoridades designadas pelas Partes Contratantes desenvolverão as seguintes atividades, obedecidas as disposições de suas legislações respectivas:

- a) intercâmbio de informação policial e judicial sobre produtores, processadores, traficantes de entorpecentes e psicotrópicos e participantes em delitos conexos;
- b) estratégias coordenadas para a prevenção do uso indevido de drogas, a reabilitação do farmacodependente, o controle de precursores e substâncias químicas utilizadas na fabricação de drogas, bem como para o combate à produção e ao tráfico ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas;
- c) intercâmbio de informação sobre programas nacionais que se refiram às atividades previstas na alínea anterior, em especial sobre a produção, importação, exportação, armazenamento, distribuição e venda das substâncias descritas na alínea precedente, cuja utilização se desvia para a elaboração ilícita de substâncias estupefiantes e psicotrópicas;
- d) cooperação técnica e científica visando a intensificar medidas para detectar, controlar e erradicar plantações e cultivos realizados com o objetivo de produzir entorpecentes e substâncias psicotrópicas em violação ao disposto na Convenção de 1961 em sua forma emendada;
- e) intercâmbio de informação e experiências sobre suas respectivas legislações e jurisprudências em matéria de entorpecentes e substâncias psicotrópicas;
- f) intercâmbio de informação sobre as sentenças condenatórias pronunciadas contra narcotraficantes e autores de delitos conexos;

- g) fornecimento, por solicitação de uma das Partes, de antecedentes sobre narcotraficantes e autores de delitos conexos;
- h) intercâmbio de funcionários de seus serviços competentes para o estudo das técnicas especializadas utilizadas em cada país, e
- i) estabelecimento, de comum acordo, de mecanismos que se considerem necessários para a adequada execução dos compromissos assumidos pelo presente Acordo.

2. As informações que reciprocamente se proporcionarem as Partes Contratantes, de acordo com as alíneas a) e g) do parágrafo 1 do presente Artigo, deverão constar em documentos oficiais dos respectivos serviços competentes, os quais terão caráter reservado.

ARTIGO III

Para efeito do presente Acordo, entende-se por "serviços competentes" as entidades oficiais encarregadas, no território de cada uma das Partes Contratantes, da prevenção do uso indevido de drogas, da reabilitação do farmacodependente, do combate à produção e ao tráfico ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas e toda outra instituição que os respectivos Governos designem em casos específicos.

ARTIGO IV

1. As Partes Contratantes, na medida em que o permitam seus respectivos dispositivos legais, procurarão harmonizar os critérios e procedimentos concernentes à extradição de indiciados e condenados por tráfico ilícito de drogas, à qualificação da reincidência e ao confisco de seus bens.

2. Cada Parte Contratante dará conhecimento à outra das sentenças por ela pronunciadas por delitos de tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, quando se referirem a nacionais da outra Parte Contratante.

ARTIGO V

Com vistas à consecução dos objetivos do presente Acordo, representantes dos dois Governos reunir-se-ão por solicitação de uma das Partes Contratantes para:

- a) recomendar aos Governos, no marco do presente Acordo, programas conjuntos de ação que serão desenvolvidos pelos órgãos competentes de cada país;
- b) avaliar o cumprimento de tais programas de ação;
- c) elaborar planos para a prevenção do uso indevido e a repressão coordenada do tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas e a reabilitação do farmacodependente, e
- d) propor aos respectivos Governos as recomendações que considerem pertinentes para a melhor aplicação do presente Acordo.

ARTIGO VI

Os organismos encarregados da coordenação das atividades previstas neste Acordo serão, pelo lado brasileiro, o Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN) e, pelo lado equatoriano, o Conselho Nacional de Controle de Substâncias Estupefacientes e Psicotrópicas (CONCEP). As Chancelarias das Partes Contratantes funcionarão como autoridade consultiva.

ARTIGO VII

O presente Acordo poderá ser modificado, por mútuo consentimento das Partes Contratantes, por troca de notas diplomáticas. Tais emendas entrarão em vigor em conformidade com as respectivas legislações nacionais.

ARTIGO VIII

1. Cada Parte Contratante notificará a outra, por via diplomática, do cumprimento dos procedimentos exigidos pelas respectivas legislações internas para a a-

provação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data de recebimento da segunda destas notificações.

2. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes Contratantes mediante comunicação, por via diplomática, com seis meses de antecedência.

Feito em Brasília, aos 07 dias dos mês de novembro de 1990, em dois exemplares, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

Fernando Collor de Mello

Rodrigo Borja

Convênio Complementar de Cooperação Técnico-Científica no campo dos usos pacíficos da energia atômica

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Equador (doravante denominados "Partes")

Considerando que as Partes subscreveram em Quito, em 11 de junho de 1970, um Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear;

Considerando que o referido Acordo prevê, em seu Artigo 2, o intercâmbio de informação e idéias; a formação e aperfeiçoamento de pessoal técnico e profissional; e assistência técnico-científica;

Considerando que, em decorrência do estabelecido no parágrafo 18 da Declaração Conjunta Brasileiro – Equatoriana, assinada em Quito em 26 de outubro de 1989, os Presidentes dos dois países ratificaram os compromissos assumidos no âmbito do mencionado Acordo;

Resolvem adotar um Programa de Cooperação Técnico-Científica na Área Nuclear, nos seguintes termos:

ARTIGO I

A Parte brasileira prestará à Parte equatoriana cooperação científica e técnica em matéria nuclear, nas seguintes áreas:

- Proteção radiológica e manutenção de equipamentos geradores de radiações ionizantes;
- Hidrologia Isotópica;
- Radiações de baixo nível;
- Instrumentação;
- Reatores de Pesquisa; e
- Administração e Operação de Instalações Nucleares.

ARTIGO II

A mencionada cooperação compreenderá a colaboração para o treinamento de técnicos, o intercâmbio de cientistas e especialistas, o fornecimento de equipamentos, aparelhos, peças e outros componentes considerados necessários.

ARTIGO III

Esta cooperação científica e técnica será programada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear do Brasil, em coordenação com seus institutos e dependências, e pela Comissão Equatoriana de Energia Atômica.

ARTIGO IV

Os custos decorrentes da concessão de bolsas-de-estudo ou estágios proporcionados a técnicos equatorianos; passagens ou diárias ao pessoal brasileiro que se deslocar ao Equador; fornecimento de material e outros, serão, em princípio, cobertos inteiramente pela Parte brasileira. O Governo equatoriano poderá igualmente responsabilizar-se, na medida de suas possibilidades, por uma parcela desses gastos.

ARTIGO V

As Partes porão à disposição de seus técnicos a infra-estrutura disponível em ambos os países (laboratórios, instalações físicas, veículos e pessoal de apoio), bem como todos os meios internos disponíveis para a execução dos projetos e programas de cooperação previamente elaborados.

ARTIGO VI

As áreas relacionadas inicialmente para esta cooperação poderão ser revistas, modificadas ou ampliadas de comum acordo entre as Partes.

ARTIGO VII

A Comissão Nacional de Energia Nuclear do Brasil e a Comissão Equatoriana de Energia Atômica zelarão pelo cumprimento deste Programa e avaliarão anual-

mente seus resultados, dos quais darão conhecimento aos respectivos Chefes de Estado.

ARTIGO VIII

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência ilimitada, podendo, a qualquer momento, uma das Partes manifestar sua intenção de terminá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito um ano após a data de recebimento da respectiva notificação.

Feito em Brasília, aos 7 dias do mês de novembro de 1990, em dois exemplares originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Francisco Rezek

Pelo Governo da República do Equador:

Diego Cordovez

condecoração do grão-mestre da ordem de malta

**Pronunciamento do Presidente
Fernando Collor na cerimônia de
Condecoração do Grão-Mestre da
Ordem Soberana e Militar de Malta,
Fra Andrew Bertie, com o Grande Colar
da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul,
no Palácio do Itamaraty, em 20 de
novembro de 1991**

Alteza Eminentíssima Fra Andrew Bertie, Príncipe e Grão-Mestre da Ordem Soberana Militar Hospitaleira de São João de Jerusalém, de Rodes e Malta,

Senhores Ministros de Estado,

Senhor Núncio Apostólico, Monsenhor Dom Carlo Furno,

Senhores Embaixadores,
Senhor Governador do Distrito Federal,
Senhores Secretários de Governo,

Meus Senhores,

O Governo brasileiro recebe Vossa Alteza Eminentíssima hoje em Brasília para homenageá-lo e, por seu alto intermédio, a Ordem Soberana e Militar de Malta, cuja obra no Brasil e no mundo é merecedora das mais firmes expressões de respeito, aplauso e agradecimento.

Em meio às múltiplas e complexas mudanças em curso na História contemporânea, as tendências que acenam com melhorias nas relações entre os países somente conseguirão afirmar-se caso, primeiro, sejamos capazes de consolidar melhorias nas relações entre as pessoas.

No mundo atual, modernidade significa, antes de tudo, a recuperação dos valores espirituais diante do avanço extraordinário da ciência e da tecnologia.

A grande mensagem do momento é dita-
da pela consciência de que a capacidade humana para produzir não constitui obri-
gatoriamente motivo de orgulho se for para destruir, comprometer as reservas naturais do planeta, favorecer o desequi-
líbrio entre as nações e, muito menos, os desequilíbrios dentro das nações, perpe-
tuando o domínio de ricos sobre pobres, a hegemônia de fortes sobre fracos. Disse-
o em outras ocasiões e repito agora: a atitude humanista não pode ser seletiva;
ou vale para todos os homens, ou não vale
nada.

O reencontro com a democracia restabe-
leceu o primado da vontade soberana do cidadão, em defesa de cujos interesses legitima-se a gerência da sociedade e em nome de cujas aspirações devem-se conduzir os assuntos do Estado. Se ainda não conseguimos resgatar a solidariedade como virtude máxima da vida pública, pelo menos já convivemos com a pressão renovadora de povos e países determinados a privilegiar o interesse coletivo, o sentido de justiça social, a expectativa do entendimento, a prosperidade eqüitativa, a paz.

Alteza Eminentíssima,

Sua visita ao Brasil enobrece o momento histórico que estamos vivendo. A vocação secular da Ordem Soberana e Militar de Malta de assistência aos problemas so-

ciais inspira-nos em nossa tarefa de devolver aos brasileiros uma sociedade mais justa e mais próspera.

Sob a orientação de Vossa Alteza Eminentíssima, abnegado servidor das causas humanitárias, a Ordem tem recobrado vitalidade e expandido o raio de suas ações beneméritas. No Brasil, devem-lhes ambulatórios, creches, escolas de alfabetização e de formação profissional, além de dispensários de assistência a portadores de hanseníase.

Em Brasília, a Embaixada da Ordem mantém creches para o atendimento de crianças carentes e colabora com as auto-

ridades sanitárias brasileiras no combate à hanseníase, além de fazer doações beneméritas a regiões do Brasil setentrional. O trabalho dedicado e incessante do Embaixador Carlo Enrico Giglioli e de sua equipe tem sido grandemente apreciado por todos nós.

Alteza Eminentíssima;

Como penhor da gratidão e do reconhecimento do Brasil à ação benemerente e filantrópica da Ordem Soberana e Militar de Malta, tenho elevada honra em impor a Vossa Alteza Eminentíssima as insígnias do Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul.

brasil e argentina assinam declaração de política nuclear

Discurso do Presidente Fernando Collor na cerimônia de assinatura da “Declaração sobre Política Nuclear Comum Brasileiro-Argentina”, realizada em Foz do Iguaçu, em 28 de novembro de 1990

Excelentíssimo Senhor Doutor Carlos Saul Menem, Presidente da Nação Argentina,

Excelentíssimos Senhores Ministros de Estado e Secretários de Governo,

Excelentíssimos Senhores Membros da Comitiva Presidencial Argentina,

Excelentíssimos Senhores Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atômica, e Secretário-Geral da Organização para Prescrição das Armas Nucleares na América Latina,

Excelentíssimas autoridades civis e militares,

Minhas senhoras e meus senhores,

A Declaração que acabamos de firmar merece, como poucas, ser qualificada de histórica. Inicia uma nova fase nas relações bilaterais no domínio nuclear, abre negociações conjuntas com a Agência Internacional para Energia Atômica e aponta para a implementação plena do Tratado de Tlatelolco.

Nossos entendimentos de hoje interessam, portanto, não apenas primariamente a nossos próprios povos, mas também aos povos da América Latina e de outras regiões. Prova deste interesse é a presença hoje, como nossos convidados e testemunhas, do Doutor Stempol Paris, Secretário-Geral do Organismo para a

Proscrição das Armas Nucleares na América Latina, e do Professor Hans Blix, Diretor Geral da Agência Internacional para a Energia Atômica, das Nações Unidas.

Com este documento damos o passo conclusivo para a completa superação de qualquer veleidade de competição entre nossos países no campo nuclear. Ele vem coroar o processo que começou com a Declaração conjunta sobre política nuclear de 1985, firmada nesta mesma cidade.

A impressionante velocidade das transformações no cenário internacional não tomou o Brasil e a Argentina de surpresa. Já vínhamos, por meio das declarações conjuntas sobre política nuclear firmadas, após Iguaçu, em Brasília, Viedma, Iperó e Ezeiza, e no quadro de visitas presidenciais e missões técnicas recíprocas, aumentando nossa cooperação, favorecendo a complementação de nossos programas e fortalecendo a transparência de nossas intenções. Vínhamos preparando, em suma, este momento de notável coincidência, notável concidência de propósitos que nos irmanam neste instante.

Nesta hora em que o mundo aplaude a paz duramente alcançada na Europa, após duas conflagrações mundiais e longos anos de Guerra Fria, nossos dois países orgulham-se de concluir preconcemente seu processo de abertura e confiança mútuas no campo nuclear. Sem terem vivido o aprendizado cruel dos con-

flitos ou a esterilidade da competição militar, nossos povos mostraram-se sábedores de que a ciência e a técnica servem melhor à paz do que à guerra.

Restaurada a democracia, estamos dedicados exclusivamente àqueles ideais dignos de países modernos e civilizados: o crescimento econômico, o desenvolvimento social, a preservação do meio ambiente, a promoção da paz mundial, a prosperidade e a felicidade de nossa gente.

Como disse em Buenos Aires em julho deste ano, a consolidação de um destino comum entre Argentina e Brasil contribui para fortalecer a democracia em nossos países e para assegurar a paz continental.

Senhor Presidente e querido amigo Carlos Saul Menem,

As iniciativas acordadas hoje no âmbito bilateral são absolutamente inovadoras. Aprovamos um sistema comum de contabilidade e controle, que será logo implementado e aplicado a todas as atividades nucleares de ambos os países, inclusive as de enriquecimento e reprocessamento. Trocaremos, nos próximos 45 dias, informações sobre todas as instalações e materiais nucleares existentes na Argentina e no Brasil. Procederemos, enfim, às primeiras inspeções recíprocas nos sistemas centralizados de registro. Essas iniciativas garantem total transparência e visibilidade mútua de nossos programas nucleares aos olhos dos nossos povos, aos olhos das sociedades argentina e brasileira.

Projetando nosso diálogo para o âmbito internacional, tomamos a decisão de negociar conjuntamente com a Agência Internacional para a Energia Atômica um Acordo de Salvaguardas que incorpore os ajustes próprios do sistema comum de contabilidade e controle.

A disposição brasileiro-argentina de buscar nova modalidade de cooperação com a Agência Internacional abre uma era, desimpedindo os fluxos internacionais, de intercâmbio científico e tecnológico.

Registro ainda, com grande satisfação, o nosso acordo de princípio para que, formalizado o acordo de salvaguardas com a Agência Internacional para a Energia Atômica, caminhemos no sentido de implementar nos dois países o Tratado de Tlatelolco, fato que sem dúvida coroará esse processo singularmente bem-sucedido, de aproximação entre as duas grandes Repúblicas.

Esta série de passos dados, de comum acordo e a um só tempo, consolida entendimento cuja exemplaridade sublinho com muito orgulho. No mundo em desenvolvimento, Argentina e Brasil estão entre os países que mais avançaram no domínio da tecnologia nuclear para fins pacíficos. Esta condição nos ameaçou, vez por outra, com restrições infundadas, mas nem por isso menos eficazes em nos inflingir danos morais e econômicos.

Ao assinarmos esta declaração, comprometendo-nos a articular elenco inédito de medidas bilaterais, de propostas voltadas para o âmbito coletivo, fazemos de nossos países um modelo de cooperação, integração, confiança mútua e entendimento para todos os outros. Poucas Nações, mesmo as do mundo desenvolvido, têm com seus vizinhos o grau de transparência e colaboração que aqui alcançamos. Falamos hoje, Brasil e Argentina, em absoluta sintonia, o que nos garante maior respeito e maior capacidade de convencimento.

As garantias que nos damos mutuamente são para nós o fundamento último de quaisquer outras garantias internacionais. Sabemos, e gostaríamos, que outros aprendessem a mesma lição, que a cooperação gera confiança, a integração consolida a segurança. A busca solidária do progresso é a certeza da paz. Nossos povos superaram assim, por sua vontade democrática, quaisquer tipos de desconfianças. Comprovamos, uma vez mais, nossa vocação pacífica, aproximandonos, em passo firme e acelerado, do grande destino que está reservado à Nação Argentina e à República Federativa do Brasil.

declaração sobre política nuclear comum

O Presidente da República Federativa do Brasil, Doutor Fernando Collor, e o Presidente da República Argentina, Doutor Carlos Saul Menem, resunidos na cidade de Foz do Iguaçu, Brasil,

Considerando:

sua decisão de aprofundar o processo de integração em marcha;

a importância da utilização da energia nuclear com fins exclusivamente pacíficos, para o desenvolvimento científico, econômico e social de ambos os países;

os compromissos assumidos nas Declarações conjuntas sobre política nuclear de Foz do Iguaçu (1985), Brasília (1986), Viedma (1987), Iperó (1988) e Ezeiza (1988);

a reafirmação desses compromissos por ambos os Presidentes, incluída no comunicado conjunto de Buenos Aires em seis de julho de 1990;

os progressos logrados na cooperação nuclear bilateral, como resultado do trabalho comum no quadro do Acordo de Cooperação nos Usos Pacíficos de Energia Nuclear;

Destacando:

os trabalhos realizados pelo Comitê Permanente Brasileiro-Argentino sobre Política Nuclear para aprofundar a cooperação dos dois países em matéria de pesquisa, troca de informações, complementação industrial, intercâmbio de materiais nucleares, desenvolvimento de projetos comuns e coordenação política;

as visitas presidenciais e técnicas às instalações nucleares dos dois países, especialmente às usinas de enriquecimento de urânio de Pilcaniyeu e Iperó, e aos laboratórios de processos radioquímicos de Ezeiza, que constituem um claro sinal do nível de confiança mútua alcançado entre Brasil e Argentina; e

Tendo em conta:

que o Comitê Permanente elaborou mecanismos de controle das atividades nucleares dos dois países, que estabelecem, entre outros, critérios comuns de categorização de materiais e instalações nucleares e a determinação de sua relevância, e prevêem inspeções recíprocas em todas as instalações nucleares,

Decidem:

1) aprovar o Sistema Comum de Contabilidade e Controle (SCCC), acordado pelo Comitê Permanente, que será aplicado a todas as atividades nucleares de ambos os países;

2) estabelecer que, como primeira etapa, nos próximos 45 dias se cumprirão as atividades seguintes:

a) intercâmbio das respectivas listas descritivas de todas as instalações nucleares;

b) intercâmbio das declarações dos inventários iniciais dos materiais nucleares existentes em cada país;

c) primeiras inspeções recíprocas aos sistemas centralizados de registros;

d) apresentação à Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) do sistema de registros e relatórios que forma parte do Sistema Comum de Contabilidade e Controle, com o objetivo de harmonizá-lo com os registros e relatórios que ambos países submetem à Agência de conformidade com os acordos de salvaguardas vigentes;

3) empreender negociações com a Agência Internacional de Energia Atômica para a celebração de um Acordo Conjunto de Salvaguardas que tenha como base o Sistema Comum de Contabilidade e Controle;

4) tomar, uma vez concluído o Acordo de Salvaguardas com a Agência International de Energia Atômica, as iniciativas

conducentes a possibilitar a entrada em vigência plena do Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina (Tratado de Tlatelolco), no que concerne os dois países, incluindo as

gestões tendentes à atualização e aperfeiçoamento do seu texto.

Foz do Iguaçu, em 28 de novembro de 1990

rezek visita o uruguai

Discurso do Ministro das Relações Exteriores, Francisco Rezek, na cerimônia de condecoração do Chanceler do Uruguai, Héctor Gros Espiell, em Montevidéu, em 16 de novembro de 1990

Senhor Ministro.

A breve visita que faço à terra uruguaia deverá prolongar os laços de amizade e fraternidade entre nossos povos e fortalecer as relações de fecunda cooperação entre nossos Governos.

Vim ao Uruguai por conta de uma agenda de trabalho, no nosso caso sempre rica em novas formas de aperfeiçoar e aprofundar o intercâmbio de idéias, o cotejo de experiências, o desenho de futuros projetos comuns, o balanço de nossa trajetória como países unos na sua individualidade e irmãos em sua diversidade. Em Vossa Excelência, reencontrei o espírito vivo da gente uruguaia que me cobriu de atenções e gentilezas, em mais uma demonstração da proverbial hospitalidade deste povo, a tantos títulos próximo do brasileiro.

Nas conversas que mantivemos e na audiência com que me honrou o Presidente da República Oriental, Uruguai e Brasil reviveram momentos especiais de seu longo e fraterno relacionamento, revitalizando idéias conhecidas e explorando novos projetos.

Do Brasil, Vossa Excelência já é *persona grata* há vários lustros. Em 1963, meu país reconhecia o ilustre constitucionalista e lhe outorgava a Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grande Oficial.

Hoje, cabe a mim a gratificante missão de promovê-lo no grau da amizade uruguaio-brasileira. As insígnias de Grã-Cruz, da

Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, que ora lhe imponho traduzem o mais expressivo tributo do Governo e do povo brasileiros a um cidadão uruguaio, cujo passado significa a galeria de personalidades deste país amigo, e cujo presente simboliza o patrimônio de fraternidade e cooperação que Uruguai e Brasil se orgulham de haver construído.

Pronunciamento do Ministro Francisco Rezek no almoço oferecido pelo Chanceler do Uruguai, em 16 de novembro de 1990

Venho ao Uruguai na vitalidade do momento histórico em que nossos países se empenham em fortalecer o ideal latino-americano de união e progresso.

A integração irmana os povos, acentuando seus objetivos comuns. Não é obra apenas de governos; antes, uma tarefa da sociedade, entregue, quando convencida do imperativo da convergência, ao esforço consensual de viabilizar um arcabouço jurídico amplo e duradouro para nortear o trabalho comum de países vizinhos e amigos no porvir.

A integração da América Latina está em perfeita sintonia com a tendência, ora em curso no mundo, de privilegiar a formação de zonas de livre comércio ou mesmo de blocos econômicos. Também nós, latino-americanos, demo-nos conta de que, unidos e coesos, sem entretanto assumirmos a posição isolacionista que reclama-

mos outrora, estaremos em melhores condições para defender nossos interesses no diálogo com os principais atores da cena internacional.

Mais do que nunca, o futuro da América Latina está na integração, alavanca obrigatória que nos permitirá melhor encaixamento de nossos problemas comuns, bem como projeção mais efetiva de nossas potencialidades econômicas, comerciais e financeiras nos mercados do mundo. Será através da solidariedade, da cooperação, que nos estaremos instrumentando para enfrentar os grandes desafios de nosso tempo, reafirmando a defesa de nossos interesses e abrindo espaço para nossa inserção efetiva no eixo dinâmico das relações internacionais.

O projeto integrativo seria um sonho romântico se não se apoiasse na vontade política comum destas repúblicas. A esse respeito, Uruguai e Brasil fartam-se de relacionar exemplos bem-sucedidos de empreendimentos conjuntos, ilustrando sua vontade soberana de cooperar como povos irmãos.

Prova vigorosa de nossas realizações é o empenho em concretizar o projeto da Hidrovia Paraná-Paraguai, a iniciativa de maior envergadura no sistema criado pelo Tratado da Bacia do Prata de 1969.

Desde sempre, Uruguai e Brasil têm alimentado fecundo relacionamento. Sobre

as bases históricas erigidas pela linguagem do entendimento e da cordialidade, nossas relações puderam evoluir fluidas e densas, ostentando, hoje, importante patrimônio comum.

O relacionamento entre o Uruguai e o Brasil se expandiu e fortaleceu. Existe um diálogo direto e franco, um diálogo de amigos, em todos os campos. Somos aliados na economia e na política, no progresso e na democracia, no trabalho e na esperança. Estamos irmanados e solidários, desejamos compartilhar os frutos da ciência e da cultura, do crescimento econômico e da justiça social. Comungamos das liberdades democráticas, do respeito aos direitos humanos e da fé inabalável em um futuro de entendimento e harmonia entre nossos povos.

Venho, pois, ao Uruguai no lastro de todas as realizações conjuntas que engrandecem e alentam o futuro de nosso relacionamento bilateral, tanto no marco histórico da amizade uruguai-brasileira, quanto na dimensão plural dos projetos integrativos maiores.

Nesse espírito, convido os presentes a me acompanharem no brinde que levanto ao futuro da América Latina, à amizade e à fraternidade entre uruguaios e brasileiros, ao estreitamento das relações entre nossos dois Governos e à felicidade pessoal de Vossa Excelência, D. Héctor Espiell.

brasil e tunísia assinam acordos

**Discurso do Ministro Francisco Rezek
por ocasião da cerimônia de
condecoração do Chanceler da
Tunísia, Habib Boulares, no
Palácio Itamaraty, em 27 de
novembro de 1990**

Senhor Ministro,

Permita-me estender a Vossa Excelência, em nome do Governo brasileiro, as mais calorosas boas-vindas ao Brasil. Que sua estada entre nós seja não apenas proveitosa para a evolução das relações entre a Tunísia e este país, mas também motivo de renovar satisfação pessoal.

Foi para o Brasil, Senhor Ministro, uma distinção particular ter sido Brasília a cidade escolhida como sede da primeira missão permanente da Tunísia na América Latina. A presente visita de Vossa Excelência constitui nova demonstração do apreço e da confiança que nutre o Governo do Presidente Ben Ali pelo estreitamento das relações bilaterais com o Brasil. Esse é um sentimento recíproco, que ainda durante a estada de Vossa Excelência em Brasília deverá manifestar-se na assinatura de importantes documentos.

Nossos países são movidos por aspirações nacionais convergentes, entre as quais reponta o desejo de superar todas as formas de desigualdade econômica e social. Repelimos o racismo e todas as manifestações de discriminação religiosa. No Brasil, convive gente de diversas origens, de quase todos os credos. Na Tunísia, temos presente que o povo árabe coabita, sem atritos, com minorias bárberas, africanas e judaicas, de profissões de fé ostensivamente diferentes, mas não antagônicas. A tolerância é um traço distintivo de nossas sociedades.

Pauta nossa conduta internacional a Carta das Nações Unidas. Opomo-nos à ingerência nos assuntos internos de outros Estados e defendemos a solução pacífica das controvérsias internacionais. Países em desenvolvimento, o Brasil e a Tunísia procuram emoldurar, no terreno do direito internacional, a igualdade de direitos e deveres dos Estados e propugnam pela criação de uma ordem econômica internacional inovadora, que abra a todos os países oportunidades semelhantes de participação na economia mundial.

Dado o atual perfil do sistema econômico internacional, quer na área monetária e financeira, quer na área do comércio, não é de estranhar que nossos países se defrontem com problemas tão agudos, em particular o do pagamento da dívida externa. Os sacrifícios internos dos países devedores chegaram, em alguns casos, a limites extremos, que comprometem o crescimento econômico e, em consequência, provocam situações sociais inaceitáveis. Não somos nem indiferentes nem imunes a esse cenário, de modo que Brasil e Tunísia podem e devem trabalhar juntos no âmbito multilateral.

As convergências de ordem estrutural de nossos interesses mais amplos devem agora ser transpostas para o plano bilateral. A visita de Vossa Excelência em muito contribui nesse sentido. Podemos, assim, instrumentalizar e expandir oportunidades ainda não exploradas,

oportunidades que ficaram adormecidas não pelo desinteresse das partes, mas por circunstâncias inteiramente alheias ao controle delas. Entre as circunstâncias adversas, que neste momento decidimos combater, está o inevitável automatismo dos fluxos tradicionais de comércio e investimentos com os países industrializados e uma certa ineficácia do chamado diálogo Sul-Sul.

Nesse contexto, Senhor Ministro, estou convencido de que a Comissão Mista Brasil-Tunísia poderá disciplinar o relacionamento entre nossos países e promover intercâmbio bilateral mutuamente proveitoso. Mais ainda, o acordo sobre a Comissão Mista abrigará iniciativas paralelas de diálogo direto entre empresários das duas partes. Os agentes econômicos privados devem ser os principais protagonistas desse esforço de aproximação entre nossos países.

O Acordo Comercial, Senhor Ministro, também haverá de contribuir para a expansão de nossas trocas comerciais. Esse ato internacional incorpora, sobretudo, a concessão recíproca de tratamento de nação mais favorecida, ressalvadas as concessões outorgadas em mecanismo de natureza regional, e outras facilidades de interesse mútuo.

Senhor Ministro,

Decidiu o Governo brasileiro outorgar a Vossa Excelência a Grã-Cruz da Ordem de Rio Branco. Trata-se não só de um reconhecimento aos méritos pessoais de Vossa Excelência, que alcançou posições de inequívoca liderança, recebeu fundados louvores por sua obra literária, e distinguiu-se como um dos principais defensores dos direitos humanos no Magrebe. A homenagem que lhe faz o Governo brasileiro busca também contribuir para o adensamento das relações de amizade e de cooperação entre as duas pátrias, às quais, tenho certeza, está reservado um futuro digno do merecimento de seus povos.

comunicado conjunto

A convite do Governo brasileiro, o Senhor Habib Boularés, Ministro dos Negócios Estrangeiros da República da Tunísia, realizou visita oficial à República Federativa do Brasil, de 26 a 29 de novembro de 1990.

2. O Ministro tunisiano fez-se acompanhar de comitiva de alto nível.

3. Durante sua estada, o Ministro Boularés foi recebido em audiência por sua Excelência o Senhor Presidente da República, Fernando Collor, a quem transmitiu uma mensagem de amizade e de apreço, de Sua Excelência o Senhor Zine El Abidini Ben Ali, Presidente da República Tunisiana, e manteve entendimentos com seu homólogo, o Ministro de Estado das Relações Exteriores, Francisco Rezek, seguidos de sessões de trabalho acompanhadas pelas respectivas Delegações.

4. No decorrer das mencionadas sessões, as duas Delegações passaram em revista as relações bilaterais, assim como os problemas da atualidade internacional.

5. Ao tratar das relações bilaterais, os dois Ministros congratularam-se pela amizade e o apreço que caracterizam essas relações e reiteraram a necessidade de promover e desenvolver a cooperação econômica e as trocas entre os dois países, em todos os campos.

6. A esse respeito, várias ações concretas foram examinadas, entre as quais o estabelecimento de um quadro jurídico adequado ao desenvolvimento de "joint ventures" e à promoção de investimentos industriais.

7. Os dois Ministros procederam, assim, à assinatura de um Acordo sobre a criação de uma Comissão Mista de Cooperação entre os dois países, que se reunirá alternativamente no Brasil e na Tunísia, por comum acordo das Partes, e de um Acordo Comercial, cujo objetivo é promover o intercâmbio bilateral.

8. A Comissão Mista reunir-se-á pela primeira vez em 1991, em Tunis, e estará encarregada de concluir acordos relativos a investimentos e à tributação.

9. No plano internacional, os dois Ministros reafirmaram o compromisso de seus Governos com os princípios enunciados na Carta das Nações Unidas, principalmente aqueles relativos à manutenção da paz e da segurança internacionais.

10. Os Ministros assinalaram, a esse respeito, o interesse em que sejam consideradas as fórmulas consensuais para adaptar os mecanismos institucionais das Nações Unidas às novas realidades internacionais, tornando a Organização menos vulnerável a esquemas antiquados de poder e mais útil à ordem internacional, baseada na igualdade efetiva e soberana dos Estados.

11. O Senhor Boularés aludiu à situação do Magrebe e fez um longo relato sobre o processo de criação da União do Magrebe Árabe (U.M.A.), conjunto regional que agrupa a Argélia, a Líbia, o Marrocos, a Mauritânia e a Tunísia.

12. Os dois Ministros examinaram a situação no Oriente Médio e manifestaram sua profunda preocupação com a crise no Golfo e os perigos que ameaçam a região. Insistiram na necessidade de se estimular a busca de uma solução negociada e pacífica.

13. No que se refere à Questão Palestina, os dois Ministros reafirmaram o compromisso de apoio ao processo de paz sob a égide das Nações Unidas e ao direito do povo palestino à autodeterminação e a um Estado livre e soberano.

14. A esse respeito, manifestaram o seu apoio à convocação da Conferência Internacional de Paz para o Oriente Médio com a participação de todas as partes interessadas na questão, inclusive a Organização para a Libertação da Palestina (OLP).

15. Evocando a situação no Líbano, os dois Ministros manifestaram seu agrado pelos progressos alcançados por esse

país em direção à paz e à unidade, no espírito das resoluções da Conferência de Taef.

16. Os dois Ministros examinaram também a situação no Continente Africano e reafirmaram a necessidade de ser abolido o sistema do *apartheid*.

17. Os dois Ministros trataram da questão da dívida externa e expressaram sua preocupação com respeito ao alcance desse problema, que entrava o processo de desenvolvimento.

18. Por outro lado, os dois Ministros trocaram informações sobre os esforços empreendidos por seus Governos a fim de assegurar o desenvolvimento econômico e social harmonioso, baseado numa verdadeira democracia e no respeito às liberdades públicas e aos direitos humanos.

19. O Ministro Francisco Rezek condecorou o Ministro Habib Boularés com a Grã-Cruz da Ordem do Rio Branco.

20. O Ministro Boularés expressou sua gratidão pela calorosa acolhida que foi a ele dispensada.

21. O Ministro das Relações Exteriores, Senhor Francisco Rezek, foi convidado a visitar oficialmente a Tunísia.

22. Tal convite foi aceito com prazer, em data a ser acordada pelos canais diplomáticos usuais.

Brasília, em 27 de novembro de 1990.

Acordo sobre a criação de uma comissão mista de cooperação

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República da Tunísia
(doravante denominados "Partes Contratantes")

Conscientes dos laços de amizade e de solidariedade que unem seus povos, e

Animados pela vontade comum de intensificar e de reforçar a cooperação em todos os campos de interesse comum entre os dois países,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes instituem pelo presente Acordo uma Comissão Mista de Cooperação Brasileiro – Tunisiana, doravante denominada “Comissão Mista”.

ARTIGO II

A Comissão Mista terá por objetivo, além da troca de idéias sobre questões de política internacional que digam respeito aos interesses dos dois países, o desenvolvimento da cooperação bilateral e a busca de meios e modos capazes de promovê-la e de reforçá-la, especialmente nos setores econômico-comercial, cultural, científico e técnico.

ARTIGO III

1. A Comissão Mista compreenderá:

- uma Subcomissão de Assuntos Econômicos e Comerciais, à margem da qual poderão ter lugar encontros de empresários dos dois países, e
- uma Subcomissão de Assuntos Culturais, Científicos e Técnicos.

2. A Comissão Mista poderá instituir, na medida em que se fizer necessário, Comitês *ad hoc* para o estudo em profundidade de assuntos específicos.

ARTIGO IV

1. A Comissão Mista reunir-se-á alternadamente no Brasil e na Tunísia por comum acordo das Partes Contratantes.

2. A Presidência da Comissão Mista será exercida em nível ministerial ou por

delegação de poderes dos Governos dos respectivos países.

ARTIGO V

1. O projeto de agenda, proposto pelo país anfitrião, por via diplomática, com dois meses de antecedência, será adotado na abertura de cada sessão da Comissão Mista.

2. Qualquer novo assunto, para ser examinado pela Comissão Mista, deverá ser objeto de notas dirigidas à outra parte pela Parte que propõe a inscrição, ao menos um mês antes da data da sessão.

ARTIGO VI

Os resultados das reuniões das Subcomissões e Comitês *ad hoc* serão submetidos à aprovação da Comissão Mista.

ARTIGO VII

As conclusões da Comissão Mista serão consignadas em ata firmada pelos Chefs das delegações, e um comunicado final será distribuído à imprensa.

ARTIGO VIII

O presente Acordo será submetido aos procedimentos constitucionais de cada Parte Contratante, e entrará em vigor na data da troca de notas entre as duas Partes.

ARTIGO IX

1. O presente Acordo será válido por um período de seis anos, podendo ser renovado automaticamente por períodos subsequentes de seis anos.

2. Cada Parte Contratante poderá solicitar, por escrito, a emenda do presente Acordo.

3. Os trechos emendados de comum acordo entrarão em vigor nas mesmas condições previstas no Artigo VIII.

ARTIGO X

Qualquer das Partes Contratantes pode-

rá, a qualquer momento, denunciar o presente Acordo. A denúncia surtirá efeito seis meses após a notificação por escrito à outra Parte.

Feito em Brasília, aos 27 dias do mês de novembro de 1990, em dois exemplares originais nas línguas portuguesa e árabe, os dois textos sendo igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Francisco Rezek

Pelo Governo da República da Tunísia:
Habib Boulorès

acordo comercial

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Tunísia (doravante denominados "Partes"),

Considerando o desenvolvimento das relações comerciais e os laços de amizade entre os dois países e com base na igualdade e vantagens recíprocas;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

O intercâmbio comercial entre as Partes será efetuado de acordo com as disposições do presente Acordo e com as leis e regulamentos que disciplinam as importações e exportações, em vigor em cada um dos dois países, e com seus compromissos internacionais.

ARTIGO II

As Partes concordam em conceder, em base de reciprocidade, o tratamento de nação mais favorecida em suas relações comerciais. Tal disposição, entretanto, não se aplicará:

1. Aos privilégios e vantagens especiais que a Parte brasileira concede ou ve-

nha a conceder aos países com os quais mantém comércio fronteiriço, aos países vizinhos e aos organismos regionais de integração econômica.

2. Aos privilégios e vantagens especiais que a Parte tunisiana concede ou ve-nha a conceder aos países com os quais mantém comércio fronteiriço, aos países vizinhos e aos países do Magrebe árabe.
3. As vantagens e facilidades obtidas ou concedidas por uma das Partes en-quanto membro de qualquer união aduaneira.

ARTIGO III

Cada uma das Partes concederá à outra, respeitados suas próprias leis e regula-mentos, as facilidades necessárias à par-ticipação em feiras e à organização de exposições comerciais, com o intuito de encorajar o desenvolvimento ulterior das relações comerciais entre os dois países.

ARTIGO IV

Os pagamentos referentes aos contratos comerciais concluídos ao amparo do pre-sente Acordo serão efetuados em moedas conversíveis, de acordo com as leis e regulamentos de câmbio em vigor em cada um dos países.

ARTIGO V

Cada Parte notificará a outra do cumpri-mento das disposições legais internas necessárias à entrada em vigor do pre-sente Acordo, a qual se dará na data de recebimento da segunda notificação.

ARTIGO VI

1. O presente Acordo terá vigência de um ano, sendo tacitamente prorrogado por sucessivos períodos iguais, a menos que uma das Partes comunique à outra, por via diplomática, sua decisão de termi-ná-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efei-to seis meses após o recebimento da referida notificação.

2. Em caso de denúncia, as disposições do presente Acordo permanecerão válidas para todos os contratos concluídos durante sua vigência e para aqueles já negociados mas ainda não implementados.

Feito em Brasília, aos 27 dias do mês de novembro, de 1990, em dois exemplares originais, nos idiomas português e árabe,

sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Francisco Rezek

Pelo Governo da República da Tunísia:
Habib Boularès

criança e adolescente

Discurso do Embaixador Bernardo Pericás Neto por ocasião da assinatura do Acordo de Cooperação entre o Governo do Brasil e o Instituto Interamericano da Criança e a Secretaria Geral da OEA, em Washington, a 10 de outubro de 1990

Senhor Secretário-Geral da OEA,
Senhora Diretora-Geral do Instituto
Interamericano da Criança,
Senhoras e Senhores,

O acordo que acabamos de firmar estabelece marco referencial para um programa de cooperação de longo prazo a ser executado conjuntamente pelo Instituto Interamericano da Criança e a Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência –órgão criado em abril deste ano pelo Presidente Fernando Collor e cujos estatutos e propósitos refletem a alta prioridade com que o tema da criança está sendo tratado pelo Governo brasileiro.

O acordo estabelece via institucionalmente adequada para a participação brasileira na implementação do Programa Interamericano de Informações sobre a Criança e a Família, singularizado entre as atividades do Instituto Interamericano da Criança pelo endosso específico que recebeu da Assembléia-Geral da OEA, bléia-Geral da OEA, em seu Décimo Nono Período Regular de Sessões.

Este ato representa também para o Governo brasileiro seqüência expedita e coerente à sua participação na recém-concluída Cúpula Mundial pela Criança, na qual o País esteve representado na própria pessoa do Presidente da República.

Na ocasião, o Presidente Fernando Collor apresentou à comunidade internacional os desafios extremamente importantes com que a sociedade brasileira terá de se defrontar no campo da promoção do desenvolvimento da criança. Destacou, nesse particular, a grande dimensão da população infantil brasileira e os graves problemas econômicos e sociais que a afligem. Tanto no âmbito nacional como no internacional, o Presidente Fernando Collor definiu em três planos as responsabilidades quanto à situação da criança: o respeito aos seus direitos humanos fundamentais; o direito de viver em sociedades que incorporem os frutos de progresso e que lhes assegure um padrão de vida material condizente com os requisitos da dignidade humana; e ter garantido o direito a um meio ambiente preservado e limpo. Assim, o Presidente Collor deixou claro o vínculo inseparável que existe entre a situação da criança, no Brasil e no mundo, e as condições internacionais de desenvolvimento econômico. O Governo brasileiro acredita que a sua associação de natureza executiva à importante atividade do Instituto Interamericano da Criança, simbolizada nesta cerimônia, constitui manifestação significativa do engajamento brasileiro à causa da criança. A assinatura deste acordo é ainda expressão concreta do compromisso brasileiro com a valorização do sistema interamericano e dos seus propósitos de cooperação e de solidariedade.

**acordo de cooperação entre
o governo da república
federativa do brasil,
o instituto interamericano da
criança e a secretaria-geral
da organização dos estados
americanos**

considerando:

Que o Instituto Interamericano da Criança (doravante denominado IIC) é o organismo especializado da Organização dos Estados Americanos (doravante denominada OEA) encarregado de promover os estudos dos problemas relativos à maternidade, à infância, à adolescência e à família nas Américas, além de propor as medidas visando sua solução;

Que a Assembléia Geral da OEA, em seu Décimo Nono Período Ordinário de Sessões pela Resolução AG/RES. 982 (XIX-0/89), decidiu apoiar o “Programa Interamericano de Informações sobre Crianças e a Família” (doravante denominado PIICFA), promovido e executado pelo IIC como “clara expressão de integração e cooperação americanas”;

Que a Constituição da República Federativa do Brasil assegura à criança e ao adolescente, em seu artigo 227, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à diversão, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷和 opressão;

Que a Lei Nº 8.069/90, recentemente promulgada na República Federativa do Brasil, assegura a proteção integral da criança e do adolescente;

Que a Lei Nº 8.029/90, em seu artigo 13, ao criar a Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência (doravante denominada CBIA), definiu-a como encarregada de promover, em âmbito nacional, as ações destinadas a garantir e defender os direitos da infância e da adolescência, por intermédio da formula-

ção de normas gerais, coordenação e execução de políticas nacionais do bem-estar e proteção especial;

Que a Secretaria-Geral da OEA coopera na realização das finalidades do IIC, cuja Secretaria funciona como parte da Secretaria-Geral da OEA,

O IIC, a Secretaria-Geral da OEA e o Governo da República Federativa do Brasil decidiram assinar o seguinte

ACORDO

Artigo Primeiro – Objetivos

O presente Acordo estabelece as bases gerais necessárias para atingir os seguintes objetivos:

- a - Assegurar o intercâmbio e a cooperação entre o IIC e a CBIA relativos ao desenvolvimento de políticas e ações destinadas à infância e ao adolescente no Brasil;
- b - Estabelecer base legal para futuros convênios entre estes dois organismos para implementar projetos específicos, fruto do interesse comum ou de pedido de cooperação de alguma destas partes.

Artigo Segundo – Forma de Execução

Para alcançar o objetivo do Acordo, as Partes se comprometem a seguir as diretrizes seguintes:

- a) A execução de projetos específicos será norteada por intermédio de convênios operativos que discriminarão:
 - Objetivos;
 - Contribuições técnicas, financeiras, de recursos humanos e outros;
 - Fundamentação, e
 - Todos os elementos que asseguram o adequado cumprimento do pactuado.
- b) Sempre que necessário, as partes constituirão grupos ou missões téc-

nicas para estudar a natureza, profundidade e extensão dos programas e atividades a serem implementados no âmbito do presente Acordo e propor os projetos adequados.

Artigo Terceiro – Modalidade de Cooperação

O campo de atuação a ser atingido por CBIA e IIC, em termos de intercâmbio e cooperação, será aquele determinado pelo PIICFA na região, sem prejuízo de outras áreas de colaboração, a serem definidas pelo Governo da República Federativa do Brasil e pelo IIC.

Artigo Quarto – Disposições Finais

O Acordo entrará em vigor ao ser assinado pelas Partes e terá a duração de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período, além de modificado em qualquer época por desejo expresso dos signatários.

O mesmo poderá ser rescindido mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, por escrito, mas não interromperá os convê-

nios em execução, a se regerem por suas cláusulas específicas.

EM FÉ DO QUE; os abaixo-assinados, devidamente autorizados, firmam o presente Acordo em três vias, na Organização dos Estados Americanos, Washington, D.C., Estados Unidos da América, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Bernardo Pericás Neto
Embaixador, Representante Permanente do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos

Pelo Instituto Interamericano da Criança:

Eugênia Maria Zamora Chavarria
Diretora-Geral Instituto Interamericano da Criança

Pela Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos:

João Clemente Baena Soares
Secretário-Geral - Organização dos Estados Americanos

relações diplomáticas

concessão de *agrément*

burundi

O Governo brasileiro concedeu *agrément* à designação do Senhor Julien Kavakure como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Burundi.

catar

O Governo brasileiro concedeu *agrément* para a designação do Senhor Hassan Ali Hussein Al-Ni'Mah como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Estado de Catar.

equador

O Governo brasileiro concedeu *agrément* para a designação do Senhor Juan Manuel Aguirre Vascenes como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Equador.

hungria

O Governo brasileiro concedeu *agrément* para a designação do Senhor János Benyhe como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da Hungria.

islândia

O Governo brasileiro concedeu *agrément* para a designação do Senhor Tómas A. Tómasson como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da Islândia.

entrega de credenciais de embaixadores estrangeiros

- William L. Clarke, do Canadá, em 6-11-90
- Nils Gunnar Hjalmar Hultner, da Suécia, em 6-11-90
- Michael L. Sherifis, de Chipre, em 6-11-90
- Carlos Araya Gillen, de Costa Rica, em 4-12-90
- Elenko Gergiev Andreev, da Bulgária, 4-12-90
- Gazi Chidiac, da Hungria, em 4-12-90

tratados acordos convênios

acordos brasil-rfa

Ajuste ao projeto “Apoio Institucional ao Órgão de Proteção Ambiental de Alagoas”

A Sua Senhoria o
Ministro Ekkehard Hallensleben
Encarregado de Negócios da
República Federal da Alemanha

Senhor Encarregado de Negócios

Tenho a honra de acusar o recebimento da Nota EZ
445/PRO/AL/4/1174/90, de 17.12.90, cujo teor em
português é o seguinte:

“Senhor Ministro,

Com referência à Ata das Negociações Intergovernamentais Teuto-Brasileiras, de 21 de dezembro de 1988, e em execução do Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte Ajuste sobre o projeto “Apoio Institucional ao Órgão de Proteção Ambiental do Estado de Alagoas - IMA/AL - PRORENDA - Tipologia 4” (PN 88.2495.5):

1. O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil cooperarão para a melhoria da qualidade ambiental do Estado de Alagoas, mediante apoio ao Instituto do Meio Ambiente (IMA), nas suas tarefas técnicas e administrativas.

2. O Governo da República Federal da Alemanha contribuirá para o projeto da seguinte forma:

(1) a) enviará:

- um técnico especializado em gerenciamento ambiental, que será o chefe da equipe alemã, pelo período máximo de 60 técnicos/mês;
- técnicos e peritos de curto prazo, pelo período total de 64 técnicos/mês, para o equacionamento de questões específicas, particularmente nas áreas de:
 - gerenciamento ambiental;

- legislação ambiental;
- organização e métodos;
- controle da poluição atmosférica e preservação da qualidade do ar;
- controle da poluição hídrica e monitoramento dos recursos hídricos;
- poluição sonora;
- tecnologia de processos industriais;
- tratamento e disposição de resíduos sólidos;
- análises laboratoriais e amostragem;
- análises de compatibilidade ambiental e processos de licenciamento;
- prevenção de acidentes e segurança; e
- educação ambiental.

b) fornecerá, até o montante total máximo de DM 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil marcos alemães), os seguintes equipamentos:

- analisadores, estações móveis para medição;
- sistemas de avaliação e aparelhos para transmissão de dados de medição;
- laboratório de amostragem;
- literatura.

(2) Arcará com as despesas de:

- a) complementação à contribuição brasileira relativa à moradia dos peritos alemães no Brasil, previsto no item 3, parágrafo 1, alínea “c”;
- b) viagens de serviço dos técnicos enviados, dentro e fora da República Federativa do Brasil;
- c) transporte e seguro do material referido no item 2, parágrafo 1, alínea “b”, até o porto de desembarque, com exceção dos encargos referidos no item 3, parágrafo 2, alínea “a”.

(3) Facultará, presumivelmente nos setores relacionados no parágrafo 1, alínea "a" deste item, estágios de formação e aperfeiçoamento a um número máximo de 21 técnicos brasileiros, os quais, após o seu regresso, atuarão no projeto, dando prosseguimento autônomo às tarefas dos técnicos enviados.

A seleção dos bolsistas será feita de comum acordo entre o chefe enviado da equipe alemã e o parceiro do projeto, referido no item 6, parágrafo 2.

3. O Governo da República Federativa do Brasil contribuirá para o projeto da seguinte forma:

(1) a) facultará técnicos para o desenvolvimento das atividades relacionadas no item 2, parágrafo 1, alínea "a", e uma secretaria para auxiliar o técnico alemão.

b) custeará as despesas de equipamentos pequenos, laboratórios, operação e manutenção de 2 veículos para o projeto, salas de escritório dos técnicos enviados, bem como da infra-estrutura necessária para o secretariado do técnico de longo prazo;

c) depositará na conta do Serviço de Administração de Projetos da GTZ, em Brasília, a título de contrapartida, o valor de NCz\$ 700,00 (setecentos cruzados novos), a preços de setembro/89, para cada técnico/mês de permanência no Brasil, dos peritos enviados ao amparo deste projeto. Esse valor será corrigido pelos índices oficiais que regulamentam o reajuste dos aluguéis residenciais no Brasil.

d) executará as seguintes medidas:

- reorganizará os processos de trabalho e proporá modificações nas estruturas administrativas no âmbito dos controles ambientais;
- elaborará os pré-requisitos jurídicos para a implantação dos resultados do controle através de medidas ambientais;
- realizará seminários e estágios de aperfeiçoamento a nível municipal e, eventualmente, nacional;
- tomará providências para que os resultados dos controles ambientais sejam divulgados continuamente e para que os dados possam ser colocados também à disposição de organizações não-governamentais;
- identificará a cooperação e a transferência de conhecimentos a outras instituições no Brasil atuem no âmbito da proteção do meio ambiente.

(2) a) isentará o material fornecido ao projeto, por incumbência do Governo da República Federal da Alemanha, de licenças, taxas portuárias, direitos de importação e exportação e demais encargos fiscais e garantirá o pronto desembarque alfandegário do material;

b) custeará as despesas de funcionamento e manutenção do projeto;

c) tomará providências para que os técnicos brasileiros que participarão dos estágios de formação e treinamento na República Federativa do Brasil, na República Federal da Alemanha ou em outros países, no âmbito do presente Ajuste, dêem prosseguimento o mais rápido possível às atividades dos técnicos enviados e sejam designados com a devida antecedência e com a concordância da Missão Diplomática alemã, ou de técnicos por esta missão indicados;

d) reconhecerá a equivalência dos exames prestados por cidadãos brasileiros que realizaram estágios de formação ou aperfeiçoamento no quadro do presente Ajuste, consante o seu nível de especialização;

e) prestará aos técnicos enviados todo o apoio durante a execução das tarefas que lhes foram confiadas e colocar-lhes-á à disposição todos os documentos necessários;

f) colocará à disposição do projeto, a expensas suas, os terrenos e edifícios necessários, inclusive o seu equipamento, desde que o Governo da República Federal da Alemanha não o forneça por conta própria.

4. Os técnicos enviados e os seus parceiros brasileiros terão as seguintes atribuições:

- coordenar as atividades do projeto, bem como planejar e orientar as medidas;
- colaborar na reorganização dos processos de trabalho e na ampliação da cooperação com instituições afins;
- melhorar os fundamentos legais a nível estadual;
- analisar, a nível estadual, as cargas poluidoras mais importantes e implementar medidas de proteção e de controle;
- realizar licenciamentos e análises de compatibilidade ambiental;
- colaborar na melhoria da proteção no trabalho e segurança;
- colaborar na organização, operação e complementação dos laboratórios e equipamentos de controle;
- preparar e realizar seminários a nível regional e, eventualmente, nacional;
- informar a GTZ e os parceiros sobre o andamento do projeto;
- exercer as funções de gerenciamento do projeto;
- colaborar na preparação dos resultados do tra-

balho, tendo em vista os órgãos decisórios brasileiros e publicações;

- planejar e implementar parcialmente os estágios de aperfeiçoamento dos técnicos parceiros;
- planejar e implementar medidas-piloto no setor da educação ambiental;
- assessorar o órgão responsável pelo projeto com respeito à preservação da qualidade do ar, da água e dos efluentes, resíduos sólidos, análises laboratoriais e amostragem, análises de compatibilidade ambiental, acidentes e segurança, processos de licenciamento, e tecnologia de processos ambientais.

5. O material fornecido ao projeto por incumbência do Governo da República Federal da Alemanha constituirá patrimônio da República Federativa do Brasil, ficando à inteira disposição do projeto e dos técnicos enviados para o exercício de suas funções.

6. (1) O Governo da República Federal da Alemanha encarregará da execução de suas contribuições a "Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH", 6236 Eschborn.

(2) O Governo da República Federativa do Brasil encarregará da implementação do projeto o Instituto do Meio Ambiente junto à Secretaria de Planejamento do Estado de Alagoas.

(3) Os órgãos encarregados nos termos dos parágrafos 1 e 2 deste item poderão determinar conjuntamente, através de um plano operacional ou de outra forma mais adequada, os pormenores da implementação do projeto, adaptando-os, caso necessário, ao andamento do mesmo.

7. Aplicar-se-ão também ao presente Ajuste as disposições do acima referido Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com a proposta contida nos itens 1 a 7, esta Nota e a de resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do seu Governo, constituirão um Ajuste entre os nossos dois Governos, a entrar em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração."

Em resposta, muito apraz informar Vossa Senhoria de que o Governo brasileiro concorda com os termos da Nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente, passará a constituir um Ajuste Complementar entre nossos dois Governos, a entrar em vigor na data de hoje.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria a garantia da minha alta consideração.

Ajuste ao projeto de Cooperação Técnica "Formação de Técnicos Florestais de Iratí"

Ao Senhor
Doutor Ekkehard Hallensleben
Encarregado de Negócios da Embaixada
da República Federal da Alemanha

Senhor Encarregado de Negócios,

Tenho a honra de acusar o recebimento da Nota EZ 445/PR/1192/90, de 27/12/90, cujo teor em português é o seguinte:

"Senhor Ministro,

Com referência à Nota DCOPT/DAI/DE-I/DPB 291 644 (B46) (F36), de 27 de dezembro de 1985, bem como em execução do Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963, concluído entre os nossos dois Governos, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte Ajuste sobre a fase de "follow up" do projeto de cooperação técnica "Formação de Técnicos Florestais a Nível de 2º Grau no Colégio Presidente Costa e Silva de Iratí" (PN 76.2036.2):

1. O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil darão prosseguimento à cooperação, visando a formação de técnicos florestais, orientados para a prática.

2. Obrigações do Governo da República Federal da Alemanha:

(1) Enviar especialistas a curto prazo para o equacionamento de questões específicas, particularmente nas áreas de

- trabalho florestal, técnica florestal,
- silvicultura,
- ordenamento florestal,
- dendrometria,
- pelo período total máximo de 20 homens/mês.

(2) Fornecer, a título de equipamentos, especialmente peças sobressalentes para os equipamentos fornecidos, no montante total máximo de DM 300.000,00.

(3) Custear:

- a) as viagens a serviço dos técnicos enviados, fora da República Federativa do Brasil;
- b) o transporte e seguro do material referido no item 2, parágrafo (2) até o porto de desembarque;
- c) o alojamento dos técnicos enviados e de seus familiares, desde que os técnicos enviados não arquem com as respectivas despesas.

(4) Facultar estágios de formação e aperfeiçoamento nos setores de

- engenharia florestal
- engenharia agroflorestal
- para um número máximo de 2 técnicos brasileiros que após seu regresso darão, autonomamente, prosseguimento às tarefas dos técnicos enviados, no âmbito do projeto.

3. Obrigações do Governo da República Federativa do Brasil:

(1) Colocará à disposição do projeto o seguinte pessoal e arcará com as respectivas despesas:

- a) 1 engenheiro florestal com a função de Diretor da Escola de Técnicos Florestais;
- b) 8 engenheiros florestais, com a função básica de instrutores em silvicultura;
- c) 5 técnicos florestais, com a função básica de instrutores em silvicultura;
- d) 3 instrutores para as matérias gerais e básicas;
- e) 1 perito na Secretaria de Educação, em Curitiba-PR; e
- f) auxiliares necessários.

(2) Estabelecer e proporcionar contatos com os centros de extensão rural, bem como com organizações paraestatais, nas quais são realizadas atividades de formação, com o objetivo de divulgar os fundamentos de consultoria já elaborados.

(3) Colocar à disposição do projeto, a suas expensas, os terrenos e edifícios necessários, inclusive o seu equipamento, desde que o Governo da República Federal da Alemanha não forneça equipamentos por conta própria.

(4) Garantir o pronto desembarque alfandegário do material a ser doado pela República Federal da Alemanha, a requerimento do órgão executor.

(5) Arcar com as despesas de transporte e de taxas de armazenagem em território brasileiro dos equipamentos doados pela República Federal da Alemanha.

(6) Isentar o material fornecido pelo Governo da República Federal da Alemanha de licenças, taxas de importação, tributos e encargos fiscais. Com relação ao material adquirido no Brasil para o projeto, isenções fiscais correspondentes serão negociadas à parte e posteriormente incorporadas ao presente Ajuste, sem prejuízo para as aquisições anteriores a essas negociações.

(7) Custear as despesas administrativas de funcionamento e manutenção do projeto.

(8) Tomar providências para que técnicos brasileiros dêem prosseguimento, o mais cedo possível, às atividades dos técnicos enviados.

(9) Providenciar para que técnicos brasileiros que participarão de estágios de formação ou aperfeiçoamento, na República Federal da Alemanha, na República Federativa do Brasil ou em outros países, no âmbito do presente Ajuste, sejam designados com a devida antecedência e com a concordância da Missão diplomática alemã, ou técnicos por esta missão indicados.

(10) Prestar aos técnicos enviados todo o apoio durante a execução das tarefas que lhes foram confiadas, e colocar-lhes à disposição todos os documentos necessários.

4. Dos Técnicos:

Os técnicos enviados e os técnicos brasileiros envolvidos no projeto terão as seguintes atribuições:

(1) Formação de Técnicos Florestais, orientada para a prática.

(2) Ampliação das atividades de assessoramento de empresas florestais, em especial, nos setores de formação de trabalhadores florestais e da técnica florestal.

(3) Intensificação do trabalho de relações públicas, no intuito de assegurar o prestígio da Escola, manter a ligação com a prática e promover a contratação de técnicos florestais.

(4) Preparação e realização de Seminário Latino-americano sobre a formação florestal de quadros de nível médio.

5. O material fornecido ao projeto pelo Governo da República Federal da Alemanha passará, quando de sua chegada na República Federativa do Brasil, ao patrimônio desta, ficando à inteira disposição do projeto promovido e dos técnicos enviados para a execução das suas tarefas.

6. Dos executores:

(1) O Governo da República Federal da Alemanha designará como executor das suas obrigações a "Deutsche Gesellschaft fur Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH", 6236 Eschborn.

(2) O Governo da República Federativa do Brasil designará para executor do projeto a Secretaria de Educação do Estado do Paraná.

7. Disposições Gerais:

(1) Os executores estabelecerão conjuntamente os pormenores da implementação do projeto em um plano operacional, adaptando-o, caso necessário, ao andamento do projeto.

(2) Aplicar-se-ão também ao presente Ajuste as disposições do Acordo Básico acima referido, de 30 de novembro de 1963, e o Ajuste de 20 de julho de 1978.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos itens 1 a 7, esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, em que expresse a concordância de seu Governo, constituirão um Ajuste entre os nossos dois Governos, a entrar em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração."

Em resposta, muito me apraz informar Vossa Senhoria de que o Governo brasileiro concorda com os termos da Nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente, passará a constituir um Ajuste Complementar entre nossos dois Governos, a entrar em vigor na data de hoje.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria a garantia da minha mui distinta consideração.

Ajuste Complementar ao projeto “Meios Audiovisuais e Extensão Rural (EMBRATER)”

Ao Senhor
Doutor Ekkehard Hallensleben
Encarregado de Negócios da Embaixada
da República Federal da Alemanha

Senhor Encarregado de Negócios,

Tenho a honra de acusar o recebimento da Nota EZ 445/147/1193/90, de 27/12/90, cujo teor em português é o seguinte:

“Senhor Ministro,

Com referência ao Ajuste de 8 de maio de 1984, bem como em execução do Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963, concluído entre nossos dois Governos, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte Ajuste Complementar sobre o projeto “Meios Audiovisuais para a Extensão Rural (EMBRATER)” (PN 82.2028.6).

1. O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil darão prosseguimento, por um período adicional de 3 anos, a partir de 1º de abril de 1986, à promoção conjunta do Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural (SIBRATER), através da colaboração com a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER), em Brasília, e em cooperação com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) no Nordeste do Brasil, com o objetivo de conseguir um aumento quantitativo e uma melhoria qualitativa da produção de meios audiovisuais para a extensão rural de pequenos produtores agrícolas em regiões descentralizadas.

2. Para esse fim, o Governo da República Federal da Alemanha está disposto:

(1) a enviar 1 técnico especializado em assessoramento relativo aos meios audiovisuais para a EMBRATER em Brasília e um segundo técnico para a EMATER no Norte/Nordeste do Brasil, por um período máximo de 36 homens/mês, cada um; e,

(2) a fornecer, até o valor de 180 mil marcos alemães, equipamentos destinados à área de meios audiovisuais, sem similares no mercado brasileiro, de conformidade com especificação a ser apresentada pela EMBRATER.

3. (1) O Governo da República Federal da Alemanha encarregará da execução de suas contribuições a “Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH”, em 6236 Eschborn.

(2) O Governo da República Federativa do Brasil encarregará da implementação do projeto a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER), em Brasília.

(3) Os órgãos encarregados nos termos dos parágrafos 1 e 2 deste item estabelecerão conjuntamente, através de um plano operacional ou de outra forma adequada, os pormenores da implementação do projeto, adaptando-os, caso necessário, ao andamento do mesmo.

4. De resto, aplicar-se-ão também ao presente Ajuste as disposições do Acordo acima referido, de 30 de novembro de 1963, e do Ajuste de 8 de maio de 1984.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas apresentadas nos itens 1 a 4, esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do mesmo, constituirão um Ajuste entre os dois Governos, a entrar em vigor na data da Nota de resposta.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.”

Em resposta, muito me apraz informar Vossa Senhoria de que o Governo brasileiro concorda com os termos da Nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente, passará a constituir um Ajuste Complementar entre nossos dois Governos, a entrar em vigor na data de hoje.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria a garantia da minha mui distinta consideração.

Ajuste ao projeto sobre “Planejamento Pesqueiro Artesanal/IBAMA”

Ao Senhor
Doutor Ekkehard Hallensleben
Encarregado de Negócios da Embaixada
da República Federal da Alemanha

Senhor Encarregado de Negócios,

Tenho a honra de acusar o recebimento da Nota EZ 445/80/PR/1191/90, de 27/12/90, cujo teor em português é o seguinte:

"Senhor Ministro,

Com referência à Nota ABC/DMAE/DE-I/129/ETEC-L00-H01, de 16 de junho de 1988, e ao Ajuste de 16 de dezembro de 1986, bem como em execução do Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963, existente entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, a Embaixada da República Federal da Alemanha tem a honra de propor ao Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil o seguinte Ajuste sobre o projeto.

"Planejamento Pesqueiro Artesanal/IBAMA" (PN 85.2539.9):

1. O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil darão prosseguimento à cooperação, por um período de 2 anos, a partir de 01/04/88, com o objetivo de apoiar institucionalmente o IBAMA, visando a assessoria na área de planejamento pesqueiro.

2. Contribuições do Governo da República Federal da Alemanha ao projeto:

(1) Enviará:

- 1 economista em aquicultura para o IBAMA em Brasília, pelo prazo máximo de 24 homens/mês;
- 1 economista piscicóptólogo para a Coordenação Regional do IBAMA em Aracaju/Sergipe, pelo prazo máximo de 24 homens/mês;
- 1 biólogo piscicóptólogo para a Coordenadoria Regional do IBAMA em Aracaju/Sergipe, para apoiar na operação da fazenda-piloto de piscicultura estuariana, pelo prazo máximo de 24 homens/mês;
- 1 economista piscicóptólogo para a Coordenação Regional do IBAMA em Belém/Pará, pelo prazo máximo de 24 homens/mês;
- 1 biólogo, especializado em limnologia e aquicultura, para atuar na Coordenadoria Regional do IBAMA em Fortaleza/Ceará, pelo prazo máximo de 24 homens/mês;
- técnicos de curto prazo para solucionamento de tarefas específicas, pelo período máximo total de 20 homens/mês.

(2) Fornecerá equipamentos diversos, por exemplo equipamentos de laboratórios, de análise de água, de treinamento e outros, necessários para as áreas de pesca, de aquicultura, de ecologia e de meio ambiente, no valor máximo de DM 330.000,00.

(3) Custeará:

- a) as despesas com estágios de aperfeiçoamento de técnicos brasileiros na República Federal da Alemanha, pelo período máximo de 12 homens/mês. Após seu regresso, esses técnicos darão automaticamente prosseguimento às tarefas dos técnicos enviados, no âmbito do projeto;
- b) as viagens a serviço dos técnicos enviados, fora da República Federativa do Brasil;
- c) o transporte e seguro do material referido no item 2 parágrafo(2), até o porto de desembarque.

3. Contribuições do Governo da República Federativa do Brasil ao projeto:

(1) a) Colocará à disposição, a suas expensas:

- um técnico, no mínimo, em contrapartida a cada um dos técnicos alemães especificados no item 2;
 - pessoal qualificado para a operação da instalação-piloto de aquicultura em Aracaju;
- b) tomará providências para que as instalações do Centro de Pesquisa e de Treinamento em Tamandaré (CEPENE) sejam colocadas à disposição para estágios de formação;
- c) colocará à disposição dos técnicos enviados escritórios adequados em Brasília, Aracaju, Belém e Fortaleza;
- d) colocará à disposição a traineira de pesquisa "Riobaldo" ou outros navios de pesquisa apropriados para estudos piscicóptológicos, arcando com as despesas de operação dos navios.

(2) a) depositará na conta do Serviço de Administração de Projetos da GTZ, em Brasília, a título de contrapartida, a quantia equivalente a 155 BTN (Bônus do Tesouro Nacional) para cada técnico/mês de permanência no Brasil dos peritos enviados ao amparo deste Ajuste, conforme Artigo 5º, parágrafo 1, itens "d" até "f" do Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30/11/63;

b) custeará as despesas de viagens a serviço dos técnicos alemães e brasileiros, dentro do Brasil, no âmbito do projeto;

c) arcará com as despesas de transporte e de taxas de armazenagem em território brasileiro dos equipamentos doados pelo Governo da República Federal da Alemanha;

d) isentará o material fornecido pelo Governo da República Federal da Alemanha de licenças, taxas de importação, tributos e outros encargos fiscais;

e) garantirá o pronto desembarço alfandegário do material doado pelo Governo da República Federal da Alemanha, a requerimento do órgão executor;

- f) fornecerá material para a construção de salas de laboratório e de ensino, destinados ao treinamento em aquicultura, em Aracaju.

4. O material fornecido ao projeto pelo Governo da República Federal da Alemanha passará, quando de sua chegada na República Federativa do Brasil, ao patrimônio desta, ficando à inteira disposição do projeto promovido e dos técnicos enviados para a execução das suas tarefas.

5. Os técnicos enviados terão as seguintes atribuições:

- (1) Economista piscicóptólogo (Brasília)
- coordenação do projeto e das atividades dos técnicos enviados de longo e curto prazos;
 - planejamento das atividades do projeto nas Coordenarias Regionais (COREG) em Aracaju/Sergipe, Belém/Pará e Fortaleza/Ceará;
 - planejamento dos cursos de treinamento para técnicos parceiros nas áreas do planejamento setorial e planejamento/avaliação de projetos, bem como orientação de grupos de trabalho em diversas COREG no trabalho sistemático nessas áreas;
 - apoiar o IBAMA nas áreas de planejamento e organização;
 - apoiar o IBAMA na implantação de centro de documentação tecnológica;
 - apoiar, eventualmente, outras Coordenadorias Regionais no planejamento e na implementação dos seus programas de desenvolvimento.
- (2) Economista piscicóptólogo (Aracaju/Sergipe)
- apoiar a COREG na implementação dos seus projetos, como, por exemplo:
 - operação do desembarcadouro de peixe,
 - operação da fazenda-piloto de aquicultura,
 - modernização da frota de pesca,
 - levantamento dos estoques pesqueiros;
 - apoiar no planejamento e na realização de cursos de treinamento em aquicultura estuariana;
 - apoiar a COREG de Sergipe na implantação, juntamente com outras instituições a nível estadual, de um planejamento complexo;
 - colaboração na orientação de grupos de trabalho nas COREG de Estados Vizinhos, em especial, em Pernambuco e na Paraíba.
- (3) Economista piscicóptólogo (Belém/Pará)
- apoiar a COREG na elaboração de um Plano Estadual de desenvolvimento pesqueiro, inclusive identificação e planejamento de projetos individuais;
 - apoiar a COREG na implementação de projetos individuais;

- acompanhamento das atividades destinadas à reabilitação de estruturas de comercialização na região Norte, realizadas ou introduzidas na fase anterior do projeto.

(4) Técnico em aquicultura (Aracaju/Sergipe)

- apoiar a COREG de Sergipe na operação da fazenda-piloto de piscicultura, nomeadamente:
 - orientação prática e científica e colaboração na operação da fazenda-piloto,
 - aplicação dos resultados dentro de um programa de introdução da piscicultura estuariana a nível de pequenos produtores,
 - treinamento de pessoal técnico do IBAMA no setor de piscicultura estuariana.

(5) Biólogo, especializado em limnologia e aquicultura (Fortaleza/Ceará)

- apoiar no planejamento e na implementação dos componentes referentes a aquicultura;
- apoiar no planejamento e na implementação do projeto "Administração Pesqueira e Peixamento de Açuades no Estado do Ceará".

6. (1) O Governo da República Federal da Alemanha encarregará da execução de suas contribuições a "Deutsche Gesellschaft fur Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH", D-6236 Eschborn.

(2) O Governo da República Federativa do Brasil encarregará da implementação do projeto o Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

(3) Os órgãos encarregados nos termos dos parágrafos 1 e 2 desse item poderão determinar, conjuntamente, os pormenores da implementação do projeto num plano operacional ou de outra forma adequada, adaptando-os, caso necessário, ao andamento do projeto.

7. As demais disposições do Ajuste acima mencionado, de 16/12/86, permanecerão em vigor.

8. De resto, aplicar-se-ão também ao presente Ajuste as disposições do Acordo de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos itens 1 a 8, esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância de seu Governo, constituirão um Ajuste entre os dois Governos, a entrar em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração."

Em resposta, muito me apraz informar Vossa Senhoria de que o Governo brasileiro concorda com os termos da Nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente, passará a constituir um Ajuste

Complementar entre nossos dois Governos, a entrar em vigor na data de hoje.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria a garantia da minha mui distinta consideração.

acordos brasil-argentina

Ata da reunião Brasil-Argentina sobre liberalização e facilitação de transporte rodoviário de carga

ATA

No marco da decisão dos Presidentes Fernando Collor e Carlos Menem para formação do Mercado Comum de Brasil-Argentina, as Delegações de ambos países se reuniram em Brasília nos dias 09 e 10 de outubro de 1990 a fim de adotar medidas para liberalização e facilitação do transporte internacional rodoviário.

A Delegação brasileira foi chefiada pelo Doutor José Henrique d'Amorim de Figueiredo, Secretário Nacional de Transporte, e a Delegação argentina pelo Embaixador José Manuel de la Sota. A relação dos delegados figura em anexo a esta Ata.

As duas Delegações concordaram com o seguinte texto, que será objeto de troca de notas entre os dois Governos: "Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência em relação a questão do transporte rodoviário entre os dois países.

Neste sentido, diante da necessidade de adotar providências para maior eficiência na prestação dos serviços pela sua liberalização, de tal forma que se promova uma competição saudável e se eliminem os obstáculos burocráticos, proponho a Vossa Excelência a adoção das seguintes medidas:

1. Os Governos da República Federativa do Brasil e da República Argentina decidem na data de hoje proceder à liberalização total do transporte rodoviário de carga entre ambos os países para impulsionar a formação do mercado comum.

Para isto procederão à eliminação total das quotas estáticas e dinâmicas vigentes nesse transporte.

A execução da eliminação dessas quotas obedecerá as seguintes etapas:

1.1 A partir da data da presente nota, ampliação das quotas de cada país para as seguintes quantidades:

Quota dinâmica: 400 unidades tratoras adicionais para cada país;

Quota estática: 10.000 toneladas adicionais de carga para cada país.

Será promovida a participação de novas empresas na distribuição das quotas.

1.2. Nova ampliação das quotas a partir de 1º de janeiro de 1991 nas seguintes quantidades:

Quota dinâmica: 400 unidades tratoras adicionais para cada país;

Quota estática: 10.000 toneladas adicionais de carga para cada país.

1.3. Em 1º de julho de 1991 cada Governo consultará a opinião do seu setor transportador sobre a possibilidade de liberação total das quotas em 1º de agosto do mesmo ano. No caso favorável ambos Governos efetuarão a liberalização total do transporte, eliminando as quotas.

1.4. De qualquer modo, as quotas ficarão eliminadas por completo em 1º de outubro de 1991. A partir dessa data o transporte rodoviário de carga ficará aberto a toda empresa de um e outro país que tenha a autorização dos órgãos competentes, outorgada mediante exclusivo cumprimento dos requisitos técnicos que assegurem a adequada prestação do serviço.

2. Estabelecimento do Controle Integrado de Fronteira. O Subgrupo Técnico de Transporte Terrestre apresentará até 31 de janeiro de 1991 a proposta acertada para o estabelecimento do Controle Integrado de Fronteira em todos os pontos habilitados para a passagem de pessoas e mercadorias.

3. Assegurar até 30 de novembro de 1990 a operação dos postos de controle de fronteira bem como as facilidades bancárias nesses postos durante 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4. Aceitar, nos termos do Convênio de Transporte Internacional Terrestre do Cone Sul, a verificação técnica do material rodante e dos pesos e dimensões vigentes no país de matrícula do veículo.

5. Implementar de imediato a DTA, "Declaração de Trânsito Aduaneiro", conforme estabelecido no Convênio de Transporte Internacional Terrestre do Cone Sul.

6. Requerer também ao Subgrupo Técnico do Grupo Mercado Comum a elaboração de medidas para agilizar o transporte de cargas, particularmente o regulamento único para a outorga de autorizações, a forma de seguro mais conveniente, a facilitação da transferência de receitas e lucros de fretes, o atendimento por outros órgãos envolvidos na fiscalização na fronteira, conforme os novos horários aqui estabelecidos.

7. Requerer também o estudo do impacto das assimetrias econômicas de ambos os países na competitividade relativa das empresas do setor e a apresentação de medidas concretas no sentido de eliminá-las.

8. Requer ao Subgrupo a elaboração de propostas para tornar mais eficiente o transporte internacional de passageiros, suas condições de segurança e conforto.

9. Os dois Governos atribuem máxima importância à ação empresarial privada para a formação do Mercado Comum e para o crescimento do transporte entre ambos países. Portanto convocam os respectivos setores transportadores a atuarem em direção a estes objetivos, a desenvolverem formas de cooperação e associação, e acompanharem os trabalhos governamentais.

A presente nota e a resposta de Vossa Excelência de igual data e teor constituem acordo entre os nossos dois Governos".

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:
Embaixador Marcos C. de Azambuja

Dr. José H. d'Amorim Figueiredo

Pelo Governo da República Argentina:
Embaixador José M. de la Sota

Sr. Gustavo Villa

Delegação Brasileira
Dr. José Henrique d'Amorim Figueiredo
Secretário Nacional dos Transportes do Ministério da Infra-Estrutura

Ministro Flávio Sapha
Ministério da Infra-Estrutura

Dr. Antônio Carlos Perruci Loureiro Alves
Diretor Geral do DNER - Ministério da Infra-Estrutura

Conselheiro Renato L. R. Marques
Ministério das Relações Exteriores

Dr. José Theodozio Netto
Ministério da Infra-Estrutura

Dr. Jupy Barros de Noronha
Departamento da Receita Federal

Dr. Cícero Pereira Peres Martins
Departamento da Receita Federal

Dr. Idoly Alberto Reolon
Departamento da Receita Federal

Sr. David Preciado
Departamento de Comércio Exterior - SNE-MEFP

Secretário Victor Luiz do Prado
Ministério das Relações Exteriores

Delegação Argentina

Embaixador José Manuel de la Sota
Embaixador da Argentina em Brasília

Sr. Gustavo Villa
Diretor Nacional de Transporte Automotor

Ministro Alberto L. Daverede
Embaixada da Argentina em Brasília

Ministro Alfredo Alcorta
Setor Comercial da Embaixada da Argentina em Brasília

Conselheiro Guillermo Hunt
Direção da Integração Econômica

Dr. Guido Bulian
Representante Argentino no Convênio de Transporte

Secretário Diego Tettamanti
Embaixada da Argentina em Brasília

Secretário Oscar A. Avalle
Direção da Integração Econômica

acordo, p.t.n., sobre transporte rodoviário

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Domingo Felipe Cavallo
Ministro das Relações Exteriores Culto

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência em relação a questão do transporte rodoviário entre os dois países.

Neste sentido, diante da necessidade de adotar providências para maior eficiência na prestação dos serviços pela sua liberalização, de tal forma que se promova uma competição saudável e se eliminem os obstáculos burocráticos, proponho a Vossa Excelência a adoção das seguintes medidas:

1. Os Governos da República Federativa do Brasil e da República Argentina decidem na data de hoje proceder à liberalização total do transporte rodoviário de carga entre ambos os países para impulsionar a formação do mercado comum.

Para isto procederão à eliminação total das quotas e dinâmicas vigentes nesse transporte.

A execução da eliminação dessas quotas obedecerá as seguintes etapas:

1.1. A partir da data da presente nota, ampliação das quotas de cada país para as seguintes quantidades:

- Quota dinâmica: 400 unidades tratoras adicionais para cada país;
- Quota estática: 10.000 toneladas adicionais de carga para cada país.

Será promovida a participação de novas empresas na distribuição das quotas.

1.2 Nova ampliação das quotas a partir de 1º de janeiro de 1991 nas seguintes quantidades:

- Quota dinâmica: 400 unidades tratoras adicionais para cada país;

- Quota estática: 10.000 toneladas adicionais de carga para cada país.

1.3 Em 1º de julho de 1991 cada Governo consultará a opinião do seu setor transportador sobre a possibilidade de liberação total das quotas em 1º de agosto do mesmo ano. No caso favorável ambos Governos efetuarão a liberalização total do transporte, eliminando as quotas.

1.4 De qualquer modo, as quotas ficarão eliminadas por completo em 1º de outubro de 1991. A partir dessa data o transporte rodoviário de carga ficará aberto a toda empresa de um outro país que tenha a autorização dos órgãos competentes, outorgada mediante exclusivo cumprimento dos requisitos técnicos que assegurem a adequada prestação do serviço.

2. Estabelecimento do Controle Integrado de Fronteira. O Subgrupo Técnico de Transporte Terrestre apresentará até 31 de janeiro de 1991 a proposta acertada para o estabelecimento do Controle Integrado de Fronteira em todos os pontos habilitados para a passagem de pessoas e mercadorias.

3. Assegurar até 30 de novembro de 1990 a operação dos postos de controle de fronteiras bem como as facilidades bancárias nesses postos durante 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4. Aceitar, nos termos do Convênio de Transporte Internacional Terrestre do Cone Sul, a verificação técnica do material rodante e dos pesos e dimensões vigentes no país de matrícula do veículo.

5. Implementar de imediato a DTA, "Declaração de Trânsito Aduaneiro", conforme estabelecido no Convênio de Transporte Internacional Terrestre do Cone Sul.

6. Requerer também ao Subgrupo Técnico do Grupo Mercado Comum a elaboração de medidas para agilizar o transporte de cargas, particularmente o regulamento único para a outorga de autorizações, a forma de seguro mais conveniente, a facilitação da transferência de receitas e lucros de fretes, o atendimento por outros órgãos envolvidos na fiscalização na fronteira, conforme os novos horários aqui estabelecidos.

7. Requerer também o estudo do impacto das assimetrias econômicas de ambos os países na competitividade relativa das empresas do setor e a apresentação de medidas concretas no sentido de eliminá-las.

8. Requerer ao Subgrupo a elaboração de propostas para tornar mais eficiente o transporte internacional de passageiros, suas condições de segurança e conforto.

9. Os dois Governos atribuem máxima importância à ação empresarial privada para a formação do Mercado Comum e para o crescimento do transporte entre ambos países. Portanto, convocam os respectivos setores transportadores a atuarem em direção

a estes objetivos, a desenvolverem formas de cooperação e associação, e a acompanharem os trabalhos governamentais.

A presente nota de resposta de Vossa Excelência de igual data e teor constituem acordo entre os nossos dois Governos".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Francisco Thompson Flores

acordos brasil-grã-bretanha

Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica de 18-1-68 – Reserva Biológica de Caxiunã

A Sua Excelência a Senhora Lynda Chalker,
Ministra para o Desenvolvimento no Exterior do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Senhora Ministra,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota nº 2 de 30 de outubro de 1990, cujo teor em português é o seguinte:

"Excelência,

Com referência à Nota verbal nº ABC/DE-I/33/ETEC-L00-H11, datada de 26 de julho de 1990, do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, bem como ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, de 18 de janeiro de 1968, e o Memorando de Entendimento entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, através da Agência Brasileira de Cooperação, e a Overseas Development Administration do Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, de 05 de julho de 1989,

Tenho a honra de propor, em nome do Governo do Reino Unido, e nos termos do Artigo I do Acordo supramencionado, o seguinte Ajuste Complementar Relativo a um Projeto de Cooperação Técnica para Instalação de Estação de Pesquisas Reserva Biológica de Caxiuanã para o Estudo de Ecossistemas da Amazônia (doravante denominado "Projeto").

ARTIGO I

Natureza do Ajuste Complementar Seção I.1

Este Ajuste Complementar dá prosseguimento ao referido Acordo de Cooperação Técnica assinado entre os dois países, em 18 de janeiro de 1968, e tem como objetivo determinar as responsabilidades dos dois Governos em relação ao Projeto.

ARTIGO II

Autoridades Responsáveis

Seção II.1

A Parte brasileira designa:

- a) a Agência Brasileira de Cooperação (doravante denominada "ABC") como agência responsável em assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes deste Ajuste Complementar;
- b) o Museu Paraense Emílio Goeldi (doravante denominado "Museu") como sendo a agência responsável pela coordenação e implementação do Projeto.

Seção II.2

- a) a Parte britânica designa a Overseas Development Administration (doravante denominada "ODA") como agência responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste Ajuste Complementar, e o Conselho Britânico como seu representante oficial no Brasil.

ARTIGO III

O Projeto

Seção III.1

O objetivo do Projeto é viabilizar o desenvolvimento de estudos de ciências naturais e ecológicas de longo prazo com ênfase no funcionamento e manejo de ecossistemas e contempla o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) provisão de consultoria de especialistas britânicos no Brasil;
- b) provisão de veículos, equipamentos e serviços de construção;
- c) provisão de treinamento no Brasil e na Grã-Bretanha.

Seção III.2

III.2.1 O Conselho Britânico trabalhará em estreita cooperação com a ABC e o Museu na organização de viagens, na escolha de acomodações necessárias aos especialistas brasileiros e britânicos, no acompanhamento da execução das atividades do Projeto, bem como no planejamento e na implementação das atividades de treinamento e assistência técnica.

III.2.2 A ODA fornecerá à ABC e ao Museu relatórios semestrais e anuais de acompanhamento e um relatório final de Projeto; preparados pelo Assessor para Assuntos Florestais do Conselho Britânico em Brasília.

III.2.3 A ABC fornecerá a ODA relatórios semestrais e anuais de acompanhamento e um relatório final a serem preparados pelo Museu.

III.2.4 O Museu, a ODA e a ABC realizarão, conjuntamente, revisões operacionais anuais das atividades que forem sendo desenvolvidas pelo Projeto.

III.2.5 O Projeto está sujeito a uma avaliação final, a critério da ODA e da ABC. Esta avaliação será realizada de acordo com os procedimentos a serem acordados entre as Partes.

Seção III.3

O Projeto terá a duração de 24 meses a partir da data de assinatura do presente Ajuste Complementar. Este período de duração estará sujeito, no entanto, a revisão mediante concordância das Partes, baseada nos relatórios de acompanhamento do Projeto.

ARTIGO IV

Documento de Projetos

Seção IV.1

Para a implementação do Projeto, as Partes brasileira e britânica desenvolverão um Documento de Projeto, que conterá, *inter alia*, o seguinte:

- a) uma descrição pormenorizada do Projeto;
- b) os métodos e os meios a serem utilizados na implementação do Projeto;
- c) os nomes das pessoas responsáveis pela execução do Projeto, em nome do Brasil e do Reino Unido;
- d) um cronograma para a duração do Projeto; e
- e) os períodos em que as revisões e a avaliação mencionadas nos subparágrafos III.2.4 e III.2.5 deverão ser efetuadas, assim como os meios que podem ser usados para estas revisões e avaliação.

ARTIGO V

Contribuição da Parte britânica

Seção V.1

A contribuição da Parte britânica consistirá no fornecimento de treinamento, serviços profissionais de consultores e especialistas britânicos, equipamentos, materiais, e apoio financeiro para serviços de construção.

Seção V.2

A parte britânica, fornecerá, mais particularmente, o seguinte:

- a) no máximo, oito (8) homens/mês de serviços de especialistas no Brasil;
- b) no máximo, vinte e quatro (24) homens/mês de treinamento no Reino Unido;

- c) veículos e equipamentos essenciais, como descritos na lista apensa ao presente Ajuste Complementar como Anexo "A";
- d) apoio financeiro para serviços de construção;
- e) instalações, equipamentos, materiais e provisões necessários ao treinamento no Reino Unido de acordo com as normas da ODA;
- f) custeio das passagens aéreas internacionais e domésticas, ajudas de custo para os brasileiros participantes de treinamento no Reino Unido, de acordo com as normas da ODA;
- g) custeio de passagens aéreas internacionais, salários e ajudas de custo para os especialistas britânicos que venham realizar as pesquisas, os cursos de aperfeiçoamento e os serviços de consultoria no Brasil.

Seção V.3

A contribuição da Parte britânica não poderá ser utilizada para pagar impostos, taxas de importação ou qualquer outra cobrança ou encargo financeiro impostos direta ou indiretamente pelas autoridades brasileiras sobre equipamentos, materiais ou serviços comprados ou adquiridos para o Projeto ou relacionados à execução do mesmo.

ARTIGO VI

Contribuição da Parte brasileira

Seção VI.1

A contribuição da Parte brasileira consistirá no fornecimento de pessoal qualificado, mão-de-obra, materiais, instalações, equipamentos e demais serviços necessários.

Seção VI.2

A Parte brasileira fornecerá, mais particularmente, o seguinte:

- a) um (1) coordenador nacional do Projeto;
- b) salários para os funcionários do Museu envolvidos no Projeto ou que estejam recebendo treinamento como parte do Projeto;
- c) no mínimo, um (1) cientista de contrapartida (24 homens/mês);
- d) duas (2) pessoas para treinamento no Reino Unido;
- e) qualquer apoio adicional para complementar as ajudas de custo e viagens fornecidas pela ODA, julgado necessário por ambas as Partes;
- f) espaço adequado de laboratório, instalações e equipamentos;
- g) transporte no Brasil, relacionado às atividades de trabalho, além daquele fornecido pelo Reino Unido; e

- h) qualquer outro tipo de apoio não especificado no Artigo V e necessário à execução satisfatória do Projeto, mediante entendimento prévio entre as Partes.

ARTIGO VII

Informação

Seção VII.1

Cada uma das Partes deverá fornecer à outra todas as informações pertinentes que vierem a ser solicitadas.

ARTIGO VIII

Comunicações

Seção VIII.1

Qualquer comunicação ou documento a ser formulado, apresentado ou transmitido por qualquer uma das Partes, relativo a este Ajuste Complementar, deverá ser efetuado por escrito, certificando-se de que seja devidamente entregue ou enviado à Parte a qual estiver endereçado, em mãos, pelo correio, por via telegráfica, telex, fac-símile, ao respectivo endereço, a saber:

- a) para os assuntos técnicos relacionados à implementação do Projeto:
 - o Coordenador Nacional, Museu Paraense Emílio Goeldi, Belém-PA, Brasil;
- b) para todos os assuntos relacionados às políticas, treinamentos no Reino Unido, revisões, interpretações ou modificações deste Ajuste Complementar, deverão ser incluídas, em qualquer comunicação, as seguintes agências:
 - a Agência Brasileira de Cooperação, Ministério das Relações Exteriores - Brasília - Brasil.
 - o Conselho Britânico - Brasília - Brasil.

ARTIGO IX

Interpretação

Seção IX.1

Por via diplomática, as Partes encaminharão consultas e examinarão eventuais divergências relacionadas ao presente Ajuste Complementar.

ARTIGO X

Entendimento Geral

Seção X.1

O presente Ajuste Complementar e seu Anexo "A" constituem um entendimento geral entre as Partes em relação ao Projeto.

ARTIGO XI
Provisões Gerais

Seção XI:1

O presente Ajuste Complementar poderão ser denunciado ou emendado, quando necessário, mediante notificação diplomática entre as Partes.

Seção XI.2

As medidas orçamentárias, financeiras e administrativas que já tenham sido tomadas pelo Governo da República Federativa do Brasil e pelo Governo do Reino Unido, devem ser continuadas e suplementadas com o objetivo de o Projeto ser complementado satisfatoriamente.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos Artigos I a XI acima, tenho a honra de propor que esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância de seu Governo, constituam um Ajuste Complementar entre os nossos dois Governos, a entrar em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia da minha mais alta consideração."

2. Em resposta, informo Vossa Excelência da concordância do Governo da República Federativa do Brasil com os termos da Nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente Nota, passará a constituir um Ajuste Complementar entre os nossos Governos, a entrar em vigor na data de hoje.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia da minha mais alta consideração.

Francisco Rezek

ANEXO "A"

Equipamento de Transporte

- 2 Veículos utilitários
 - Peças de reposição
- 1 Barco
- 1 Lancha
- 2 Barcos com motor de popa

Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica de 18-1-68 - Controle da Poluição Ambiental em Pernambuco

- 1 Trator e implementos
 - peças de reposição

Equipamentos Científicos e Materiais

- Equipamento meteorológico
 - Equipamento laboratorial
 - Material bibliográfico
- 2 Rádios

- 1 Microcomputador e periféricos
- 1 Antena parabólica
- 1 Modem de rádio
- 1 Estação meteorológica e equipamentos
- 2 Torres de observação
- 1 Catavento com bomba
- 2 Ceradores
 - Móveis e eletrodomésticos
 - Insumos diversos

A Sua Excelência a Senhora
Lynda Chalker,
Ministra para o Desenvolvimento no Exterior do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica de 18-1-68 – Poluição Ambiental no Estado de Pernambuco

Senhora Ministra,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota nº 3 de 30 de outubro de 1990, cujo teor em português é o seguinte:

"Excelência,

Com referência à Nota verbal nº ABC/DE-I/36/ETEC-L00-H11, datada de 26 de julho de 1990, do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, bem como ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, de 18 de janeiro de 1968, e o Memorando de Entendimento entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, através da Agência Brasileira de Cooperação, e a Overseas Development Administration do Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, de 05 de julho de 1989.

Tenho a honra de propor, em nome do Governo do Reino Unido, e nos termos do Artigo I do Acordo supramencionado, o seguinte Ajuste Complementar Relativo a um Projeto de Cooperação Técnica para a Melhoria do Controle da Poluição Ambiental no Estado de Pernambuco (doravante denominado "Projeto").

ARTIGO I
Natureza do Ajuste Complementar

Seção I.1

Este Ajuste Complementar dá prosseguimento ao referido Acordo de Cooperação Técnica assinado entre os dois países, em 18 de janeiro, de 1968, e tem como objetivo determinar as responsabilidades dos dois Governos em relação ao Projeto.

ARTIGO II
Autoridades Responsáveis

Seção II.1

A Parte brasileira designa:

- a) a Agência Brasileira de Cooperação (doravante denominada "ABC") como agência responsável

- em assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes deste Ajuste Complementar;
- b) a Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (doravante denominada "SCT/PE") como sendo a agência responsável pela coordenação e implementação do Projeto.
 - c) a Universidade Federal de Pernambuco, a Fundação Instituto de Tecnologia de Pernambuco e a Companhia Pernambucana de Controle da Poluição Ambiental e Administração de Recursos Hídricos como agências participantes na operacionalização do Projeto.

Seção II.2

- a) a Parte britânica designa a Overseas Development Administration (doravante denominada "ODA") como agência responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste Ajuste Complementar e o Conselho Britânico como seu representante oficial no Brasil.

ARTIGO III

O Projeto

Seção III.1

O objetivo do Projeto é promover o fortalecimento e a capacitação das agências envolvidas como instituições de treinamento, pesquisa, controle e consultoria em poluição ambiental, com ênfase nas seguintes áreas:

- 1) tratamento, disposição, reutilização, monitoramento e controle de efluentes industriais;
- 2) gerenciamento, planejamento e administração ambiental.

As Atividades previstas são:

- a) provisão de consultoria de especialistas britânicos no Brasil;
- b) provisão de equipamentos laboratoriais;
- c) provisão de treinamento no Brasil e na Grã-Bretanha.

Seção III.2

III.2.1 O Conselho Britânico trabalhará em estreita cooperação com a ABC e a SCT/PE na organização de viagens, na escolha de acomodações necessárias aos especialistas brasileiros e britânicos, no acompanhamento da execução das atividades do Projeto, bem como no planejamento e na implementação das atividades de treinamento e assistência técnica.

III.2.2 A ODA fornecerá à ABC e a SCT/PE relatórios semestrais e anuais de acompanhamento e um relatório final de Projeto, preparados pelo Conselho Britânico de Recife.

III.2.3 A ABC fornecerá à ODA relatórios semestrais e anuais de acompanhamento e um relatório final a serem preparados pela SCT/PE.

III.2.4 A SCT/PE, a ODA, através do Conselho Britânico de Recife e a ABC realizarão, conjuntamente, revisões operacionais anuais das atividades que forem sendo desenvolvidas pelo Projeto.

III.2.5 O Projeto está sujeito a uma avaliação final, a critério da ODA e da ABC. Esta avaliação será realizada de acordo com os procedimentos a serem acordados entre as Partes.

Seção III.3

O Projeto terá a duração de 36 meses a partir da data de assinatura do presente Ajuste Complementar. Este período de duração estará sujeito, no entanto, à revisão mediante concordância das Partes baseada nos relatórios de acompanhamento do Projeto.

ARTIGO IV

Documento de Projeto

Seção IV.1

Para a implementação do Projeto, as Partes brasileira e britânica desenvolverão um Documento de Projeto, que conterá, *inter alia*, o seguinte:

- a) uma descrição pormenorizada do Projeto;
- b) os métodos e os meios a serem utilizados na implementação do Projeto;
- c) os nomes das pessoas responsáveis pela execução do Projeto, em nome do Brasil e o Reino Unido;
- d) um cronograma para a duração do Projeto; e
- e) os períodos em que as revisões e a avaliação mencionadas nos subparágrafos III.2.4 e III.2.5 deverão ser efetuadas, assim como os meios que podem ser usados para estas revisões e avaliação.

ARTIGO V

Contribuição da Parte britânica

Seção V.1

A contribuição da Parte britânica consistirá no fornecimento de treinamento, serviços profissionais de consultores e especialistas britânicos, equipamentos e materiais.

Seção V.2

A Parte britânica fornecerá, mais particularmente, o seguinte:

- a) no máximo, três e meio (3.5) homens/mês de serviços de especialistas no Brasil;

- b) no máximo, trinta e seis (36) homens/mês de treinamento no Reino Unido;
- c) treinamento em inglês para 25 treinandos no prazo de execução do projeto;
- d) equipamentos essenciais, como descritos na lista apensa ao presente Ajuste Complementar como Anexo "A";
- e) instalações, equipamentos, materiais e provisões necessários ao treinamento no Reino Unido de acordo com as normas da ODA;
- f) custeio das passagens aéreas internacionais e domésticas, ajudas de custo para os brasileiros participantes de treinamento no Reino Unido, de acordo com as normas da ODA;
- g) custeio de passagens aéreas internacionais, salários e ajudas de custo para os especialistas britânicos que venham a fornecer as pesquisas, os cursos de aperfeiçoamento e os serviços de consultoria no Brasil.

Seção V.3

A contribuição da Parte britânica não poderá ser utilizada para pagar impostos, taxas de importação ou qualquer outra cobrança ou encargo financeiro impostos direta ou indiretamente pelas autoridades brasileiras sobre equipamentos, materiais ou serviços comprados ou adquiridos para o Projeto ou relacionados à execução do mesmo.

ARTIGO VI

Contribuição da Parte brasileira

Seção VI.1

A contribuição da Parte brasileira consistirá no fornecimento de pessoal qualificado, mão-de-obra, materiais, instalações, equipamentos e demais serviços necessários.

Seção VI.2

A Parte brasileira fornecerá, mais particularmente, o seguinte:

- a) um (1) coordenador nacional do Projeto;
- b) salários para os funcionários das agências envolvidas no Projeto ou que estejam recebendo treinamento como parte do Projeto;
- c) no mínimo, vinte e quatro (24) cientistas de contrapartida (173.5 homens/mês);
- d) dezoito (18) pessoas para treinamento no Reino Unido;
- e) qualquer apoio adicional para complementar as ajudas de custo e viagens fornecidas pela ODA, julgado necessário por ambas as Partes;
- f) espaço adequado de laboratório, instalações e equipamentos;

- g) transporte no Brasil, relacionado às atividades de trabalho, além daquele fornecido pelo Reino Unido; e
- h) qualquer outro tipo de apoio não especificado no Artigo V e necessário à execução satisfatória do Projeto, mediante entendimento prévio entre as Partes.

ARTIGO VII

Informação

Seção VII.1

Cada uma das Partes deverá fornecer à outra, todas as informações pertinentes que vierem a ser solicitadas.

ARTIGO VIII

Comunicações

Seção VIII.1

Qualquer comunicação ou documento a ser formulado, apresentado ou transmitido por qualquer uma das Partes relativo a este Ajuste Complementar, deverá ser efetuado por escrito, certificando-se de que seja devidamente entregue ou enviado à Parte a qual estiver endereçado, em mãos, pelo correio, por via telegráfica, telex, fac-símile, ao respectivo endereço, a saber:

- a) para os assuntos técnicos relacionados à implementação do Projeto:
 - o Coordenador Nacional, Secretaria de Ciência e Tecnologia de Pernambuco, Recife-PE, Brasil;
- b) para todos os assuntos relacionados às políticas, treinamentos no Reino Unido, revisões, interpretações ou modificações deste Ajuste Complementar, deverão ser incluídas, em qualquer comunicação, as seguintes agências:
 - a Agência Brasileira de Cooperação, Ministério das Relações Exteriores – Brasília - Brasil.
 - o Conselho Britânico – Brasília - Brasil.

ARTIGO IX

Interpretação

Seção IX.1

Por via diplomática, as Partes encaminharão consultas e examinarão eventuais divergências relacionadas ao presente Ajuste Complementar.

ARTIGO X

Entendimento Geral

Seção X.1

O presente Ajuste Complementar e seu Anexo "A" constituem um entendimento geral entre as Partes em relação ao Projeto.

ARTIGO XI

Provisões Gerais

Seção XI.1

O presente Ajuste Complementar poderá ser denunciado ou emendado, quando necessário, mediante notificação diplomática entre as Partes.

Seção XI.2

As medidas orçamentárias, financeiras e administrativas que já tenham sido tomadas pelo Governo da República Federativa do Brasil e pelo Governo do Reino Unido, devem ser continuadas e suplementadas com o objetivo de o Projeto ser completado satisfatoriamente.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos Artigos I a XI acima, tenho a hora de propor que esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância de seu Governo, constituam um Ajuste Complementar entre os nossos dois Governos, a entrar em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia da minha mais alta consideração."

2. Em resposta, informo Vossa Excelência da concordância do Governo da República Federativa do Brasil com os termos da Nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente Nota, passará a constituir um Ajuste Complementar entre os nossos Governos, a entrar em vigor na data de hoje.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia da minha mais alta consideração.

Francisco Rezek.

ANEXO "A"

Equipamento e Material de Consumo

- 2 banhos-maria com termostato e agitador
- 2 estufas bacteriológicas com circulação de ar
- 1 agitador de balões
- 1 "stomacher" tipo Colworth 400s
- 1 microscópio
- 1 placa de aquecimento para tubos
- 1 medidor de oxigênio
- 1 graficador
- 1 placa de aquecimento com agitador magnético

materiais de consumo, meios de cultura e produtos químicos

ajuste complementar a projeto de cooperação técnica

A Sua Excelência o Senhor
Michael John Newington
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota nº 4 de 14 de novembro de 1990, cujo teor em português é o seguinte:

"Excelência,

Com referência à nota verbal nº ABC/DE-I/33/ETEC-L00-H11 datada de 26 de julho de 1990 do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, bem como ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e o Governo da República Federativa do Brasil, de 18 de janeiro de 1968, e ao Memorando de Entendimento entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, através da Agência Brasileira de Cooperação, e a Overseas Development Administration do Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, de 05 de julho de 1989.

Tenho a honra de propor, em nome do Governo do Reino Unido, e nos termos do Artigo I do Acordo supramencionado, o seguinte Ajuste Complementar Relativo a um Projeto de Cooperação Técnica para o Estudo do Potencial Econômico das Plantas Aromáticas do Estado do Pará (doravante denominado "Projeto").

ARTIGO I

Natureza do Ajuste Complementar

Seção I.1

Este Ajuste Complementar dá prosseguimento ao referido Acordo de Cooperação Técnica assinado entre os dois países, em 18 de janeiro de 1968, e tem como objetivo determinar as responsabilidades dos dois Governos em relação ao Projeto.

ARTIGO II

Autoridades Responsáveis

Seção II.1

A Parte britânica designa:

- a) a Overseas Development Administration (doravante denominada "ODA") como agência responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste Ajuste Complementar;

- b) a ODA designa o Conselho Britânico em Brasília como seu representante oficial no Brasil e o Natural Resources Institute (doravante denominado "Instituto") como sendo a agência responsável pela execução do Projeto.

Seção II.2

A Parte brasileira designa:

- a) a Agência Brasileira de Cooperação (doravante denominada "ABC") como agência responsável em assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes deste Ajuste Complementar;
- b) o Museu Paraense Emílio Goeldi (doravante denominado "Museu") como sendo a agência responsável pela coordenação e implementação do Projeto;
- c) a Faculdade de Ciências Agrárias do Pará e a Universidade Federal do Pará como agências participantes na operacionalização do Projeto.

ARTIGO III O Projeto

Seção III.1

O objetivo do Projeto é promover o inventário botânico, químico e sócio-econômico de plantas aromáticas e implementar ensaios de cultivo e exploração racionais de espécies vegetais promissoras. O projeto contempla ademais o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) visitas de campo para coleta de plantas, amostras de solos, informações climáticas e observações etnobotânicas e fenológicas;
- b) análise do material coletado (identificação botânica, análise de óleos obtidos e de solos, realização de ensaios);
- c) integração de dados químicos, biológicos e silviculturais;
- d) provisão de consultoria de especialistas britânicos no Brasil;
- e) provisão de veículo, equipamentos e serviços de construção;
- f) provisão de treinamento na Grã-Bretanha e no Brasil.

Seção III.2

A coleta de dados e material científico, no Brasil, por peritos britânicos trabalhando no Projeto, bem como a divulgação de informação, publicação de resultados de pesquisas e remessa de material para o exterior deverão ser feitas de acordo com a legislação em vigor.

Seção III.3

- III.3.1 O Instituto trabalhará em estreita cooperação com o Museu e outras agências participantes

e com o Conselho Britânico na organização de viagens, na escolha de acomodações necessárias aos especialistas brasileiros e britânicos, no acompanhamento da execução das atividades do Projeto, bem como no planejamento e na implementação das atividades de treinamento e assistência técnica.

III.3.2 A ODA fornecerá à ABC e ao Museu relatórios semestrais e anuais de acompanhamento e um relatório final de Projeto a serem preparados pelo Instituto.

III.3.3 A ABC fornecerá à ODA e ao Instituto relatórios semestrais e anuais de acompanhamento e um relatório final a serem preparados pelo Museu.

III.3.4 O Museu, a ODA, através do Instituto, e a ABC realizarão, conjuntamente, revisões operacionais anuais das atividades que forem sendo desenvolvidas pelo Projeto.

III.3.5 O Projeto está sujeito a uma avaliação final, a critério da ODA e da ABC. Esta avaliação será realizada de acordo com os procedimentos a serem acordados entre as Partes.

Seção III.4

O Projeto terá a duração de 36 meses a partir da data de assinatura do presente Ajuste Complementar. Este período de duração estará sujeito, no entanto, a revisão mediante concordância das Partes, baseada nos relatórios de acompanhamento do Projeto.

ARTIGO IV

Documento de Projeto

Seção IV.1

Para a implementação do Projeto, as Partes brasileira e britânica desenvolverão um Documento de Projeto, que conterá, *inter alia*, o seguinte:

- a) uma descrição pormenorizada do Projeto;
- b) os métodos e os meios a serem utilizados na implementação do Projeto;
- c) os nomes das pessoas responsáveis pela execução do Projeto, em nome do Reino Unido e do Brasil;
- d) um cronograma para a duração do Projeto; e
- e) os períodos em que as revisões e a avaliação mencionadas nos subparágrafos III.3.4 e III.3.5 deverão ser efetuadas, assim como os meios que podem ser usados para estas revisões e avaliação.

ARTIGO V Contribuição da Parte britânica

Seção V.1

A contribuição da Parte britânica consistirá no fornecimento de treinamento, serviços profissionais

de consultores e especialistas britânicos, equipamentos e materiais e os serviços do Instituto para a implementação e gerenciamento do Projeto.

Seção V.2

A Parte britânica fornecerá, mais particularmente, o seguinte:

- a) no máximo, onze e meio (11.5) homens/mês de serviços de especialistas no Brasil e no Reino Unido;
- b) no máximo, doze (12) homens/mês de treinamento no Reino Unido;
- c) veículo e equipamentos essenciais, como descritos na lista apensa ao presente Ajuste Complementar como Anexo "A";
- d) apoio financeiro para serviços de construção;
- e) instalações, equipamentos, materiais e provisões necessários ao treinamento no Reino Unido de acordo com as normas da ODA;
- f) custeio das passagens aéreas internacionais e domésticas, ajudas de custo para os brasileiros participantes de treinamento no Reino Unido, de acordo com as normas da ODA;
- g) custeio de passagens aéreas internacionais, salários e ajudas de custo para os especialistas britânicos que venham realizar as pesquisas e os cursos de aperfeiçoamento e prestar os serviços de consultoria no Brasil;
- h) os serviços do Instituto que atuará como agência executora para a administração, gerenciamento e implementação do Projeto, em associação com o Conselho Britânico.

Seção V.3

A contribuição da Parte britânica não poderá ser utilizada para pagar impostos, taxas de importação ou qualquer outra cobrança ou encargo financeiro impostos direta ou indiretamente pelas autoridades brasileiras sobre equipamentos, materiais ou serviços comprados ou adquiridos para o Projeto ou relacionados à execução do mesmo.

ARTIGO VI

Contribuição da Parte brasileira

Seção VI.1

A contribuição da Parte brasileira consistirá no fornecimento de pessoal qualificado, mão-de-obra, materiais, instalações, equipamentos e demais serviços necessários.

Seção VI.2

A Parte brasileira fornecerá, mais particularmente, o seguinte:

- a) um (1) coordenador nacional do Projeto;

- b) salários para os funcionários das agências envolvidas no Projeto ou que estejam recebendo treinamento como parte do Projeto;
- c) no mínimo, dez (10) cientistas de contrapartida (235 homens/mês);
- d) quatro (4) pessoas para treinamento no Reino Unido;
- e) qualquer apoio adicional para complementar as ajudas de custo e viagens fornecidas pela ODA, julgado necessário por ambas as Partes;
- f) espaço adequado de laboratório, instalações e equipamentos;
- g) transporte no Brasil, relacionado às atividades de trabalho, além daquele fornecido pelo Reino Unido; e
- h) qualquer outro tipo de apoio não especificado no Artigo V e necessário à execução satisfatória do Projeto, mediante entendimento prévio entre as Partes.

ARTIGO VII

Informação

Seção VII.1

Cada uma das Partes deverá fornecer à outra todas as informações pertinentes que vierem a ser solicitadas.

ARTIGO VIII

Comunicações

Seção VIII.1

Qualquer comunicação ou documento a ser formulado, apresentado ou transmitido por qualquer das Partes, relativo a este Ajuste Complementar, deverá ser efetuado por escrito, certificando-se de que seja devidamente entregue ou enviado à Parte a qual estiver endereçado, em mãos, pelo correio, por via telegráfica, telex ou fac-símile, ao respectivo endereço, a saber:

- a) para os assuntos técnicos relacionados à implementação do Projeto:
 - o Coordenador Nacional, Museu Paraense Emílio Goeldi, Belém-PA, Brasil;
 - o Coordenador britânico, Natural Resources Institute - Reino Unido; ou o seu representante no Brasil.
- b) para todos os assuntos relacionados às políticas, treinamentos no Reino Unido, revisões, interpretações ou modificações deste Ajuste Complementar, deverão ser incluídas, em qualquer comunicação, as seguintes agências:
 - a Agência Brasileira de Cooperação, Ministério das Relações Exteriores - Brasília - Brasil;

- o Conselho Britânico - Brasília - Brasil.

ARTIGO IX **Interpretação**

Seção IX.1

Por via diplomática, as Partes encaminharão consultas e examinarão eventuais divergências relacionadas ao presente Ajuste Complementar.

ARTIGO X **Entendimento Geral**

Seção X.1

O presente Ajuste Complementar e seu Anexo "A" constituem um entendimento geral entre as Partes em relação ao Projeto.

ARTIGO XI **Provisões Gerais**

Seção XI.1

O presente Ajuste Complementar poderá ser denunciado, emendado, quando necessário, mediante notificação diplomática entre as Partes.

Seção XI.2

As medidas orçamentárias, financeiras e administrativas que já tenham sido tomadas pelo Governo do Reino Unido e pelo Governo do Brasil devem ser continuadas e suplementadas com o objetivo de que o Projeto seja completado satisfatoriamente.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos Artigos I a XI acima, tenho a honra de propor que esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância de seu Governo, constituam um Ajuste Complementar entre os nossos dois Governos, a entrar em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia da minha mais alta consideração."

2. Em resposta, informo Vossa Excelência da concordância do Governo da República Federativa do Brasil com os termos da Nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente Nota, passará a constituir um Ajuste Complementar entre os nossos Governos, a entrar em vigor na data de hoje.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia da minha mais alta consideração.

ANEXO "A"

Equipamento Científico

- 1 Cromatógrafo de gás e acessórios

- Cilindros de alumínio para óleos (100 x 40 ml; 20 x 500 ml)

1 Espectômetro de massas e acessórios

4 Balanças tubulares

- 1 Veículo utilitário, com tração nas quatro rodas e cabine dupla

1 Balança digital analítica de bandeja

- Material bibliográfico

- Insumos diversos

acordos brasil - Guiana

acordo sobre entorpecentes

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Cooperativista da Guiana, (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Conscientes de que o cultivo, a produção, a extração, a fabricação, a transformação e o comércio ilegais de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas, bem como a organização, a facilitação e o financiamento de atividades ilícitas relacionadas com estas substâncias e suas matérias-primas, tendem a solapar suas economias e põem em perigo a saúde pública da população, em detrimento do seu desenvolvimento sócio-econômico e atentam, em alguns casos, contra a segurança e a defesa dos Estados;

Observando os compromissos que contraíram como Partes da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, de 21 de fevereiro de 1971;

Convencidos da necessidade de adotarem medidas complementares para combater todos os tipos delitivos e atividades relacionadas com o uso indevido e com o tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas;

Considerando a conveniência de estabelecer uma fiscalização rigorosa da produção, da distribuição e da comercialização de matérias-primas, entre as quais se incluem os precursores e os produtos químicos essenciais, utilizados no processamento ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas;

Interessados em estabelecer meios que permitem a comunicação direta entre os organismos competentes de ambos os Estados Contratantes e a troca de informações permanentes, rápidas e seguras sobre o tráfico e atividades correlatas; e

Levando em consideração os dispositivos constitucionais e administrativos e o respeito aos direitos

inerentes à soberania nacional de seus respectivos Estados;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes empreenderão esforços conjuntos, a harmonizar políticas e a realizar programas específicos para o controle, a fiscalização e a repressão do tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas e das matérias-primas utilizadas em seu processamento, a fim de contribuir para a erradicação de sua produção ilícita. Os esforços conjuntos estender-se-ão igualmente ao campo da prevenção ao uso indevido, ao tratamento e à recuperação de farmacodependentes.

ARTIGO II

As Partes Contratantes adotarão medidas administrativas para controlar a difusão, a publicação, a publicidade, a propaganda e a distribuição de materiais que contenham estímulos ou mensagens subliminares, auditivas, impressas ou audiovisuais que possam promover o uso indevido e o tráfico de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas.

ARTIGO III

As Partes Contratantes intensificarão e coordenarão os esforços dos organismos nacionais competentes para a prevenção do uso indevido, a repressão do tráfico, o tratamento e recuperação de farmacodependentes e a fiscalização dos entorpecentes e das substâncias psicotrópicas, bem como reforçarão tais organismos com recursos humanos, técnicos e financeiros, necessários à execução do presente Acordo.

ARTIGO IV

As Partes Contratantes adotarão medidas administrativas contra a facilitação, a organização e o financiamento de atividades relacionadas com o tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas. Exercerão, ademais, uma fiscalização rigorosa e um controle estrito sobre a produção, a importação, a exportação, a posse, a distribuição e a venda de matérias-primas, inclusive dos precursores e dos produtos químicos essenciais utilizados na fabricação e no processamento dessas substâncias, levando em consideração as quantidades necessárias para satisfazer o consumo interno para fins médicos, científicos, industriais e comerciais.

ARTIGO V

As Partes Contratantes estabelecerão modalidades de comunicação direta sobre a detecção de navios, de aeronaves ou de outros meios de transporte suspeitos de estarem transportando ilicitamente entorpecentes e substâncias psicotrópicas ou suas matérias-primas, inclusive os precursores e os produtos químicos essenciais utilizados na fabricação e transformação dessas substâncias. Em consequência, as autoridades competentes das

Partes Contratantes adotarão as medidas que considerem necessárias, de acordo com suas legislações internas.

ARTIGO VI

As Partes Contratantes apreenderão e confiscarão, de acordo com suas legislações respectivas, os veículos de transporte aéreo, terrestre ou marítimo empregados no tráfico, na distribuição, no armazenamento ou no transporte de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas, inclusive dos precursores e dos produtos químicos essenciais utilizados na fabricação e processamento dessas substâncias.

ARTIGO VII

As Partes Contratantes adotarão as medidas administrativas necessárias e prestarão assistência mútua para:

- a) realizar pesquisas e investigações para prevenir e controlar a aquisição, a posse e a transferência dos bens gerados no tráfico ilícito dos entorpecentes e das substâncias psicotrópicas e de suas matérias-primas, inclusive dos precursores e dos produtos químicos essenciais utilizados na fabricação e transformação dessas substâncias; e
- b) identificar e apreender os referidos bens, de acordo com a legislação interna de cada Parte Contratante.

ARTIGO VIII

As Partes Contratantes proporcionarão aos organismos encarregados de reprimir o tráfico ilícito, especialmente aos localizados em zonas fronteiriças e nas alfândegas aéreas e marítimas, treinamento especial, permanente e atualizado sobre investigação, pesquisa e apreensão de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas e de suas matérias-primas, inclusive dos precursores e dos produtos químicos essenciais.

ARTIGO IX

As Partes Contratantes trocarão informações entre si, rápidas e seguras, sobre:

- a) a situação e tendências internas do uso indevido e do tráfico de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas;
- b) as normas internas que regulam a organização dos serviços de prevenção, tratamento e recuperação de farmacodependentes;
- c) os dados relativos à identificação dos traficantes individuais ou associados e aos métodos de ação por eles utilizados;
- d) a concessão de autorização para a importação e exportação de matérias-primas, inclusive dos precursores e dos produtos químicos essenciais utilizados na elaboração e na transformação de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas; o volume dessas operações; as fontes de supri-

mento interno e externo; as tendências e projeções do uso lícito de tais produtos de forma a facilitar a identificação de eventuais encomendas para fins lícitos;

- e) a fiscalização e vigilância da distribuição e do receituário médico de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas; e
- f) as descobertas científicas no campo da farma-dependência.

ARTIGO X

Com vistas à consecução dos objetivos contidos no presente Acordo, as Partes Contratantes, através de representantes dos dois Governos, reunir-se-ão, pelo menos uma vez por ano, para:

- a) examinar quaisquer questões relativas à execução do presente Acordo; e
- b) apresentar a seus respectivos Governos as recomendações consideradas pertinentes para a melhor execução do presente Acordo.

ARTIGO XI

As Partes Contratantes adotarão as medidas que forem necessárias à rápida tramitação, entre as respectivas autoridades judiciais, de cartas rogatórias relacionadas com os processos que possam decorrer da execução do presente Acordo, sem com isso afetar o direito das Partes Contratantes de exigirem que os documentos legais lhes sejam enviados pela via diplomática.

ARTIGO XII

Para fins do presente Acordo, entende-se por entorpecentes e substâncias psicotrópicas quaisquer substâncias que, ao serem administradas ao organismo humano, alteram o estado de ânimo, a percepção ou o comportamento, provocando modificações fisiológicas ou psíquicas.

ARTIGO XIII

Cada Parte Contratante notificará à outra do cumprimento das respectivas formalidades exigidas por sua lei nacional para a vigência do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data do recebimento da segunda dessas notificações.

ARTIGO XIV

O presente Acordo terá uma vigência de dois anos, e será prorrogável automaticamente por iguais períodos. Antes do término de qualquer desses períodos, qualquer uma das Partes Contratantes poderá comunicar, por via diplomática, o término do presente Acordo, o qual se tornará efetivo noventa dias após o recebimento da respectiva notificação pela outra Parte Contratante.

ARTIGO XV

O presente Acordo somente poderá ser emendado

por mútuo consentimento entre as Partes Contratantes. As emendas entrarão em vigor na forma indicada pelo parágrafo 1 do Artigo XIII.

Feito em Georgetown, aos 16 dias do mês de setembro de 1988, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:
Roberto de Abreu Sodré

Pelo Governo da República Cooperativista da Guiana:

Rashleigh Esmond Jackson

acordos brasil-hungria

Acordo, P.T.N., para a supressão de vistos em Passaportes Diplomáticos e de Serviço

A Sua Excelência o
Senhor János Benyhe
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário
da República da Hungria.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota de 13 de dezembro de 1990, cujo teor em português é o seguinte:

“Senhor Ministro,

Tendo em vista o desejo de fortalecer os laços políticos, econômicos, culturais e de amizade entre nossos dois países, e com o objetivo de facilitar as visitas de nacionais de cada país ao território do outro, titulares de passaporte diplomático ou de serviço, tenho a honra de propor ao Governo da República Federativa do Brasil, em nome do Governo da República da Hungria, Acordo para a Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos e de Serviço, nos seguintes termos:

1. Os nacionais brasileiros e húngaros, titulares de passaporte diplomático ou de serviço válidos, em viagem temporária, ficarão dispensados de visto para entrar em território da outra Parte Contratante, nele permanecer por um período de até 90 dias e dele sair livremente.

2. Os nacionais brasileiros e húngaros designados como pessoal permanente da Missão diplomática e das Repartições consulares de uma das Partes Contratantes no território da outra, bem como seus dependentes (cônjugue e filhos menores), titulares de passaporte diplomático ou de serviço válido, ficarão dispensados de visto para múltiplas entradas e saídas pelo prazo de duração da missão do funcionário. A referida designação deverá ser comunicada por Nota Verbal e, se possível, antes da chegada do funcionário.

3. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes Contratantes mediante notificação diplomática à outra Parte, com 30 dias de antecedência.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com a proposta acima, esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência em que se manifeste tal concordância constituirão Acordo entre os dois países, a entrar em vigor no primeiro dia de janeiro de 1991.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração."

Em resposta, muito me apraz informar Vossa Excelência de que o Governo brasileiro concorda com os termos da Nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente, constituirão Acordo entre os dois países, que entrará em vigor no primeiro dia de janeiro de 1991.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração.

Francisco Rezek

acordos brasil – república tcheca e eslovaca

Declaração dos Presidentes Fernando Collor e Vaclav Havel a respeito do desenvolvimento das relações entre a República Federativa do Brasil e a República Federativa Tcheca e Eslovaca

O Presidente da República Federativa do Brasil, Fernando Collor,

e

O Presidente da República Federativa Tcheca e Eslovaca, Vaclav Havel,

Decididos a estreitar ainda mais as relações de amizade e de cooperação entre os povos do Brasil e da República Federativa Tcheca e Eslovaca;

Conscientes de que os processos políticos e econômicos em curso em seus países permitem explorar novas perspectivas de diálogo político e de incremento das relações bilaterais;

Convencidos de que existem amplas perspectivas de ampliação dos vínculos que unem os dois países nos campos cultural, econômico-comercial e científico-tecnológico;

Interessados em ampliar, em diferentes níveis, a troca de opiniões e impressões sobre a evolução da conjuntura internacional,

DECLARAM:

1. Baseados no estrito respeito aos princípios e propósitos da Carta das Nações Unidas e às normas do direito internacional, o Brasil e a República Federativa Tcheca e Eslovaca envidarão esforços

para desenvolver suas relações nos mais variados setores de atividade.

2. Com vistas a propiciar a intensificação do diálogo político bilateral, as Chancelarias dos dois países promoverão, pelo menos uma vez a cada ano, alternadamente em Brasília e em Praga, reuniões de alto nível.

3. Tendo em vista que as relações econômico-comerciais ainda não refletem as efetivas potencialidades das economias dos dois países e visando a atingir as metas propostas no Acordo de Cooperação Econômica, assinado em 12 de maio de 1988, faz-se necessária a participação cada vez maior de empresas do setor privado na geração de oportunidades comerciais e na busca de novas formas de cooperação.

4. Os dois Governos deverão proceder ao exame conjunto, em nível técnico, do perfil do intercâmbio bilateral e dos fatores que têm limitado seu crescimento, bem como adotar as medidas necessárias no plano governamental para facilitar a expansão do comércio.

5. O Brasil e a República Federativa Tcheca e Eslovaca consideram que a cooperação nos campos da ciência e da tecnologia constitui importante instrumento para a obtenção de melhores níveis de qualidade e produtividade em suas economias. Com base no disposto no Acordo sobre Cooperação Científica e Tecnológica, de 2 de julho de 1985, deverão ser montados programas bilaterais periódicos voltados para a realização de projetos de interesse mútuo, especialmente em segmentos de tecnologia avançada.

6. Com o objetivo de permitir um melhor conhecimento recíproco, e com base no Acordo de Cooperação Cultural, firmado em 7 de abril de 1989, buscar-se-á ampliar a divulgação da cultura de cada país no outro, bem como o desenvolvimento de programas de cooperação entre instituições culturais e empresas nos campos da comunicação de massa. Serão também envidados esforços no sentido de promover o intercâmbio de professores e estudantes nas universidades e instituições de ensino público e privado dos dois países.

Praga, em 02 de outubro de 1990.

Fernando Collor

Vaclav Havel

Memorando de entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federativa Tcheca e Eslovaca

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Federativa Tcheca e Eslovaca,

Desejosos de ampliar as relações econômico-comerciais entre os dois países, no quadro do Acordo de Cooperação Econômica assinado em 12 de maio de 1988,

Considerando o contrato assinado entre o Governo do Estado de Minas Gerais e empresas tchecoslovacas para fornecimento e montagem de sistema de veículos leves sobre trilhos para a região metropolitana de Belo Horizonte, e

Com vistas a desenvolver a cooperação industrial, científica e tecnológica entre os dois países,

Chegaram ao seguinte entendimento:

1. O Governo brasileiro concederá prioridade ao estudo, pelos órgãos competentes da administração federal, da viabilidade técnica e econômica de se implantar o sistema de veículos leves sobre trilhos para a região metropolitana de Belo Horizonte.

2. O Governo tcheco-eslovaco encarecerá às empresas e bancos tcheco-eslovacos o exame prioritário das formas de atender às exigências contratuais e requisitos legais brasileiros para a implantação dos sistemas de veículos leves sobre trilhos para a região metropolitana de Belo Horizonte.

3. Os dois Governos envidarão esforços no sentido do cumprimento, no mais breve prazo possível, das intenções do presente Memorando.

Feito em Praga, aos 02 dias do mês de outubro de 1990, em dois exemplares originais, nos idiomas português e tcheco, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Francisco Rezek

Pelo Governo da República Federativa
Tcheca e Eslovaca:

Václav Valeš

Protocolo de Intenções

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República Federativa
Tcheca e Eslovaca,

Desejosos de fortalecer as relações bilaterais em todas as áreas de atividades e desenvolver novas modalidades de cooperação, com base no potencial dos dois países,

Considerando o interesse mútuo em ampliar a cooperação econômica bilateral, e

Reiterando o disposto no Acordo de Comércio de 19 de julho de 1977, no Acordo Básico de Coopera-

ção Científica e Tecnológica, de 2 de julho de 1985, e no Acordo de Cooperação Econômica, de 12 de maio de 1988,

DECLARAM:

1. Os dois Governos buscarão identificar e explorar áreas de complementariedade e cooperação, à luz do estágio atual de desenvolvimento das economias de ambos os países e de seu nível industrial e tecnológico.

2. O Governo brasileiro indica como áreas de interesse prioritário da cooperação bilateral, entre outras, as de informática, automação bancária e comercial, telecomunicações, construção civil, bens de consumo e produtos agroindustriais.

3. O Governo tcheco-eslovaco indica como áreas de interesse prioritário da cooperação bilateral, entre outras, as de geração de energia hidro e termoelétrica, transporte urbano de massa, transporte ferroviário, indústria têxtil, irrigação e fornecimento de caminhões, tratores e outras máquinas.

4. O Governo tcheco-eslovaco manifesta interesse em prosseguir entendimentos com as empresas competentes brasileiras sobre as possibilidades de aquisição de gasolina para automóveis.

5. Ambos os Governos expressam sua satisfação pelo início de projetos de cooperação industrial entre empresas de ambos os países e com as perspectivas positivas existentes neste setor.

6. Os dois Governos registram o interesse mútuo em que os projetos de cooperação industrial que venham a ser estabelecidos em um e outro país possam incluir programas de transferência de tecnologia, assistência técnica e formação de pessoal especializado.

7. Ao assinalar que a realização de operações econômico-comerciais em terceiros países poderia contribuir para o desenvolvimento da cooperação bilateral, os dois Governos dispõem-se a examinar a viabilidade das propostas concretas que venham a ser apresentadas por empresas de um ou outro país.

8. O Governo tcheco-eslovaco manifesta a intenção de envidar esforços para a concessão de linhas de crédito, no valor de até quinhentos milhões de dólares norte-americanos, para a realização de projetos no Brasil com participação de empresas tcheco-eslovacas. Ambos os Governos convieram em que as condições, garantias e características destas linhas de crédito, bem como a definição dos projetos em que seria possível utilizar tais linhas de crédito serão examinadas caso a caso.

9. Ambos os Governos manifestam a intenção de prosseguir o estudo das possibilidades de abertura de linhas de crédito recíprocas, no valor de até cinqüenta milhões de dólares norte-americanos, para financiamento das exportações de produtos manufaturados de um e outro país.

10. Ambos os Governos darão a conhecer o conteúdo deste Protocolo de Intenções aos setores e empresas competentes de cada um dos dois países.

11. Os dois Governos concordam em realizar a XIV Reunião da Comissão Mista Bilateral no Brasil em 1991, possivelmente no primeiro semestre. Convieram em que as datas serão fixadas pela via diplomática.

Feito em Praga, aos 02 dias do mês de outubro de 1990, em dois exemplares originais, nos idiomas português e tcheco, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Francisco Rezek

pelo Governo da República Federativa
Tcheca e Eslovaca:

Václav Vales

Comunicado Conjunto

1. A convite do Presidente da República Federativa Tcheca e Eslovaca, Václav Havel, o Presidente da República Federativa do Brasil, Fernando Collor, efetuou visita oficial à República Federativa Tcheca e Eslovaca nos dias 1 e 2 de outubro de 1990.

2. Durante sua estada, o Presidente Fernando Collor manteve conversações com o Presidente Václav Havel, entrevistou-se com o Primeiro Ministro Marián Calfa e foi recebido pela Mesa Diretora da Assembleia Federal. O Chefe de Estado brasileiro depositou uma oferenda floral no Monumento a São Venceslau e inaugurou uma exposição brasileira no Palácio da Cultura. Realizaram-se também conversações entre o Ministro das Relações Exteriores, Francisco Rezek, e o Vice-Primeiro-Ministro Vaclav Vales. Ao final das conversações, os dois Presidentes assinaram uma Declaração a Respeito do Desenvolvimento das Relações Bilaterais. O Ministro Rezek e o Vice-Primeiro-Ministro Vales assinaram um Protocolo de Intenções sobre a Ampliação da Cooperação Econômica Bilateral e um Memorando de Entendimento a Respeito da Implementação de Contrato Relativo ao Fornecimento de Veículos Leves sobre Trilhos para o Sistema de Transporte Coletivo de Belo Horizonte.

3. O Presidente Václav Havel inteirou o Presidente Fernando Collor das fundamentais transformações políticas e econômicas em curso na República Federativa Tcheca e Eslovaca, assim como discorreu sobre iniciativas adotadas pela República Federativa Tcheca e Eslovaca com o objetivo de desenvolver o processo de Helsínquia. Sublinhou que a República Federativa Tcheca e Eslovaca abre-se para o mundo, o que cria espaço para o aperfeiçoamento das ligações tradicionais com os países da América Latina.

4. O Presidente Fernando Collor informou sobre as profundas transformações ocorridas no cenário político brasileiro, alcançadas através da volta à democracia, com a realização de eleições diretas para Presidente da República. Ressaltou que a estabilização do quadro político brasileiro deu condições adequadas para o combate à crise econômica. O Presidente Collor realçou que o objetivo principal do seu Governo é retomar o crescimento do produto nacional, o que permitirá melhorar a distribuição social e regional de riqueza.

5. Os dois Mandatários coincidiram em que os acordos bilaterais existentes constituem base apropriada para a intensificação das relações nos planos político, econômico, científico-tecnológico e cultural. Nesse contexto, assinalaram que deverá ocorrer, em breve, em Praga a troca dos Instrumentos de Ratificação do Acordo para Evitar a Bitributação.

6. Além das áreas tradicionais de cooperação, particular importância foi atribuída à cooperação científica e tecnológica, especialmente no tocante às tecnologias de ponta.

7. A troca de opiniões sobre a conjuntura internacional permitiu constatar a existência de posições convergentes a respeito de ampla gama de temas.

8. Os dois Chefes de Estado ressaltaram o compromisso de seus Governos com os princípios consagrados na Carta das Nações Unidas, com os ideais de paz, de liberdade e de democracia. Reafirmaram o propósito de proteger e garantir os direitos humanos no âmbito tanto de suas respectivas jurisdições nacionais, quanto nos foros internacionais competentes.

9. Os dois Presidentes saudaram os passos construtivos que vêm ocorrendo na área do desarmamento e ressaltaram a necessidade de se assegurar a participação equitativa de todos os países nas decisões sobre o desarmamento. Pronunciaram-se contra a extensão da corrida armamentista para o espaço exterior. Reiteraram a adesão aos princípios de não-proliferação das armas nucleares e enfatizaram os aspectos positivos da criação da Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul.

10. Os dois Mandatários concordaram em que o Tratado da Antártida e seus acordos complementares constituem uma base jurídica multilateral que tem funcionado de forma eficaz e dinâmica durante mais de duas décadas e meia e pronunciaram-se a favor de sua consolidação e aperfeiçoamento.

11. Os dois Presidentes manifestaram seu apreço pela contribuição da ONU na solução dos conflitos regionais, tendo-se pronunciado a favor do maior aproveitamento do potencial pacificador daquela Organização. Exprimiram igualmente a convicção de que a solução de crises regionais deve basear-se no direito de cada povo de escolher livremente, sem ingerências externas, sua vida de desenvolvimento.

12. Os dois Chefes de Estado condenaram a persistente ocupação do Iraque pelo Iraque, pronunciaram-se em favor da retirada imediata das tropas do Iraque daquele país e pelo restabelecimento da soberania do Iraque. Sublinharam o pleno apoio de seus Governos às resoluções pertinentes do Conselho de Segurança e ressaltaram a necessidade de sua efetiva implementação.

13. Os Presidentes enfatizaram que as crescentes desigualdades entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento põem em perigo a estabilidade mundial e que se faz necessário buscar soluções que reduzam tais desequilíbrios.

14. Referindo-se ao endividamento externo, ambos Chefes de Estado sublinharam a necessidade de soluções abrangentes que respeitem a soberania nacional e permitam a retomada do desenvolvimento econômico dos países devedores.

15. Os Presidentes expressaram sua esperança de que se incremente substancialmente a cooperação internacional no campo da proteção e recuperação do meio ambiente. Salientaram também a necessidade de que sejam assegurados fluxos adicionais de recursos aos países em desenvolvimento, a serem empregados na busca de soluções para os problemas ambientais globais, de modo a assegurar melhores condições para um desenvolvimento sustentável e ambientalmente racional. O Presidente Václav Havel aceitou o convite do Presidente Fernando Collor para que compareça à Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a realizar-se no Rio de Janeiro, em junho de 1992.

16. Os dois Presidentes expressaram sua satisfação com os resultados da visita, que criou novas perspectivas para a ampliação da cooperação bilateral. O Presidente Fernando Collor agradeceu a calorosa acolhida e formalizou convite ao Presidente Václav Havel para que realize também visita oficial ao Brasil, em data a ser acertada de comum acordo. O convite foi aceito com satisfação.

Praga, em 02 de outubro de 1990.

Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Socialista da Tchecoslováquia,

Desejando concluir uma Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1

Pessoas visadas

A presente Convenção aplica-se às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 2

Impostos visados

1. A presente Convenção aplica-se aos impostos sobre a renda cobrados por um dos Estados Contratantes, seja qual for o sistema usado para sua cobrança.

2. Os impostos aos quais se aplica a presente Convenção são:

a) no caso do Brasil:

- o imposto federal sobre a renda, com exclusão do imposto suplementar de renda e do imposto sobre atividades de menor importância;

(doravante referido como "imposto brasileiro");

b) no caso da Tchecoslováquia:

- os impostos sobre os lucros;
- o imposto sobre salários;
- o imposto sobre a renda de atividades literárias e artísticas;
- o imposto agrícola;
- o imposto sobre a renda da população; e
- o imposto sobre casas;

(doravante referidos como "imposto tchecoslovaco").

3. A Convenção aplica-se também a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente semelhantes que forem introduzidos após a data da sua assinatura, seja em adição aos impostos acima mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes notificar-se-ão mutuamente de quaisquer modificações significativas que tenham ocorrido em suas respectivas legislações tributárias.

ARTIGO 3

Definições gerais

1. Na presente Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

a) o termo "Brasil" designa o território da República Federativa do Brasil, isto é, a terra firme continental e insular e respectivo espaço aéreo, bem como o mar territorial e o leito e subsolo desse mar, inclusive o espaço aéreo acima do mar territorial, dentro do qual, em conformidade com o Direito Internacional e com as leis brasileiras, o Brasil possa exercer seus direitos;

b) o termo "Tchecoslováquia" significa a República Socialista da Tchecoslováquia;

c) o termo "nacionais" designa:

I - todas as pessoas físicas que possuam a nacionalidade de um Estado Contratante;

II - todas as pessoas jurídicas, sociedades de pessoas e associações constituídas de acordo com a legislação em vigor em um dos Estados Contratantes.

- d) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" designam o Brasil ou a Tchecoslováquia, consoante o contexto;
- e) o termo "pessoa" compreende uma pessoa física, uma sociedade ou qualquer outro grupo de pessoas;
- f) o termo "sociedade" designa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade que, para fins tributários, seja considerada como pessoa jurídica;
- g) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" designam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;
- h) a expressão "tráfego internacional" designa qualquer transporte efetuado por um navio ou aeronave explorado por uma empresa cuja sede de direção efetiva esteja situada em um Estado Contratante, exceto quando o navio ou a aeronave seja explorado apenas entre lugares situados no outro Estado Contratante;
- i) o termo "imposto" designa o imposto brasileiro ou o imposto tchecoslovaco, consoante o contexto;
- j) a expressão "autoridade competente" designa:
- I - no caso do Brasil: o Ministro da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados;
 - II - no caso da Tchecoslováquia: o Ministro da Fazenda da República Socialista da Tchecoslováquia ou seu representante autorizado.
2. Para a aplicação da presente Convenção por um Estado Contratante, qualquer expressão que não se encontre de outro modo definida tem o sentido que lhe é atribuído pela legislação desse Estado relativa aos impostos que são objeto da presente Convenção, a não ser que o contexto imponha uma interpretação diferente.
3. A expressão "estabelecimento permanente" abrange especialmente:
- a) uma sede de direção;
 - b) uma sucursal;
 - c) um escritório;
 - d) uma fábrica;
 - e) uma mina, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais;
 - g) um canteiro de construção, ou de instalação, ou de montagem, cuja duração excede 6 meses.
4. A expressão "estabelecimento permanente" não compreende:
- a) a utilização de instalação unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;
 - b) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega;
 - c) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;
 - d) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de comprar bens ou mercadorias, ou obter informações para a empresa;
 - e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de publicidade, fornecimento de informações, pesquisas científicas ou atividades análogas que tenham caráter preparatório ou auxiliar para a empresa.
5. Uma pessoa que atue num Estado Contratante por conta de uma empresa do outro Estado Contratante – e desde que não seja um agente que goze de um "status" independente ao qual se aplica o parágrafo 5 – será considerada como estabelecimento permanente no primeiro Estado se tiver, e exercer habitualmente nesse Estado, autoridade para concluir contratos em nome da empresa, a não ser que suas atividades sejam limitadas à compra de bens ou mercadorias para a empresa.

ARTIGO 4 **Domicílio fiscal**

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" designa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está aí sujeita a imposto em razão do seu domicílio, residência, sede de direção ou qualquer outro critério de natureza análoga.
2. Quando por força do disposto no parágrafo 1 do presente Artigo, uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, a situação será resolvida como segue:
- a) será considerada residente do Estado em que disponha de uma habitação permanente; se dispor de uma habitação permanente em ambos os Estados, será considerada residente do Estado com o qual suas relações pessoais e econômicas sejam mais estreitas (centro de interesses vitais);
 - b) se o Estado em que tenha o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se não dispor de uma habitação permanente em nenhum dos Estados, será considerada residente do Estado em que permanecer de forma habitual;
 - c) se permanecer de forma habitual em ambos os Estados ou se não permanecer de forma habitual em nenhum deles, será considerada residente do Estado de que for nacional;
 - d) se for nacional de ambos os Estados ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolvêrão a questão de comum acordo.
3. Quando, em virtude do disposto no Parágrafo 1 do presente Artigo, uma pessoa que não seja uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, será considerada residente do Estado em que estiver situada sua sede de direção efetiva.

ARTIGO 5 **Estabelecimento permanente**

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão "estabelecimento permanente" designa uma instalação fixa de negócios em que a empresa exerce toda ou parte de sua atividade.

2. A expressão "estabelecimento permanente" abrange especialmente:

- a) uma sede de direção;
- b) uma sucursal;
- c) um escritório;
- d) uma fábrica;
- f) uma mina, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais;
- g) um canteiro de construção, ou de instalação, ou de montagem, cuja duração excede 6 meses.

3. A expressão "estabelecimento permanente" não comprehende:

- a) a utilização de instalação unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;
- b) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega;
- c) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;
- d) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de comprar bens ou mercadorias, ou obter informações para a empresa;
- e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de publicidade, fornecimento de informações, pesquisas científicas ou atividades análogas que tenham caráter preparatório ou auxiliar para a empresa.

4. Uma pessoa que atue num Estado Contratante por conta de uma empresa do outro Estado Contratante – e desde que não seja um agente que goze de um "status" independente ao qual se aplica o parágrafo 5 – será considerada como estabelecimento permanente no primeiro Estado se tiver, e exercer habitualmente nesse Estado, autoridade para concluir contratos em nome da empresa, a não ser que suas atividades sejam limitadas à compra de bens ou mercadorias para a empresa.

5. Uma empresa de um Estado Contratante não será considerada como tendo um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante pelo simples fato de exercer a sua atividade nesse outro Estado por intermédio de um corretor, de um comissário geral ou de qualquer outro agente que goze de um "status" independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito normal de suas atividades.

6. O fato de uma sociedade residente de um Estado Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante ou que exerça sua atividade nesse outro estado (quer seja por intermédio de um estabeleci-

mento permanente, quer de outro modo) não será, por si só, bastante para fazer de qualquer dessas sociedades estabelecimento permanente do outro.

ARTIGO 6

Rendimentos de bens imobiliários

1. Os rendimentos de bens imobiliários, incluindo os rendimentos de explorações agrícolas ou florestais, são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.

- 2. a) Com ressalva do disposto nas alíneas b) e c), a expressão "bens imobiliários" é definida de acordo com a legislação do Estado Contratante em que os bens em questão estiverem situados;
- b) a expressão compreende, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizados nas explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade territorial, o usufruto de bens imobiliários e os direitos a pagamentos variáveis ou fixos pela exploração ou concessão da exploração de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais;
- c) os navios, barcos e aeronaves não são considerados bens imobiliários.

3. O disposto no Parágrafo 1 aplica-se aos rendimentos provenientes da exploração direta, da locação ou do arrendamento, assim como de qualquer outra forma de exploração de bens imobiliários.

4. O disposto nos Parágrafos 1 e 3 aplica-se igualmente aos rendimentos provenientes de bens imobiliários de uma empresa e aos rendimentos de bens imobiliários que sirvam para o exercício de profissões independentes.

ARTIGO 7

Lucros das empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só são tributáveis nesse mesmo Estado, a não ser que a empresa exerça sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros são tributáveis no outro Estado, mas unicamente na medida em que forem atribuíveis a esse estabelecimento permanente.

2. Com ressalva do disposto no parágrafo 3, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos em cada Estado Contratante a esse estabelecimento permanente os lucros que obteria se fosse uma empresa distinta e separada exercendo atividades idênticas ou similares em condições idênticas ou similares e transacionando com absoluta independência com a empresa de que é estabelecimento permanente.

3. Na determinação dos lucros de um estabelecimento permanente é permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos objetivos do estabelecimento permanente, incluindo as despesas de direção e os encargos de administração assim realizados.

4. Nenhum lucro será atribuído a um estabelecimento permanente pelo fato da simples compra, por este estabelecimento permanente, de bens ou mercadorias para a empresa.

5. Quando os lucros compreenderem rendimentos tratados separadamente em outro Artigo da presente Convenção, as respectivas disposições não serão afetadas pelo disposto neste Artigo.

ARTIGO 8 Navegação marítima e aérea

1. Os lucros provenientes da exploração, no tráfego internacional, de navios ou aeronaves só são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

2. Se a sede da direção efetiva da empresa de navegação marítima se situar a bordo de um navio, essa sede considera-se situada no Estado Contratante em que se encontra o porto de registro desse navio ou, na ausência de porto de registro, no Estado Contratante de que é residente a pessoa que explora o navio.

3. O disposto no Parágrafo 1 do presente Artigo aplica-se também aos lucros provenientes da participação em um consórcio, em uma exploração em comum ou em um organismo internacional de exploração.

ARTIGO 9 Empresas associadas

Quando:

- a) uma empresa de um Estado Contratante participar, direta ou indiretamente, da direção, controle ou capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou quando
- b) as mesmas pessoas participarem, direta ou indiretamente, da direção, controle ou capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante,

e, em ambos os casos, as duas empresas estiverem ligadas, nas suas relações comerciais ou financeiras, por condições aceitas ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, sem essas condições teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não o foram por causa dessas condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e tributados como tais.

ARTIGO 10 Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente

do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses dividendos podem também ser tributados no Estado Contratante de que é residente a sociedade que os paga e de acordo com a legislação desse Estado, mas se a pessoa que os receber for o beneficiário efetivo dos dividendos o imposto assim estabelecido não poderá exceder 15% do montante bruto dos dividendos.

Este parágrafo não afetará a tributação da sociedade em relação aos lucros que deram origem aos dividendos pagos.

3. O disposto nos parágrafos 1 e 2 do presente Artigo não se aplica se o beneficiário efetivo dos dividendos, residente de um Estado Contratante, desenvolver atividade no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos por meio de um estabelecimento permanente aí situado, ou exercer uma profissão independente nesse outro Estado por intermédio de uma instalação fixa aí situada, e a participação em relação à qual os dividendos são pagos esteja efetivamente ligada a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Neste caso, aplica-se o disposto no Artigo 7 ou no Artigo 14 da presente Convenção, conforme couber.

4. O termo "dividendos", usado no presente Artigo, designa os rendimentos provenientes de ações, ações ou direitos de fruição, ações de empresas mineradoras, partes de fundador ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, bem como os rendimentos provenientes de outras participações de capital assemelhados aos rendimentos de ações pela legislação tributária do Estado de que é residente a sociedade que os distribui.

5. Quando um residente da Tchecoslováquia tiver um estabelecimento permanente no Brasil, esse estabelecimento permanente poderá estar sujeito a um imposto retido na fonte de acordo com a legislação brasileira. Todavia, esse imposto não poderá exceder 15% do montante bruto dos lucros desse estabelecimento permanente determinado após o pagamento do imposto de sociedades referente a esses lucros.

6. Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante receber lucros ou rendimentos provenientes do outro Estado Contratante, esse outro estado não poderá cobrar nenhum imposto sobre os dividendos pagos pela sociedade, exceto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente desse outro Estado ou na medida em que a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa situados nesse outro Estado, nem sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a um imposto sobre lucros não distribuídos, mesmo se os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistirem, total ou parcialmente, em lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

7. A limitação da alíquota do imposto prevista nos parágrafos 2 e 5 do presente Artigo não se aplica aos dividendos ou lucros pagos ou remetidos antes do término do terceiro ano-calendário seguinte ao ano em que a Convenção entrar em vigor.

ARTIGO 11

Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses juros podem também ser tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas se a pessoa que os receber for o beneficiário efetivo dos juros o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

- a) 10% no que concerne aos juros de empréstimos e créditos concedidos por um banco, por um período de no mínimo 10 anos, ligados à venda de equipamentos industriais ou ao estudo, à instalação ou ao fornecimento de unidades, industriais ou científicas, assim como a obras públicas;
- b) 15% do montante bruto dos juros em todos os demais casos.

3. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2 do presente Artigo:

- a) os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos ao Governo de outro Estado Contratante, a uma sua subdivisão política ou a qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade desse Governo ou subdivisão política são isentos de tributação no primeiro Estado mencionado, a não ser que se aplique o subparagraph b) abaixo;
- b) os juros de obrigações, títulos ou debêntures emitidos pelo Governo de um Estado Contratante, por uma sua subdivisão política ou por qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade desse Governo ou de subdivisão política só são tributáveis nesse Estado.

4. O termo "juros", usado no presente Artigo, designa os rendimentos de títulos da dívida pública, de títulos ou debêntures, acompanhados ou não de garantia hipotecária ou de cláusula de participação nos lucros, e de créditos de qualquer natureza, bem como outros rendimentos que, pela legislação tributária do Estado Contratante de que provêm, sejam assemelhados aos rendimentos de importâncias emprestadas.

5. O disposto nos parágrafos 1, 2 e 3 do presente Artigo não se aplica se o beneficiário efetivo dos juros, residente de um Estado Contratante, desenvolver atividade no outro Estado Contratante de que provêm os juros por meio de um estabelecimento permanente aí situado, ou exercer uma profissão independente nesse outro Estado por intermédio de uma instalação fixa aí situada e o crédito em relação ao qual os juros são pagos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Neste caso, aplica-

se o disposto no Artigo 7 ou no Artigo 14 da presente Convenção, conforme couber.

6. A limitação estabelecida no parágrafo 2 do presente Artigo não se aplica aos juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um estabelecimento permanente de uma empresa do outro Estado Contratante situado em um terceiro Estado.

7. Os juros são considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for esse próprio Estado, uma sua subdivisão política, ou um residente desse Estado. No entanto, quando o devedor dos juros, residente ou não de um Estado Contratante, tiver em um Estado Contratante um estabelecimento permanente em relação com o qual haja sido contraída a obrigação que dá origem aos juros e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses juros, tais juros são considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

8. Quando, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efetivo ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos juros, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos, exceder aquele que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tais relações, o disposto neste Artigo aplica-se apenas a este último montante mencionado. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

ARTIGO 12

Royalties

1. Os "royalties" provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses "royalties" podem ser tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse estado, mas se a pessoa que os receber for o beneficiário efetivo dos "royalties" o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

- a) 25% do montante bruto dos "royalties" provenientes do uso ou da concessão do uso de marcas de indústria ou de comércio;
- b) 15% do montante bruto dos "royalties" em todos os demais casos.

3. O termo "royalties", usado neste Artigo, designa as remunerações de qualquer natureza pagas pelo uso ou pela concessão do uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica (inclusive os filmes cinematográficos, filmes ou fitas de gravação de programas de televisão ou radiodifusão), de uma patente, marca de indústria ou de comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processos secretos, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial,

comercial ou científico ou por informações correspondentes à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. Os "royalties" são considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for o próprio Estado, uma sua subdivisão política, uma autoridade local ou um residente desse Estado. Todavia, quando o devedor dos "royalties", seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente em relação com o qual haja sido contraída a obrigação de pagar os "royalties" e caiba a esse estabelecimento permanente o pagamento desses "royalties", tais "royalties" são considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado.

5. O disposto nos parágrafos 1 e 2 do presente Artigo não se aplica se o beneficiário efetivo dos "royalties", residente de um Estado Contratante, desenvolver atividade no outro Estado Contratante de que provêm os "royalties" por meio de um estabelecimento permanente aí situado, ou exercer uma profissão independente nesse outro Estado por intermédio de uma instalação fixa aí situada, e o direito ou bem que deu origem aos "royalties" estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Neste caso, aplica-se o disposto no Artigo 7 ou no Artigo 14 da presente Convenção, conforme couber.

6. Quando, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efetivo ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos "royalties" tendo em conta o uso, direito ou informação pelo qual são pagos, exceder àquele que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tais relações, o disposto neste Artigo aplica-se apenas a este último montante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

7. A limitação da alíquota do imposto referida no parágrafo 2 b) deste Artigo não se aplica aos "royalties" pagos antes do término do quinto ano-calendário seguinte ao ano-calendário em que a Convenção entrar em vigor quando tais "royalties" forem pagos a um residente de um Estado Contratante que possua, direta ou indiretamente, no mínimo 50% do capital com direito a voto da sociedade que paga os "royalties".

ARTIGO 13 Ganhos de capital

1. Os ganhos provenientes da alienação de bens imobiliários, definidos no parágrafo 2 do Artigo 6 da presente Convenção, são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens imobiliários que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Con-

tratante ou de bens mobiliários constitutivos de uma instalação fixa de que um residente de um Estado Contratante disponha no outro Estado Contratante para o exercício de uma profissão independente, incluindo os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, são tributáveis no outro Estado Contratante. No entanto, os ganhos provenientes da alienação de navios e aeronaves utilizados no tráfego internacional ou de bens mobiliários pertinentes à exploração de tais navios e aeronaves só são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

3. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer outros bens diferentes dos mencionados nos parágrafos 1 e 2 do presente Artigo são tributáveis em ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 14

Profissões independentes

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante aufera pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras atividades independentes de caráter análogo só são tributáveis nesse Estado, a não ser que o pagamento desses serviços ou atividades caiba a um estabelecimento permanente situado no outro Estado Contratante ou a uma sociedade aí residente. Neste caso, os rendimentos são tributáveis nesse outro Estado.

2. A expressão "profissão liberal" abrange, em especial, as atividades independentes de caráter científico, técnico, literário, artístico, educativo ou pedagógico, bem como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

ARTIGO 15

Profissões dependentes

1. Com ressalva do disposto nos Artigos 16, 18 e 19 da presente Convenção, os salários, ordenados e outras remunerações similares que um residente de um Estado Contratante recebe em razão de um emprego só são tributáveis nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes são tributáveis nesse outro Estado.

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1 acima, as remunerações que um residente de um Estado Contratante recebe em razão de um emprego exercido no outro Estado Contratante só são tributáveis no primeiro Estado se:

- o beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias do ano fiscal considerado, e
- as remunerações forem pagas por um empregador ou em nome de um empregador que não seja residente do outro Estado, e
- o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente ou a uma instala-

ção fixa que o empregador tenha no outro Estado.

3. Não obstante as disposições precedentes deste Artigo, as remunerações recebidas em razão de um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave explorados no tráfego internacional são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

ARTIGO 16

Remunerações de direção

As remunerações de direção e outras remunerações similares que um residente de um Estado Contratante recebe na qualidade de membro da diretoria ou de qualquer conselho de uma sociedade residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

ARTIGO 17

Artistas e desportistas

1. Não obstante o disposto nos Artigos 14 e 15 da presente Convenção, os rendimentos obtidos pelos profissionais de espetáculo, tais como artistas de teatro, de cinema, de rádio ou de televisão e músicos, bem como pelos desportistas, no exercício, nessa qualidade, de suas atividades pessoais, são tributáveis no Estado Contratante em que essas atividades forem exercidas.

2. Quando os serviços mencionados no parágrafo 1 do presente Artigo forem fornecidos em um Estado Contratante por uma empresa do outro Estado Contratante, os rendimentos recebidos pela empresa pelo fornecimento desses serviços são tributáveis no primeiro Estado Contratante, não obstante as outras disposições da presente Convenção.

Os rendimentos obtidos por essa empresa pelo fornecimento desses serviços são isentos de imposto no primeiro Estado Contratante mencionado, se a empresa for direta ou indiretamente custeada, total ou substancialmente, por fundos públicos do Governo do outro Estado Contratante.

3. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2 do presente Artigo, os rendimentos originados das atividades definidas no parágrafo 1, realizadas no contexto de intercâmbio cultural entre os Estados Contratantes, são isentos de imposto no Estado Contratante em que essas atividades são exercidas.

ARTIGO 18

Pensões e anuidades

1. Com ressalva do disposto no Artigo 19 da presente Convenção, as pensões e outras remunerações similares que não excederem um montante equivalente a 3.000 dólares dos EUA em um ano-calendário, as pensões alimentícias que não excederem 3.000 dólares dos EUA em um ano-calendário e as anuidades que não excedem 3.000 dólares dos EUA em um ano-calendário, pagas a um

residente de um Estado Contratante, só são tributáveis nesse Estado.

O montante que excede os limites acima mencionados é tributável em ambos os Estados Contratantes.

2. No presente Artigo:
- a) a expressão "pensões e outras remunerações similares" designa pagamentos periódicos efetuados depois de aposentadoria em consequência de emprego anterior ou a título de compensação por danos sofridos em consequência de emprego anterior;
 - b) o termo "anuidade" designa uma quantia determinada, paga periodicamente em prazos determinados durante a vida ou durante um período de tempo determinado ou determinável, em decorrência de um compromisso de efetuar os pagamentos como retribuição de um pleno e adequado contravalor em dinheiro ou avaliável em dinheiro (que não seja por serviços prestados).

ARTIGO 19

Pagamentos governamentais

1. As remunerações, excluindo as pensões, pagas por um Estado Contratante, por uma sua subdivisão política ou autoridade local a uma pessoa física, em razão de serviços prestados a esse Estado, subdivisão ou autoridade só são tributáveis nesse Estado.

Todavia, essas remunerações só são tributáveis no outro Estado Contratante se os serviços forem prestados nesse Estado e se a pessoa física for um residente desse Estado que:

- a) seja um nacional desse Estado; ou
- b) não tenha se tornado um residente desse Estado unicamente com a finalidade de prestar os serviços.

2. As pensões pagas por um Estado Contratante, por uma sua subdivisão política ou autoridade local, quer diretamente, quer através de fundos por eles constituídos, a uma pessoa física, em razão de serviços prestados a esse Estado, subdivisão ou autoridade, só são tributáveis nesse Estado.

Todavia, essas pensões só são tributáveis no outro Estado Contratante se a pessoa física for um residente e um nacional desse Estado.

3. As pensões pagas com fundos provenientes da previdência social de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante só são tributáveis no Estado primeiramente mencionado.

4. O disposto nos Artigos 15, 16 e 18 da presente Convenção aplica-se às remunerações e pensões pagas em razão de serviços prestados no âmbito de uma atividade comercial ou industrial exercida por um Estado Contratante, uma sua subdivisão política ou uma sua autoridade local.

ARTIGO 20

Professores ou pesquisadores

Uma pessoa física que é ou foi em período imediatamente anterior a sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante e que, a convite do Estado primeiramente mencionado ou de uma universidade, estabelecimento de ensino superior, escola, museu ou outra instituição cultural desse primeiro Estado, ou que, cumprindo um programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado por um período não superior a dois anos consecutivos com o único fim de lecionar, proferir conferências ou realizar pesquisas em tais instituições será isenta de imposto nesse Estado pela remuneração dessa atividade, desde que o pagamento de tal remuneração provenha de fora desse Estado.

ARTIGO 21

Estudantes e aprendizes

1. Uma pessoa física que é ou foi em período imediatamente anterior a sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante e que permanecer no Estado primeiramente mencionado unicamente:

- a) como estudante de uma universidade, estabelecimento de ensino superior ou escola desse primeiro Estado,
- b) como beneficiário de uma bolsa, subvenção ou prêmio concedidos por uma organização religiosa, de caridade, científica com o fim primordial de estudar ou pesquisar,
- c) como membro de um programa de cooperação técnica organizado pelo Governo do outro Estado Contratante, ou
- d) como aprendiz,

será isenta de imposto no Estado primeiramente mencionado no que concerne às remessas provenientes do exterior para fins de sua manutenção, educação ou treinamento.

ARTIGO 22

Outros rendimentos

Os rendimentos de um residente de um Estado Contratante provenientes do outro Estado Contratante e não tratados nos Artigos procedentes da presente Convenção são tributáveis nesse outro Estado.

ARTIGO 23

Métodos para eliminar a dupla tributação

1. Quando um residente do Brasil receber rendimentos que, de acordo com as disposições da presente Convenção, possam ser tributados na Tchecoslováquia, o Brasil deduzirá do imposto sobre a renda desse residente um montante igual ao imposto sobre a renda pago na Tchecoslováquia.

Todavia, o montante deduzido não poderá exceder a fração do imposto sobre a renda, calculado antes

da dedução, correspondente aos rendimentos que podem ser tributados na Tchecoslováquia.

2. Quando um residente da Tchecoslováquia receber rendimentos não mencionados no parágrafo 3 que, de acordo com as disposições da presente Convenção, possam ser tributados no Brasil, o Estado primeiramente mencionado isentará de imposto tais rendimentos.

3. Quando um residente da Tchecoslováquia receber rendimentos que, de acordo com as disposições dos Artigos 11, 12, 16 e 17 da presente Convenção, possam ser tributados no Brasil, a Tchecoslováquia deduzirá do imposto sobre a renda dessa pessoa um montante igual ao imposto pago no Brasil.

Todavia, o montante deduzido não poderá exceder a fração do imposto, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos recebidos no Brasil.

4. Para a dedução indicada no parágrafo 3 do presente Artigo, feita em relação à tributação de juros e "royalties", o imposto brasileiro será sempre considerado como tendo sido pago à alíquota de 25 por cento.

5. Os lucros não distribuídos de uma sociedade de um Estado Contratante, cujo capital pertencer ou for controlado total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não serão tributáveis nesse último Estado.

6. O valor das ações emitidas por uma sociedade anônima de um Estado Contratante, cujo capital pertencer ou for controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não estará sujeito a imposto sobre a renda neste último Estado.

ARTIGO 24

Não-discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não ficarão sujeitos no outro Estado Contratante a nenhuma tributação ou obrigação correspondente diferente ou mais onerosa do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitos os nacionais desse outro Estado que se encontrem na mesma situação.

2. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante não será menos favorável nesse outro Estado do que a das empresas desse outro Estado que exerçam as mesmas atividades.

Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante as deduções pessoais, abatimentos e reduções de impostos em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

3. As empresas de um Estado Contratante cujo capital seja possuído ou controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não ficarão sujeitas no Estado primeiramente mencionado a nenhuma tributação ou obrigação correspondente mais onerosa do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitas outras empresas similares do primeiro Estado.

4. Neste Artigo, o termo "tributação" designa os impostos visados pela presente Convenção.

ARTIGO 25

Procedimento amigável

1. Quando um residente de um Estado Contratante considerar que as medidas tomadas por um ou por ambos os Estados Contratantes conduzem ou poderão conduzir, em relação a si, a uma tributação em desacordo com a presente Convenção, poderá, independentemente dos recursos previstos pela legislação interna desses Estados, submeter o seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante de que é residente.

2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e não estiver em condições de lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão através de acordo amigável com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação em discordância com a Convenção.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão por resolver através de acordo amigável as dificuldades ou as dúvidas que surgirem na interpretação ou aplicação da Convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a acordo, nos termos indicados nos parágrafos anteriores.

ARTIGO 26

Troca de informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar a presente Convenção. Todas as informações deste modo trocadas serão consideradas secretas e só poderão ser comunicadas às pessoas, autoridades ou tribunais encarregados do lançamento ou cobrança dos impostos abrangidos pela presente Convenção ou da decisão sobre recursos ou da instauração de processos sobre delitos relativos a esses impostos.

2. O disposto no parágrafo 1 do presente Artigo não poderá em nenhum caso ser interpretado no sentido de impor a um dos Estados Contratantes a obrigação:

a) de tomar medidas administrativas contrárias a sua legislação e a sua prática administrativa ou as do outro Estado Contratante;

- b) de fornecer pormenores que não possam ser obtidos com base na sua legislação ou no âmbito da sua prática administrativa normal ou das do outro Estado Contratante;
- c) de transmitir informações reveladoras de segredos ou processos comerciais, industriais ou profissionais, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

ARTIGO 27

Funcionários diplomáticos e consulares

Nada na presente Convenção prejudicará os privilégios fiscais de que se beneficiem os funcionários diplomáticos ou consulares em virtude de regras gerais de direito internacional ou de disposições de acordos especiais.

ARTIGO 28

Entrada em vigor

1. A presente Convenção será ratificada e os instrumentos de ratificação serão trocados em Praga o mais cedo possível.

2. A Convenção entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação e as suas disposições serão aplicadas:

- a) no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias pagas ou creditadas em ou depois de 1º de janeiro do ano-calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor;
- b) no que concerne aos demais impostos visados pela Convenção, ao ano fiscal que comece em ou depois de 1º de janeiro do ano-calendário imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor.

ARTIGO 29

Denúncia

Qualquer dos Estados Contratantes pode denunciar a presente Convenção depois de decorrido um período de três anos a contar da data de sua entrada em vigor, mediante um aviso escrito de denúncia entregue ao outro Estado Contratante através dos canais diplomáticos, desde que tal aviso seja dado no ou antes do dia 30 de junho de qualquer ano-calendário.

Neste caso, a Convenção será aplicada pela última vez:

- a) no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias recebidas antes da expiração do ano-calendário em que o aviso de denúncia tenha sido dado;
- b) no que concerne aos outros impostos visados pela Convenção, às importâncias recebidas durante o ano fiscal que comece no ano-calendário em que o aviso de denúncia tenha sido dado.

Feita em Brasília, no dia 26 de agosto de 1986, em dois exemplares originais, cada um das línguas portuguesa, tcheca e inglesa, sendo todos os três

textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Roberto de Abreu Sodré

Pelo Governo da República Socialista da Tchecoslováquia

Jaromir Zak

PROTOCOLO

No momento da assinatura da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Tchecoslováquia para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda, os abaixo-assinados, para isso devidamente autorizados, acordaram nas seguintes disposições que constituem parte integrante da presente Convenção.

1. Com referência ao Artigo 7, parágrafo 3
Fica entendido que o disposto no parágrafo 3, do Artigo 7, será interpretado no sentido de significar que as despesas feitas para a consecução dos objetivos do estabelecimento permanente, incluindo as despesas de direção e os encargos gerais de administração, serão dedutíveis, quer se efetuadas no Estado em que o estabelecimento permanente estiver situado, quer fora dele.

2. Com referência ao Artigo 11, parágrafo 3.a)
Fica entendido que o termo "agência de propriedade desse Governo" significa:
a) no caso do Brasil, o Banco Central do Brasil e o Banco do Brasil;
b) no caso da Tchecoslováquia, o Banco Comercial da Tchecoslováquia ("Ceskoslovenská Obchodní Banka").

3. Com referência ao Artigo 12, parágrafo 3
Fica entendido que o disposto no parágrafo 3, do Artigo 12, aplica-se aos rendimentos obtidos pela prestação de assistência técnica e de serviços técnicos.

4. Com referência ao Artigo 14
Fica entendido que o disposto no Artigo 14 aplica-se mesmo se as atividades forem exercidas por uma sociedade civil.

5. Com referência ao Artigo 24, parágrafo 2
Fica entendido que as disposições do parágrafo 5 do Artigo 10 não são conflitantes com as do parágrafo 2, do Artigo 24.

6. Com referência ao Artigo 24, parágrafo 3
As disposições da legislação brasileira que não permitem que os "royalties", como definidos no parágrafo 3 do Artigo 12, pagos por uma sociedade residente no Brasil a um residente da República

Socialista da Tchecoslováquia que possua no mínimo 50 por cento do capital com direito a voto dessa sociedade, sejam dedutíveis no momento de se determinar o rendimento tributável da sociedade residente do Brasil, não são conflitantes com as disposições do parágrafo 3 do Artigo 24 da presente Convenção.

Feito em Brasília, no dia 26 de agosto de 1986, em dois exemplares originais, cada um nas línguas portuguesa, tcheca e inglesa, sendo todos os três textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Roberto de Abreu Sodré

Pelo Governo da República Socialista da Tchecoslováquia:

Jaromir Zak

NOTA: Entrou em vigor em 14.11.90 – 4º trimestre.

acordos brasil-urss

Acordo, P. T. N., sobre a instalação de Consulados-Gerais

À Sua Excelência o Senhor Leonid Filippovich Kuzmin
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota de 4 de outubro de 1990, pela qual Vossa Excelência, em decorrência do disposto no Acordo sobre a instalação de Consulados-Gerais nas cidades do Rio de Janeiro e de Leningrado, celebrado por troca de notas em Moscou em 19 de outubro de 1988, e consoante as conversações mantidas sobre o assunto, confirma ao Governo brasileiro o seguinte entendimento referente à instalação e ao funcionamento do Consulado-Geral da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas no Rio de Janeiro:

- (i) o funcionamento do Consulado-Geral será regido pela Convenção de Viena sobre Relações Consulares de 1963;
- (ii) a Repartição consular terá jurisdição sobre os Estados do Rio de Janeiro, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;
- (iii) o pessoal do Consulado-Geral da URSS no Rio de Janeiro será composto por 7 funcionários, sendo 3 funcionários consulares de carreira e 4 administrativos;
- (iv) o pessoal consular de carreira terá assegurado o livre trânsito, para o exercício de suas funções, na área de jurisdição do Consulado-

Geral; será assegurada a reciprocidade de tratamento ao pessoal diplomático do setor consular da Embaixada do Brasil em Moscou, cuja jurisdição, até que se verifique a instalação do Consulado-Geral em Leningrado, abrange todo o território da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas;

- (v) o Escritório Comercial da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas no Rio de Janeiro funcionará nas mesmas dependências do Consulado-Geral.

A presente Nota e a Nota de Vossa Excelência, do mesmo teor e data, constituirão um Acordo sobre a matéria entre os nossos dois Governos, a vigorar a partir desta data.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia da minha mais alta estima e distinta consideração.

Francisco Rezek

acordos brasil – venezuela

Ata da Reunião de Vice-Ministros das Relações Exteriores do Brasil e da Venezuela

Realizou-se em Brasília, em 14 de novembro de 1990, Reunião dos Vice-Ministros das Relações Exteriores do Brasil e da Venezuela, para o exame da questão relativa ao garimpo nas zonas fronteiriças entre os dois países.

2. A Delegação brasileira foi chefiada pelo Secretário-Geral de Política Exterior do Ministério das Relações Exteriores, Embaixador Marcos C. de Azambuja. Chefiou a Delegação venezuelana o Embaixador Adolfo Raúl Taylhardat, Diretor-Geral do Ministério das Relações Exteriores da Venezuela. A composição das Delegações consta dos anexos I e II à presente Ata.

3. Foi aprovada inicialmente a agenda da reunião, que consta como anexo III à presente Ata.

4. Com relação ao ponto 1 da agenda aprovada, as duas Delegações ressaltaram o excelente estado das relações Brasil-Venezuela, em que as diversas iniciativas de cooperação bilateral têm promovido uma crescente aproximação entre os dois países. Accentuaram, nesse contexto, a importância que conferem à cooperação e a ações concertadas como forma mais adequada de administração e superação de eventuais incidentes provocados por incursões de garimpeiros nas zonas fronteiriças.

5. A esse respeito, intercambiaram informações, em meio a clima de franqueza e transparência, sobre as respectivas áreas de garimpo localizadas na região da fronteira comum e trocaram idéias a respeito das políticas adotadas por ambos os Governos para uma satisfatória condução do problema.

6. As duas Delegações passaram em revista as diversas medidas já acordadas no contexto das reuniões do Grupo de Cooperação Consular e da I Reunião de Vice-Chanceleres, celebrada em Caracas no mês de janeiro de 1990. Coincidiram em que as iniciativas ali previstas constituem base adequada para esforço de cooperação entre os dois Governos, na busca de soluções à questão dos garimpeiros. Nesse sentido, reiteraram os compromissos então assumidos e em particular o relativo às "ações destinadas a inutilizar as pistas e helipontos clandestinos existentes nas áreas fronteiriças com a Venezuela, a evitar novas construções de tal natureza e a transferir para o interior da fronteira os acampamentos de garimpeiros existentes em território brasileiro próximos à fronteira com a Venezuela".

7. Com relação ao ponto 2 da agenda, as duas Delegações reiteraram o claro compromisso de seus Governos de dar continuidade à implementação das medidas necessárias à preservação do ecossistema amazônico. Constataram que as experiências dos dois países ensejam maior cooperação nessa área, mediante a utilização dos mecanismos institucionais existentes. Analisaram igualmente os problemas relativos à recuperação das áreas devastadas pelas atividades de garimpo. Nesse sentido, acordaram as seguintes medidas:

- a) envio à Venezuela, a partir da segunda quinzena do mês de janeiro de 1991, de uma missão do Brasil para proceder conjuntamente com funcionários venezuelanos do Ministério do Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e do Ministério de Energia e Minas a uma avaliação do dano ecológico e à recomendação de medidas técnicas para a recuperação das áreas devastadas onde se detectou a presença de garimpeiros. Além disso, realizarão uma reunião de trabalho, para intercambiar informações sobre as áreas sob regime de administração especial.
- b) intercâmbio sistemático de informação sobre o meio ambiente na região fronteiriça, inclusive a concessão por parte do Governo brasileiro das imagens obtidas por satélite para a avaliação das alterações observadas na zona.

8. Examinaram, em seguida, a situação das populações indígenas ao longo da fronteira entre os dois países (ponto 3 da agenda). A esse propósito, assinalaram os esforços empreendidos pelos dois Governos para a preservação do **habitat** lanomami e de outros grupos indígenas e para a recuperação das condições de saúde dessas populações. Nesse sentido, acordaram na execução das seguintes ações:

- a) aplicação das sanções previstas nas legislações dos respectivos países às pessoas que causem danos às populações indígenas;
- b) designação de uma missão científica conjunta para examinar os problemas que enfrentam as populações lanomami e outros grupos indígenas e para avaliar o dano que têm sofrido como resultado da presença dos garimpeiros. Essa missão elevará suas recomendações à consideração dos Governos.

9. Com relação ao ponto 4 da agenda, as Delegações manifestaram o compromisso de seus Governos de estabelecer, a curto prazo, programa coordenado de cooperação técnica nas seguintes áreas prioritárias:

- a) sensoreamento remoto;
- b) cartografia;
- c) meio ambiente;
- d) recursos minerais.

Para tanto, concordaram na convocação de reunião no mês de janeiro de 1991, com vistas à montagem do referido programa, ficando determinado que, pelo lado brasileiro, caberá sua coordenação à Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e, pelo lado venezuelano, ao Ministério das Relações Exteriores.

10. No que se refere ao ponto 5 da agenda, as duas Delegações reiteraram que a campanha extraordinária de adensamento de marcos na Serra Parima será uma contribuição fundamental para a solução dos problemas na região fronteiriça, conforme já expressamente manifestado pelos Presidentes Fernando Collor e Carlos Andrés Pérez. Nesse sentido, decidiram convocar reunião técnica preparatória em Santa Elena do Uairém, de 20 a 22 de novembro de 1990, com o propósito de definir as responsabilidades recíprocas nesse empreendimento. Coincidiram, ainda, em que o apoio das Forças Armadas dos dois países se configura indispensável à correta execução da campanha, a realizar-se de 15 de janeiro a 15 de abril de 1991.

11. Quanto ao ponto 6 da agenda, as duas Delegações concordaram em convocar nova reunião do Grupo de Cooperação Consular Brasil-Venezuela, de 4 a 7 de dezembro próximo em Caracas. Registraram, com satisfação, a elevação da categoria da repartição consular do Brasil em Ciudad Guayana, bem como a intenção do Governo brasileiro de estabelecer Consulado Honorário em Puerto Ayacucho, o que facilitará a promoção de soluções práticas para as dificuldades conjunturais hoje existentes nas regiões de fronteira.

12. No que diz respeito à cooperação no campo militar (ponto 7 da agenda), as Delegações concordaram com a adoção das seguintes medidas:

- a) incremento do atual intercâmbio militar entre o Brasil e a Venezuela, incorporando novas áreas de troca de experiências;
- b) manutenção de reuniões periódicas entre as Forças Armadas dos dois países, com alternância de sede, passando as Reuniões Regionais a serem realizadas, no mínimo anualmente, com vistas, principalmente, à abordagem de eventuais questões fronteiriças;
- c) implantação de um sistema eficaz de comunicações entre Organizações Militares dos dois países, para oportuna troca de informações e para o fortalecimento dos entendimentos. A implantação desse sistema deverá ensejar o aproveitamento preferencial dos meios civis já existentes, complementados, caso necessário, pelo emprego de outros meios selecionados mediante assessoria técnica conjunta;

d) programação de atividades de patrulhas coordenadas pelos Comandos Militares Regionais de ambos os países, em suas respectivas áreas fronteiriças, utilizando meios terrestres e aéreos;

e) melhoria das condições que facilitem a entrada em ação de elementos militares, em prazo hábil, como apoio à atuação dos órgãos que tenham competência para adotar as providências requeridas nas respectivas áreas fronteiriças.

13. As duas Delegações decidiram que o detalhamento desse programa de cooperação será ajustado mediante entendimento entre o Estado-Maior das Forças Armadas do Brasil e o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas da Venezuela, ouvidos, no que couber, os respectivos Comandos Regionais.

14. Os Vice-Chanceleres coincidiram em estabelecer um "Esquema de Cooperação Recíproca para a Detecção, Vigilância, Verificação e Controle da Penetração e das Atividades Ilícitas dos Garimpeiros na Região Fronteiriça", que figura como anexo IV à presente ata.

15. Finalmente, os Vice-Chanceleres concordaram em propor a seus respectivos Ministros das Relações Exteriores a realização de uma visita conjunta à região fronteiriça.

Feita em Brasília, aos 14 dias do mês de novembro de 1990, em dois exemplares em língua portuguesa de idêntico teor.

Marcos C. de Azambuja

Secretário-Geral de Política Exterior do
Ministério das Relações Exteriores

Adolfo Raúl Tayhardt

Diretor-Geral do Ministério
das Relações Exteriores

ANEXO I

Delegação do Brasil:

Embaixador Marcos Castrioto de Azambuja
Secretário-Geral de Política Exterior do Ministério
das Relações Exteriores

General-de-Exército Jonas de Moraes Correia Neto
Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas

Embaixador Fernando Guimarães Reis
Chefe do Departamento das Américas do Ministério
das Relações Exteriores

Major-Brigadeiro-do-Ar Fernando Luiz Veçosa Se-
roa da Motta
Vice-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas

General-de-Brigada Luiz Antonio Rodrigues Men-
des Ribeiro
Assessor do Ministro do Exército

Doutor Cantídio Guerreiro Guimarães
Presidente da FUNAI

Ministro Fernando A. de Oliveira Santos Fontoura
Chefe do Departamento Consular e Jurídico do Ministério das Relações Exteriores

Ministro Elim Saturnino Ferreira Dutra
Chefe, substituto, do Departamento de Cooperação Científica e Tecnológica do Ministério das Relações Exteriores

Doutor Elmer Salomão
Diretor do Departamento de Produção Mineral do Ministério da Infra-Estrutura

Doutor Pedro Barra Neto
Diretor do Departamento de Macroestratégia da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República

Doutor Amaury Aparecido Galdino
Diretor do Departamento de Assunto de Segurança Pública da Secretaria da Polícia Federal

Coronel Ivanilo Fialho
Assessor do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas

Coronel Ivonilo Dias Rocha
Chefe da Primeira Comissão Demarcadora de Limites do Ministério das Relações Exteriores

Conselheiro Antonino Lisboa Mena Gonçalves
Chefe da Secretaria de Informação no Exterior do Ministério das Relações Exteriores

Conselheiro Geraldo Affonso Muzzi
Chefe da Divisão de Fronteira do Ministério das Relações Exteriores

Conselheiro Cesário Melantonio Neto
Chefe da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores

Conselheiro Carlos Alberto Simas Magalhães
Chefe da Divisão da América Meridional II do Ministério das Relações Exteriores

Doutor Leon Tondowski
Assessor Especial do Secretário do Meio Ambiente da Presidência da República

Doutora Elisa Maria Brandão Cavalcanti
Assessora de Cooperação da Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República

General-de-Divisão Manuel Heinz Azpura
Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

General-de-Divisão Oswaldo Suju Raffo
Comandante da V Divisão de Infantaria da Selva

Contra-Almirante José Velasco Collazo
Diretor-Geral Setorial de Fronteiras do Ministério das Relações Exteriores

Doutor Miguel Cano de los Ríos
Diretor do Serviço de Geologia e Minas do Ministério de Energia e Minas

Doutor Hector Escandell
Diretor do Serviço Autônomo para o Desenvolvimento Ambiental do Território Federal Amazonas do Ministério do Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Conselheiro Velia Villegas
Embaixada da Venezuela
Terceiro Secretário José Nicolas Rojas
Direção-Geral do Ministério das Relações Exteriores

Licenciada Rosalia Quintero
Analista do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

Licenciada Giovanna de Michelis
Analista do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

ANEXO III

AGENDA

- 1) Revisão geral da situação.
- 2) Preservação e recuperação do meio ambiente.
- 3) Cooperação para a proteção das populações indígenas.
- 4) Cooperação técnica.
- 5) Campanha de Adensamento de Marcos.
- 6) Cooperação Consular.
- 7) Cooperação no campo militar.
- 8) Esquema de cooperação recíproca para a detecção, vigilância, verificação e controle da penetração e das atividades ilegais de mineiros nas zonas fronteiriças.

ANEXO II

Delegação da Venezuela:

Embaixador Adolfo Raúl Taylhardt
Diretor-Geral do Ministério das Relações Exteriores

Embaixador Sebastián Alegrett Ruiz
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário em Brasília

ANEXO IV

Esquema de Cooperação Recíproca para a Detecção, Vigilância, Verificação e Controle da Penetração e das Atividades Ilegrais de Garimpeiros na Região Fronteiriça

1. Cada Governo estabelecerá em seu território um mecanismo de vigilância, detecção e con-

- trole das atividades ilegais de mineração próximas à região da fronteira comum.
2. Os dois Governos analisarão fórmulas para promover a realização conjunta de atividades destinadas a prevenir e impedir a penetração ilegal de garimpeiros no território da outra parte.
 3. Com esse propósito, trocarão, de maneira permanente, toda informação disponível e criará mecanismos para promover intercâmbio de pessoal dedicado à vigilância e controle, assim como a realização coordenada dos trabalhos de patrulha nas regiões fronteiriças.
 4. À luz das legislações internas respectivas e das normas internacionais vigentes, os dois Governos comprometem-se a exercer controle estrito dos vôos de aeronaves particulares na região fronteiriça e da oferta de combustível para aeronaves em aeroportos e em pistas próximas à fronteira.
 5. As duas partes aplicarão as sanções previstas em suas respectivas legislações às aeronaves que violem espaço aéreo da outra parte.
 6. Toda atividade de mineração não autorizada acarretará a rigorosa aplicação das leis e regulamentos que penalizem esses delitos.
 7. Cada parte aplicará com rigor o regime de sanções previsto em sua própria legislação a seus nacionais que realizem atividades de mineração ilegais no território da outra parte.
 8. Cada parte informará à outra, de imediato e por escrito, de toda atividade ilegal detectada e de qualquer detenção de cidadãos do outro Estado que tenham sido apreendidos por realizar atividades ilegais de mineração no território da outra parte.
- Essa informação será de caráter sistemático, com o objetivo de manter um registro atualizado das violações detectadas e incluirá, entre outras, informações sobre a identificação dos indivíduos, as declarações obtidas ante as autoridades e as sanções impostas.
9. As partes comprometem-se a colaborar para aclarar qualquer dúvida que possa surgir acerca da exata localização de um acampamento ou instalação de mineração ilegais.
 10. As partes se comprometem a investigar conjuntamente qualquer incidente e a facilitar a referida investigação, mediante convite ou solicitação de um dos Governos, uma vez que o Governo interessado a considere necessária.
 11. Cada Governo facilitará a condução da investigação conjunta iniciada conforme o parágrafo anterior e proporcionará, na medida de suas possibilidades, a cooperação de caráter logístico que se requeira para realizá-la.
 12. Os Governos informarão amplamente à opinião pública sobre os resultados da investigação conjunta.
 13. Os Governos trocarão informações recíprocas sobre a aplicação do estipulado neste Esquema de Cooperação e efetuarão, de comum acordo, os ajustes necessários a fim de tornar cada vez mais efetiva a sua aplicação.
 14. Com a finalidade de zelar pelo cumprimento do acordado neste Esquema e de avaliar periodicamente sua aplicação, os Vice-Chanceleres se reunirão com a periodicidade necessária, de acordo com a evolução dos acontecimentos, sem prejuízo à utilização dos canais diplomáticos regulares.

atos que entraram em vigor durante o 4º trimestre de 1990

ALEMANHA

01. – Ajuste sobre o Projeto “Apoio ao Órgão de projeto ambiental do Estado de Alagoas IMA/AL Prorenda Tipologia 4”.

Celebrado em Brasília, em 17 de dezembro de 1990.

Entrou em vigor, em 17 de dezembro de 1990

ARGENTINA

01. – Declaração sobre Política Nuclear Comum Brasileiro-Argentina.

Celebrado em Foz do Iguaçu, em 28 de novembro de 1990.

Entrou em vigor, em 28 de novembro de 1990.

02. – Acordo, por troca de notas, sobre Transporte Rodoviário.

Celebrado em Buenos Aires, em 8 de novembro de 1990.

Entrou em vigor, em 8 de novembro de 1990.

EQUADOR

01. – Ajuste complementar sobre a Constituição de um Programa de Cooperação Técnica.

Celebrado em Brasília, em 7 de novembro de 1990.

Entrou em vigor, em 7 de novembro de 1990.

02. – Convênio Complementar de Cooperação Técnico-Científica na Área Nuclear.

Celebrado em Brasília, em 7 de novembro de 1990.

Entrou em vigor, em 7 de novembro de 1990.

GRÃ-BRETANHA

01. – Ajuste Complementar, ao Acordo de Cooperação Técnica, de 18.01.68, relativo a um Projeto de Cooperação Técnica para Melhoria do Controle da Poluição Ambiental no Estado de Pernambuco.

Celebrado em Brasília, em 30 de outubro de 1990.

Entrou em vigor, em 30 de outubro de 1990.

02. – Ajuste Complementar, ao Acordo de Cooperação Técnica, de 18.01.68, relativo a um Projeto de Cooperação Técnica para Instalação de Estação de Pesquisas Reserva Biológica de Caxiuanã para o Estudo de Ecossistemas da Amazônia.

Celebrado em Brasília, em 30 de outubro de 1990.

Entrou em vigor, em 30 de outubro de 1990.

03. – Ajuste Complementar relativo a um projeto de Cooperação Técnica para o Estudo do Potencial Econômico das Plantas Aromáticas do Estado do Pará.

Celebrado em Brasília, em 14 de novembro de 1990.

Entrou em vigor, em 14 de novembro de 1990.

GUIANA

01. – Acordo sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Repressão ao Uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas.

Celebrado em Georgetown, em 16 de setembro de 1988.

Entrou em vigor, em 27 de novembro de 1990.

HUNGRIA

01. – Acordo, por troca de notas, para a Supressão de Vistos em Passaportes Diplomático e de Serviço.

Celebrado em Brasília, em 13 de dezembro de 1989.

Entrou em vigor, em 1º de janeiro de 1990.

MÉXICO

01. – Memorandum de entendimento para o aproveitamento das Referências que se outorgam aos dois Países em Licitações Públicas Internacionais.

Celebrado em Brasília, em 10 de outubro de 1990.

Entrou em vigor, em 10 de outubro de 1990.

TCHECA E ESLOVACA

01. – Declaração dos Presidentes a respeito do Desenvolvimento das Relações entre o Brasil e a Tcheca e Eslovaca.

Celebrado em Praga, em 2 de outubro de 1990.

Entrou em vigor, em 2 de outubro de 1990.

02. – Memorando de Entendimento.

Celebrado em Praga, em 2 de outubro de 1990.

Entrou em vigor, em 2 de outubro de 1990.

03. – Protocolo de Intenções.

Celebrado em Praga, em 2 de outubro de 1990.

Entrou em vigor, em 2 de outubro de 1990.

04. – Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda.

Celebrado em Brasília, em 26 de agosto de 1986.

Entrou em vigor, em 14 de novembro de 1990.

URSS

01. – Acordo, por troca de notas, referente ao funcionamento do Consulado-Geral da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas no Rio de Janeiro.

Celebrado em Brasília, em 4 de outubro de 1990.

Entrou em vigor, em 4 de outubro de 1990.

acordos que entraram em vigor durante o 4º trimestre de 1990

ALEMANHA

01. – Ajuste Complementar sobre a fase de “follow up” do projeto de Cooperação Técnica “Formação de Técnicos Florestais a Nível de 2º Grau no Colégio Presidente Costa e Silva, de Irati” (PN 76.2036.2)

Celebrado em Brasília, em 27 de dezembro de 1990.

Entrou em vigor, em 27 de dezembro de 1990.

02. – Ajuste Complementar sobre o projeto “Meios Audiovisuais para a Extensão Rural (EMBRATER)” (PN 82.2028.6)

Celebrado em Brasília, em 27 de dezembro de 1990.

Entrou em vigor, em 27 de dezembro de 1990.

03. – Ajuste Complementar sobre o projeto “Planejamento Pesqueiro Artesanal/IBAMA” (PN 85.2539.9)

Celebrado em Brasília, em 27 de dezembro de 1990.

Entrou em vigor, em 27 de dezembro de 1990.

acordos que ainda não entraram em vigor, durante o 4º trimestre de 1990

EQUADOR

01. – Acordo de Cooperação para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas.

Celebrado em Brasília, em 7 de novembro de 1990.

MÉXICO

01. – Convênio de Cooperação em Matéria de Promoção de Co-investimentos.

Celebrado em Brasília, em 10 de outubro de 1990.

02. – Acordo-Quadro de Cooperação Fazendário-Financeira.

Celebrado em Brasília, em 10 de outubro de 1990.

03. – Acordo de Cooperação na Área de Meio Ambiente.

Celebrado em Brasília, em 10 de outubro de 1990.

QUÊNIA

01. – Acordo para Serviços Aéreos.

Celebrado em Naorpbe, em 29 de outubro de 1990.

TUNÍSIA

01. – Acordo Comercial.

Celebrado em Brasília, em 27 de novembro de 1990.

02. – Acordo sobre a Criação de uma Comissão Mista de Cooperação.

Celebrado em Brasília, em 27 de novembro de 1990.

assentamento dos atos internacionais multilaterais dos quais o brasil é parte, no 4º trimestre de 1990

1. Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar Montego Bay, Jamaica, 10.12.1982.

Botswana – Ratificou

2. Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio. Viena, 22.03.1985.

Bahrain – Aderiu

3. Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Esgotam a Camada de Ozônio. Montreal, 16.09.1987.

Bahrain e Equador – Aderiram

4. Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico de Narcóticos e Substâncias Psicotrópicas. Genebra, 20.12.1988.

Canadá – Ratificou

5. Atos do XIX Congresso da União Postal Universal. Hamburgo, 27.07.1984.

União Soviética, Bielorússia, Sudão e Líbia – Ratificaram

6. Acordo Internacional do Trigo. Londres, 14.03.1986.

Argentina – Ratificou

7. Tratado sobre o Registro Internacional de Obras Audiovisuais. Genebra, 18.04.1989.

Áustria, França, Burkina Faso, México, República Tcheco e Eslovaca – Aderiram

8. Convenção sobre Imunidades e Privilégios das Nações Unidas. Nova York, 13.02.1946.

Angola – Aderiu

9. Convenção Internacional Contra o Tráfico Ilícito de Narcóticos e Substâncias Psicotrópicas. Viena, 20.12.1988.

Chipre e Nova Zelândia – Ratificaram

10. Estatutos do Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia. Madri, 13.09.1983.

Marrocos – Ratificou

Costa Rica – Assinou

11. Convenção de Viena sobre o Direito de Tratados entre Estados e Organizações Internacionais e entre Organizações Internacionais. Viena, 21.03.1986.

Espanha – Aderiu

Argentina – Ratificou

12. Convênio Constitutivo do Fundo Comum para Produtos de Base. Genebra, 27 de junho de 1980.

Mauritânia e Turquia – Ratificaram

13. Convenção Relativa à Criação da Organização Marítima Internacional (IMO) e Emendas. Genebra, 06.03.1948.

Belize – Aceitou

14. Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados. Viena, 23.05.1969.

Omã – Aderiu

15. Convenção sobre os Direitos da Criança. Nova York, 20.11.1989.

Kwait – Assinou

Guatemala e Serra Leoa – Ratificaram

comunicados e notas

governo lamenta incidente em israel

Nota à Imprensa de 10 de outubro de 1990

O Governo brasileiro lamenta profundamente os incidentes do dia 8 de outubro em Jerusalém, que levaram à perda de vidas e deixaram mais de 300 feridos, e volta a manifestar sua determinação de apoiar os esforços necessários a uma solução pacífica, abrangente e justa do problema palestino. O Brasil reitera sua expectativa de que se chegue à paz firme e duradoura na região, observados os princípios fundamentais do direito internacional, o direito dos povos à autodeterminação; o direito de todos os povos da área à existência dentro de fronteiras internacionalmente reconhecidas; a negociação da conquista de territórios pela força; e as resoluções pertinentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas, particularmente as de número 242 (1967) e 338 (1973).

presidente collor saúda escritor octávio paz pelo prêmio nobel de literatura de 1990

Nota à Imprensa de 22 de outubro de 1990

O Senhor Presidente da República enviou ao escritor Octávio Paz a seguinte mensagem de congratulações por seu agraciamento com o Prêmio Nobel de Literatura de 1990:

"A concessão do Prêmio Nobel de Literatura faz justiça ao talento universal de Vossa Excelência, e constitui, ao mesmo tempo, motivo de orgulho para a cultura latino-americana. Vossa Excelência definiu-se, com rara felicidade, como "poeta-pensador". Sua obra poética evoca, com igual maestria, tanto os temas líricos mais caros à experiência humana quanto os grandes dramas que constituem o mistério da existência. Como pensador, Vossa Excelência firmou decidido compromisso com o futuro. Sua obra de ensaísta constitui profunda reflexão sobre os rumos do homem e da sociedade hodierna, mas expressa também profundo conhecimento e amor pelo México.

A obra de Vossa Excelência sempre traduziu preocupação com a construção da modernidade. A construção da modernidade constitui o grande objetivo do meu Governo. É, pois, com justificada satisfação que lhe rogo aceitar, em meu nome e no do

povo brasileiro, calorosas felicitações pelo Prêmio Nobel de Literatura.

Fernando Collor de Mello

Presidente da República Federativa do Brasil."

2. Na mesma ocasião, o Senhor Ministro de Estado enviou ao escritor Octávio Paz a seguinte mensagem:

"Rogo a Vossa Excelência aceitar minhas vivas felicitações no momento em que recebe o Prêmio Nobel de Literatura, justo tributo a uma grande obra poética e ensaística e a toda uma vida dedicada à reflexão sobre o México e a América Latina. A obra de Vossa Excelência constitui excepcional contribuição no sentido da definição e do amadurecimento da identidade profunda de nossos povos.

Francisco Rezek

Ministro de Estado das Relações Exteriores."

carta do secretário-geral da anistia internacional ao presidente collor

Nota à Imprensa de 22 de outubro de 1990

À Sua Excelência

O Senhor Fernando Collor de Mello

Presidente do Brasil

18 de outubro de 1990

Excelência,

Escrevi a Vossa Excelência em 31 de agosto para manifestar o apreço da Anistia Internacional pela mensagem extremamente positiva com que Vossa Excelência recebeu a delegação chefiada pelo Vice-Presidente de nosso Comitê Executivo Internacional, Senhor Bacre Waly Ndiaye, em Brasília, em agosto. Escrevo-lhe pessoalmente mais uma vez, assim como ao Ministro das Relações Exteriores, tendo em vista a preocupação firmemente expressa por ele, em nome do Governo brasileiro na carta a mim dirigida, em 6 de outubro, a respeito do anúncio publicado na imprensa do Reino Unido pela Seção Britânica da Anistia Internacional.

Desejo assegurar-lhe que a Anistia Internacional acolheu calorosamente o diálogo aberto com seu Governo a respeito da necessidade de tratar sérias violações de direitos humanos no Brasil, inclusive tortura e execução extrajudicial de jovens. Recebemos com satisfação as declarações públicas em que Vossa Excelência condenou inequivocamente esses abusos de direitos humanos, chamou atenção para a necessidade de lidar com abusos no âmbito das forças policiais e buscou a contribuição de terceiros no levantamento e no tratamento de casos de abuso. Eu próprio estava presente à Cúpula Mundial para a Criança em Nova York quando Vossa Excelência falou francamente sobre as medidas que seu Governo vem adotando para sustar abusos contra crianças.

A Anistia Internacional está consciente das importantes mudanças de atitude e de política do novo Governo federal, em particular ao reconhecer sua responsabilidade por assegurar, em toda a Federação, o respeito aos compromissos de direitos humanos assumidos pelo Brasil. Compreendemos que a implementação de reformas para coibir esses abusos toma tempo, embora sua natureza exija a maior urgência possível da parte tanto de governos estaduais quanto do Governo federal, e esperamos tomar conhecimento das medidas tomadas pelos governos estaduais. Acolhemos com especial satisfação o reconhecimento, por Vossa Excelência, da importância permanente da opinião pública em contribuir para que ocorram reformas, bem como da validade da preocupação tanto internacional quanto nacional. Isso foi claramente manifestado tanto na reunião de Vossa Excelência com nossa delegação quanto em seu pronunciamento no seminário para Secretários estaduais de Segurança Pública sobre a implementação do novo Estatuto da Criança, ocasião em que Vossa Excelência dirigiu apelo a indivíduos e a organizações, nacionais e internacionais – inclusive a Anistia Internacional – a que apresentem denúncias e contribuições para o tratamento de sérias violações de direitos humanos.

A Anistia Internacional continuará efetivamente a atuar nesse sentido e espera manter e ampliar o diálogo construtivo como Governo de Vossa Excelência. Durante nosso trabalho, registramos publicamente nossas preocupações a respeito de violações em diferentes países. As seções, grupos e membros individuais da Anistia Internacional são responsáveis pela manifestação de suas preocupações e pelas campanhas nessa matéria em seus próprios países, no marco de uma política acordada internacionalmente. Infelizmente a Seção Britânica não estava informada a respeito de alguns pronunciamentos públicos recentes do Governo brasileiro quando o anúncio foi enviado à publicação. O anúncio não refletiu os importantes desenvolvimentos no diálogo entre o Governo brasileiro e esta Organização. Damos-nos conta de que parte de seu conteúdo foi, assim, considerado ofensivo. Transmiti as observações do Ministro das Relações Exteriores, na sua totalidade, ao Diretor da Seção Britânica.

Tenha Vossa Excelência a certeza de que a Anistia Internacional deseja fortemente continuar o diá-

logo aberto por sua acolhida, a mais positiva, à nossa delegação, no interesse de prevenir os abusos de direitos humanos das crianças e outros – compromisso que, estou certo, Vossa Excelência compartilha inteiramente com a nossa Organização.

Respeitosamente,

Ian Martin

Secretário-Geral

reunião da comissão nacional para assuntos antárticos

Nota à Imprensa de 29 de outubro de 1990.

Reuniu-se hoje, dia 29 de outubro, no Itamaraty, sob a presidência do Ministro das Relações Exteriores, Francisco Rezek, a Comissão Nacional para Assuntos Antárticos (CONANTAR).

Na ocasião passaram-se em revista os principais temas da agenda antártica internacional, sobretudo à luz da reunião das Partes Consultivas do Tratado da Antártica, a se realizar em Viña del Mar, Chile, de 19 de novembro a 7 de dezembro de 1990, com o objetivo de adotar medidas abrangentes para a proteção do meio ambiente antártico e de seus ecossistemas dependentes e associados.

Em particular, a CONANTAR instruiu a delegação do Brasil àquela reunião a advogar a adoção de medidas efetivas de proteção ambiental, salvaguardando o princípio da liberdade de pesquisa científica no continente, bem como os mecanismos pelos quais opera o sistema do Tratado da Antártica, e que têm garantido a paz e a cooperação internacional naquela área.

45 anos da onu

Nota à Imprensa de 29 de outubro de 1990.

Por iniciativa do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), serão comemorados no dia 29 do corrente mês os 45 anos de existência da Organização das Nações Unidas e o 40º aniversário da Cooperação Técnica daquele organismo para com o Brasil. Além de pôr em destaque o aniversário da ONU, o evento ressaltará a importância da cooperação técnica internacional para o processo de transferência de conhecimentos para o Brasil, iniciado na década de 50, através do Fundo Especial e do Programa expandido, e particularmente dinamizado a partir da criação do PNUD, em 1966.

2. A Cooperação Técnica com o PNUD constitui, efetivamente, o principal instrumento de intercâmbio entre o Brasil e os organismos do Sistema das Nações Unidas, não tanto pelo volume de recursos

alocados mas, sobretudo, pelo efeito catalisador desempenhado pelo Programa nas áreas de tecnologia mais avançada, em que a transferência de conhecimentos é praticamente inexistente nos programas bilaterais de cooperação.

3. A Programação Brasil/PNUD encontra-se atualmente em seu IV Ciclo, correspondente ao período 1987-1991, para o qual o Programa alocou recursos da ordem de US\$ 17,42 milhões. Através de mecanismos como o de custos compartilhados ("cost-sharing"), foi possível implementar uma programação com aproximadamente 70 projetos, totalizando US\$ 62,3 milhões, em áreas de grande relevância para o país, tais como as de meio ambiente, planejamento governamental, agricultura, irrigação, saneamento, energia, saúde e telecomunicações.

unesco acolhe proposta brasileira

Nota à Imprensa de 20 de novembro de 1990.

Em 13 de novembro corrente a UNESCO acolheu formalmente a primeira proposta brasileira de associação à Rede Mundial de Reservas de Biosfera do Programa MAB.

2. Os dois primeiros sítios em território nacional incluem o conjunto Floresta da Tijuca, Parque Lage e Jardim Botânico, no Rio de Janeiro, e as áreas do Vale do Ribeira e Serra da Graciosa na divisa entre os Estados de São Paulo e Paraná.

3. O Programa MAB, sigla em inglês de "O Homem e a Biosfera", foi criado pela UNESCO em 1971, com o objetivo de desenvolver o intercâmbio científico e a pesquisa internacionais em áreas ligadas ao meio ambiente.

4. No Brasil, o órgão responsável pela coordenação das atividades do MAB e pela designação de áreas a serem submetidas à Rede de Reservas da Biosfera é a COBRAMAB (Comissão Brasileira para o MAB), presidida pelo Embaixador Guilherme Leite Ribeiro, Chefe do Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica do Itamaraty. São membros da COBRAMAB representantes da SEMA, IBAMA, Secretaria da Ciência e Tecnologia, CNPq,

IBGE, Academia Brasileira de Ciências e especialistas em ecologia.

5. A idéia de propor a Floresta da Tijuca como área para reserva da biosfera foi suscitada pela primeira vez pelo Embaixador do Brasil na UNESCO, José Guilherme Merquior, e foi de imediato acolhida pelo próprio Presidente Collor, que inclusive realizou uma caminhada pela área para demonstrar mais uma vez seu empenho na proteção do meio ambiente.

6. A defesa do projeto brasileiro na última reunião da UNESCO foi conduzida com tanto empenho pela Presidente do IBAMA, Tânia Munhoz, e pela Representação do Brasil junto à UNESCO, que os representantes dos países que integram o Conselho do MAB não apenas elogiaram a posição brasileira como elegeram a própria Tânia Munhoz como sua próxima Presidente, com mandato de dois anos. As quatro vice-presidências passarão a ser ocupadas pela Alemanha, Japão, Oman e URSS.

7. Segundo o Embaixador Guilherme Leite Ribeiro, a decisão muito favorece o Brasil, porque habilita esses trechos da Mata Atlântica a receber ajuda internacional para sua conservação. Além do mais, as três áreas do Rio de Janeiro (Floresta da Tijuca, Parque Lage e Jardim Botânico) serão seguramente as primeiras visitadas pelas autoridades, jornalistas, técnicos e especialistas em ecologia de todo o mundo que virão ao Rio de Janeiro em 1992 para a Conferência Internacional sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

golpe no suriname

Nota à Imprensa de 27 de dezembro de 1990

O Governo brasileiro recebeu com preocupação a notícia da ruptura da ordem institucional na vizinha República do Suriname, com a queda do Governo do Presidente Shankar. O Brasil se mantém fiel ao princípio da não-intervenção nos assuntos internos dos Estados, mas, por outro lado, não pode deixar de inquietar-se ante acontecimentos que afastam países amigos dos procedimentos democráticos. Nesse quadro, o Governo brasileiro expressa a esperança de que se restabeleça a normalidade democrática no mais breve prazo em todo o território do Suriname.



mensagens

unificação da alemanha

Mensagens do Presidente Fernando Collor ao Presidente da Alemanha, Richard von Wizsaecker, e ao Chanceler Federal, Helmut Kohl, de 3 de outubro de 1990

“À Sua Excelência o Senhor Richard von Weizsaecker, Presidente da República Federal da Alemanha.

Na data de hoje comemora-se, além de um evento histórico do maior relevo para a nação alemã, um marco na história da humanidade. Com a unificação desse grande país, o mundo encerra definitivamente a era herdada do último conflito mundial, e aspira ao início de uma nova etapa de cooperação e entendimento. Peço-lhe aceitar minhas sinceras congratulações e os melhores votos pela constante prosperidade do povo alemão.

Fernando Collor

Presidente da República Federativa do Brasil”.

“À Sua Excelência o Senhor Helmut Kohl,
Chanceler Federal da República Federal da Alemanha.

O dia de hoje constitui um marco não só para a história da Alemanha, mas também para a história da humanidade.

A unificação da Alemanha representa, acima de tudo, uma conquista do próprio Povo alemão e de seus dirigentes, conquista essa em que se destacam a perseverança, o espírito democrático e o sentimento das oportunidades e desafios históricos

A unificação da Alemanha deve ser também saudada como símbolo de uma nova etapa na história da humanidade. Significa a vitória da cooperação sobre o confronto, do entendimento sobre a competição, da diplomacia sobre a intolerância. Trata-se de desdobramento que reforça as esperanças da humanidade em novas formas de relacionamento internacional.

Como sabe Vossa Excelência entre as profundas raízes ocidentais e européias do Brasil encontra-se a contribuição dos vastos contingentes de imigrantes da Alemanha e seus descendentes. Não apenas a inestimável contribuição dos imigrantes alemães para a formação da cultura brasileira, mas também

as inúmeras iniciativas conjuntas que, nos mais variados campos, têm sido desenvolvidas entre nossos Povos, tornaram o Brasil particularmente atento ao sofrimento que a separação da nacionalidade impunha à Alemanha, bem como às aspirações de seu Povo pela reunificação do país.

Com grande honra me dirijo a Vossa Excelência, nesta data histórica, para registrar que o Governo e o Povo brasileiros se associam plenamente à alegria do Povo alemão pelo restabelecimento de sua esperada e definitiva unidade.

Fernando Collor

Presidente da República Federativa do Brasil”.

Mensagem do ministro Francisco Rezek, dirigida em 3 de outubro de 1990, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Federal da Alemanha, Hans-Dietrich Genscher

“Nesta hora de grande emoção para o povo alemão, Vossa Excelência pode estar certo de que o povo e o Governo do Brasil vivem com sincera e especial alegria, a nova era nas relações internacionais de que a unificação marca o início. O Dia da Unidade Alemã comprova que a História não apenas é feita pelos homens, mas pode e deve sê-lo também para os homens. Estou seguro de que nossas relações bilaterais se desenvolverão em ritmo ainda mais intenso e sustentado, confirmado o passado de amizade e cooperação entre o povo alemão e o povo brasileiro, de que foi uma prova a significativa emigração de nacionais de seu país para o Brasil. Neste momento memorável, queira aceitar minhas felicitações e os melhores votos de paz e prosperidade para o povo alemão”.

chegada de brasileiros vindos do iraque

Mensagem do Ministro Francisco Rezek na manhã de 4 de outubro de 1990

“Quis o Presidente Fernando Collor que, em seu nome, viesse eu acolher o expressivo grupo de brasileiros que ora regressam ao Brasil, para dali as boas-vindas e manifestar a alegria com que os vemos reincorporar-se ao convívio da Pátria e de suas famílias. Que o cansaço da jornada e as tensões que a precederam sejam logo compensados pelo calor do reencontro.

Os sentimentos de alegria pelo retorno se vêem, contudo, toldados inevitavelmente pela frustração por que não tenha sido ainda possível assegurar a volta ao País de todos os brasileiros que se encontram no Iraque.

O povo brasileiro, que acompanha com emoção e solidariedade a situação desses nossos compatriotas, mantém seu sentimento voltado, com a mesma intensidade, para aqueles que ainda lá se encontram.

A todos asseguro que continuaremos, o Governo brasileiro e sua Missão Especial que permanece em Bagdá, a trabalhar para que o êxito significativo, mas parcial, de hoje seja completado em breve com o retorno da totalidade dos brasileiros".

collor dá boas-vindas a brasileiros que regressaram do iraque

Mensagem divulgada dia 8 de outubro de 1990

"Dou as boas-vindas aos nossos compatriotas que ora regressam do Iraque. O povo brasileiro acompanhou com emoção os esforços diplomáticos para assegurar o retorno desses brasileiros à segurança do solo pátrio. Desenvolvidos sempre dentro de estrito respeito às decisões das Nações Unidas, esses esforços conduzem agora ao pleno êxito, o que comprova que, mesmo na difícil conjuntura, prevaleceu o respeito ao Direito Internacional e aos princípios humanitários. Manifesto, nesse sentido, meu reconhecimento às autoridades iraquianas, na expectativa de que seja encontrada uma via pacífica e justa, no quadro das resoluções pertinentes do Conselho de Segurança, para os graves problemas que ameaçam a região e a própria estabilidade internacional."

Mensagem do Ministro Rezek encaminhada a todas as Missões Diplomáticas do Brasil no exterior, no dia 8 de outubro de 1990

"Estou divulgando, neste momento, a mensagem do Presidente Fernando Collor sobre o retorno dos brasileiros que ainda se encontravam no Iraque. Ao fazê-lo, felicito a missão chefiada pelo Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima pela qualidade excepcional do trabalho com que superou todas as dificuldades e alcançou êxito completo nos seus objetivos, com estrito respeito às diretrizes das Nações Unidas, honrando uma vez mais o Serviço Exterior de um país cujas armas são o bom senso, a razão e o direito. Felicito também os diplomatas e funcionários da Embaixada do Brasil em Bagdá, que contribuíram para o sucesso dessa missão, e que permanecem no Iraque, no cumprimento de seu dever e em defesa dos interesses nacionais. Compartilho a expectativa de que, brevemente, superados a atual crise e os riscos que ela importa, possa cada um deles reencontrar a normalidade de seu trabalho e de sua vida."

collor felicita gorbachev pelo prêmio nobel

Mensagem do Presidente Fernando Collor enviada ao Presidente Mikhail Gorbachev, em 17 de outubro de 1990

"À Sua Excelência o Senhor Mikhail Sergeyevitch Gorbachev, Presidente da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Tendo tomado conhecimento da concessão a Vossa Excelência do Prêmio Nobel da Paz de 1990, apresso-me a fazer chegar a Vossa Excelência minhas calorosas felicitações.

2. Ao recordar com satisfação as conversações que tive a oportunidade de manter com Vossa Excelência em Moscou, em janeiro último, ainda como Presidente-eleito, penso que a atribuição do Prêmio Nobel a Vossa Excelência traduz o merecido reconhecimento, no plano internacional, dos esforços e iniciativas de Vossa Excelência com o objetivo de alcançar, através de um novo modo de pensar as relações internacionais, um mundo no qual a confrontação estéril seja substituída pela cooperação, onde as crises regionais sejam solucionadas por via pacífica, com base no estrito respeito aos princípios da Carta das Nações Unidas e, ainda, no qual o brutal volume de recursos até agora destinados à corrida armamentista possa ser efetivamente canalizado para incrementar a cooperação para o desenvolvimento.

3. Verifico, igualmente, com grande satisfação, que o Brasil e a URSS mantêm relações exemplares, que se vêm aprofundando através da intensificação do diálogo político e do desenvolvimento da cooperação nos mais variados campos de atividade. Assim procedendo, nossos países dão importante contribuição à construção de um sistema de relações internacionais mais estável.

4. Ao transmitir a Vossa Excelência, em nome do povo e do Governo brasileiros, e em meu próprio nome, nossos cumprimentos por tão honrosa e merecida lâurea, desejo reiterar o convite para que Vossa Excelência e a Senhora Gorbachev realizem visita oficial ao Brasil em data próxima.

Peço aceitar, Senhor Presidente, a garantia da minha mais alta consideração.

Fernando Collor

Presidente da República Federativa do Brasil."

crise na argentina

Mensagem do Presidente Fernando Collor ao Presidente Carlos Menem, enviada no dia 3 de dezembro de 1990

"Diante do momento que atravessa o país irmão, desejo expressar a Vossa Excelência, em meu

nome pessoal e no de todos os brasileiros, a mais absoluta solidariedade e reiterar a certeza de que, sob sua firme orientação, há de prevalecer a ordem constitucional na República Argentina, e com ela os mais altos valores da democracia, da concórdia e da paz.

Fernando Collor

Presidente da República Federativa do Brasil".

dia internacional dos direitos humanos

**Mensagem do Ministro Francisco Rezek
ao Secretário Geral da ONU, no dia
10 de dezembro de 1990**

"Na oportunidade da celebração do Dia International dos Direitos Humanos, desejo reiterar o firme compromisso do Brasil com a garantia dos direitos e liberdades fundamentais e com os esforços de promoção de sua observância, conforme prevê de forma inequívoca nossa Constituição.

Quarenta e dois anos após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Brasil acompanha com interesse os desenvolvimentos que se observam na comunidade internacional nessa esfera. Conforme observou o Presidente Fernando Collor na abertura do debate-geral da XLV Assembléia Geral: "Com o alastramento dos ideais democráticos, será cada vez mais incisivo e abrangente o tratamento internacional dessa questão. O Brasil apóia esta tendência. Creio que estamos às vésperas de um salto qualitativo a respeito. As afrontas aos direitos humanos devem ser denunciadas e combatidas com igual rigor, onde quer que ocorram".

A política brasileira no domínio dos direitos humanos caracteriza-se, hoje, pelo amplo diálogo com a comunidade internacional, governamental e não-governamental, motivado pela nossa convicção de que a proteção dos direitos humanos representa preocupação legítima de todos. O Brasil tem cons-

ciência de que dificuldades nesse campo ainda perduram, mas não poupará esforços no sentido de superá-las. Respeitar e fazer respeitar os direitos humanos é prioridade absoluta do Governo brasileiro.

No âmbito internacional, o Brasil tem procurado dar sua melhor contribuição ao aperfeiçoamento das normas, bem como à consolidação de um sistema de acompanhamento de sua implementação. Nesse contexto, apraz-me registrar a ratificação pelo Brasil, no ano em curso, da Convenção sobre os Direitos da Criança, que constitui instrumento altamente inovador na esfera dos direitos do menor.

O aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos constitui oportunidade propícia para ressaltar o vínculo entre os direitos humanos e o desenvolvimento. O respeito aos direitos humanos representa elemento imprescindível ao processo de desenvolvimento dos Estados, que inclui necessariamente a preservação das prerrogativas essenciais do indivíduo, nos campos civil e político, e a realização gradativa de seus direitos econômicos, sociais e culturais. Inversamente, a significação plena de cada um desses direitos e prerrogativas somente é atingida à medida que, através do desenvolvimento econômico, político e social, as sociedades humanas aperfeiçoam suas formas e consolidam suas instituições. A proclamação, em 1986, pela Assembléia Geral das Nações Unidas, do direito ao desenvolvimento como direito humano inalienável dos indivíduos e dos povos, consolidou definitivamente a noção básica de que a igualdade de oportunidades para o desenvolvimento constitui prerrogativa não apenas dos indivíduos, mas igualmente das nações.

Ao saudar, nesta data significativa, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, uma das mais relevantes conquistas da humanidade, o Brasil manifesta a esperança de que o mesmo espírito solidário que levou a sua adoção, em 1948, se reflita, nestes novos tempos, numa cooperação internacional efetiva e ampla, capaz de assegurar a realização daqueles direitos em todas as suas vertentes".

brasil extingue embaixada na república democrática alemã

Por decreto assinado pelo Senhor Presidente da República em 10 do corrente, foi extinta a Embaixada do Brasil na República Democrática Alemã, com sede em Berlim, a partir de 3 de outubro.

Por outros decretos, assinados em 9 do corrente, foram elevados à categoria de Consulado os Vice-Consulados em Rivera, Chuy e Ciudad Guayana, e extintos o Consulado-Geral em Atlanta e os Vice-Consulados em Guayaquil, Mello, Iocoama, Milagro e Nassau.

itamaraty promove xii reunião da comissão intergovernamental brasil – urss

Deverá realizar-se nos próximos dias 27 e 28 de novembro de 1990, no Ministério das Relações Exteriores, em Brasília, a XII Reunião da Comissão Intergovernamental Brasil-URSS de Cooperação Econômica, Comercial, Científica e Tecnológica.

2. A última reunião da Comissão Intergovernamental realizou-se em Moscou, em 1988. Desde então, ocorreram mudanças profundas tanto na União Soviética quanto no Brasil. Nessas circunstâncias, o objetivo da reunião é permitir que os representantes dos Governos do Brasil e da URSS façam um retrospecto das relações bilaterais e busquem novas fórmulas de aperfeiçoamento de cooperação nas mais diversas áreas.

3. As relações econômico-comerciais entre o Brasil e a URSS estão longe de corresponder às reais potencialidades das duas economias. Em 1989, por exemplo, as exportações brasileiras para o mercado soviético alcançaram a cifra de US\$ 324 milhões de dólares e as exportações soviéticas para o Brasil totalizaram apenas US\$ 35 milhões de dólares. Desequilíbrios constantes na balança de pagamentos, falta de estabilidade e predominância de matérias-primas na pauta comercial são algumas das características que têm predominado no relacionamento bilateral.

4. Não obstante essas dificuldades, existem três "joint ventures" entre empresas brasileiras e soviéticas, operando na URSS, nas áreas de concentrado de suco de laranja, têxtil e venda de café

solúvel contra a importação de vodca a granel. Mais importante ainda é a nítida percepção por parte dos operadores do comércio entre os dois países do fato de que há espaço para maior cooperação, sobretudo na área científico-tecnológico-industrial. Esta percepção estimula a juntar esforços para galgar o patamar tecnológico necessário atualmente à maior competitividade no comércio internacional.

5. A Delegação brasileira, nos trabalhos da XII Reunião da Comissão Intergovernamental Brasil-URSS, será chefiada pelo Secretário-Geral de Política Exterior, Embaixador Marcos Castrioto de Azambuja. A Delegação soviética àquela Reunião será chefiada pelo Vice-Ministro V.N. Burmistrov, do Ministério das Relações Comerciais da URSS com o Exterior.

missão da onu prepara conferência sobre meio ambiente de 1992

Estará no Brasil de 24 de novembro a 1º de dezembro próximo Missão do Secretariado das Nações Unidas com a finalidade de examinar aspectos logísticos da preparação da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. A Missão executará programação em Brasília e no Rio de Janeiro, onde manterá contatos com as autoridades envolvidas na preparação da Conferência de 1992 e visitará os locais de sua realização.

2. Chefiada pelo Senhor Eugeniusz Wyzner, Subsecretário-Geral das Nações Unidas para Serviços de Conferência e Tarefas Especiais, a Missão é composta pelo Senhor Miles Stoby, Diretor da Divisão dos Assuntos do ECOSOC e Secretário do Comitê Preparatório da Conferência de 1992; Senhor Jean Claude Faby, Chefe do Escritório do Secretariado da Conferência de 1992 em Nova York; Senhor Joe Sills, Diretor da Divisão de Comunicação e Gerenciamento de Projetos; Senhora Marguerite Malcolm, Chefe da Seção de Planejamento e Serviço de Reuniões; Senhor Lucas Assunção, Assessor do Secretário-Geral da Conferência de 1992; Senhor Jean Louis Lawson, funcionário do Secretariado da Conferência de 1992.

3. Em anexo, encontra-se a programação a ser cumprida pela Missão das Nações Unidas.

itamaraty assina convênios para captação de investimentos e transferência de tecnologias

Foram assinados às 17 horas de hoje, no Itamaraty, Convênios Gerais de Intenção entre o Ministério das Relações Exteriores e nove instituições estatais vocacionadas para a promoção de investimentos. Com este evento, será implementado o Projeto de Captação de Investimentos e Transferência de Tecnologia, concebido pelo Departamento de Promoção Comercial (DPR) do Itamaraty.

O projeto tem sido objeto, ao longo de mais de um ano, de intensos entendimentos entre o DPR e os Estados brasileiros, além de diversas agências internacionais das Nações Unidas e da CEE. O objetivo central consiste em introduzir um sistema de informações para a promoção de *joint ventures* entre pequenas e médias empresas brasileiras e estrangeiras, com vistas à atração de tecnologia a setores econômicos carentes ou estagnados.

JOINT VENTURES

O sistema de promoção de investimentos e transferência de tecnologia do Itamaraty compreende uma rede computadorizada de informações, para a divulgação de interesses de empresas brasileiras e estrangeiras em receber e transferir capital e tecnologia, por meio de esquemas de *joint ventures* ou de contratos entre empresas. Trata-se de promover, inicialmente através de um projeto-piloto com a duração de dois anos, a cooperação internacional entre pequenas e médias empresas, que no Brasil representam mais de 90% do universo empresarial. As empresas transnacionais e os investimentos de grande porte não constituem alvo primordial do sistema.

O projeto deverá beneficiar-se da tendência da formação de blocos econômicos (CEE, EUA/Canadá, Japão/"tigres asiáticos"), e do fato de que várias empresas do mundo desenvolvido procuram parceiros em terceiros países, com a finalidade de transferir capital e tecnologia, em seu esforço de atingir outros mercados e expandir suas atividades, aumentando assim sua competitividade em face das tendências à horizontalização das economias em vias de unificação.

No exterior, o sistema deverá operar diretamente junto aos órgãos nacionais de promoção de investimentos dos principais países industrializados e junto a organismos internacionais (CEE, UNIDO e ITC-UNCTAD/GATT). No Brasil, a atuação será limitada, numa fase inicial, a nove Estados (Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Distrito Federal, Bahia e Pernambuco), através de pontos focais, selecionados por sua capacidade instalada de operação.

O DPR coordenará o fluxo de informações de e para o exterior e a ação dos pontos focais, mediante: a) uniformidade de atuação e de metodologia de promoção da cooperação empresarial entre os órgãos

participantes; b) desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos no Brasil e no exterior (DPR, pontos focais e SECOMs), com a formação de profissionais especializados em promoção de investimentos; c) realização de seminários e mesas-redondas de conscientização, informação e capacitação dos empresários brasileiros para uma atuação de alcance internacional.

Os recursos provirão de dotação orçamentária do DPR e dos pontos focais, bem como do BID e do PNUD (fundos de cooperação técnica, não reembolsáveis). Com o BID, encontram-se em fase de acertos finais as negociações com vistas a um financiamento de dois milhões de dólares, especificamente para este projeto.

PONTOS FOCAIS

O sistema de promoção de investimentos e tecnologia do Itamaraty se desenvolverá, numa primeira etapa, através de um projeto-piloto com duração de dois anos. Nesta fase, será montada uma rede de informações computadorizada, contendo dados sobre o interesse de empresas brasileiras e estrangeiras em receber ou transferir capitais e tecnologia.

Nove Estados participarão deste esforço, por intermédio das instituições locais que estarão assinando, no próximo dia 29, o convênio de intenções com o Ministério. Trata-se dos "pontos focais", cuja principal atividade será processar, no âmbito estadual, as informações geradas pelo sistema.

Os pontos focais são os seguintes:

- Rio Grande do Sul: Secretaria Especial de Assuntos Internacionais
- Santa Catarina: Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (BADESC)
- Paraná: Banco de Desenvolvimento do Estado do Paraná (BADEP)
- São Paulo: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
- Rio de Janeiro: Agência de Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro (AD-Rio)
- Minas Gerais: Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais (INDI)
- Distrito Federal: Associação Comercial do Distrito Federal
- Bahia: Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia (DESENBANCO)
- Pernambuco: Agência de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco (AD/PE)

Essas instituições receberão, diretamente do Itamaraty, as informações sobre oportunidades de investimento e transferência de tecnologia que serão processadas pelo DPR, com base no trabalho a ser executado no exterior pelas Embaixadas e Consulados brasileiros que contam com Setores de Promoção Comercial (SECOMs).

Utilizando critérios rigorosos, serão identificados e selecionados, com o apoio de bancos de dados estrangeiros governamentais e privados, parceiros internacionais interessados em esquemas de coo-

peração empresarial com firmas brasileiras. As informações resultantes dessa seleção serão armazenadas no sistema de informação comercial do DPR, rede de informática que se encontra instalada há anos para atender exportadores brasileiros e importadores estrangeiros.

Para isto, os pontos focais serão equipados com sistemas de computador compatíveis com o utilizado pelo sistema de informação comercial do DPR, e estarão, a partir de então, permanentemente conectados on line com o Itamaraty, para receber esse tipo de informações. Paralelamente, os pontos focais cuidarão de identificar, selecionar e cadastrar empresas em cada Estado que estejam interessadas em receber capitais e tecnologias do exterior. Estas informações serão transmitidas para o Itamaraty, que acionará os SECOMs para que se localize, no exterior, parceiros potenciais estrangeiros.

CURSOS E SEMINÁRIOS

Para dar execução ao projeto, os pontos focais receberão programas de treinamento destinados aos operadores do sistema. Além disto, serão organizados diversos seminários nos Estados visando à conscientização do empresariado, beneficiário final do sistema. Essas atividades serão possíveis graças à cooperação que deverá ser prestada pelo Centro de Comércio Internacional (ITC), agência das Nações Unidas sediada em Genebra, ligada ao sistema da UNCTAD e do GATT.

Os cursos aos operadores do sistema servirão para a formação de profissionais especializados em promoção de investimentos. Treinamento semelhante será dado ao pessoal do DPR e dos SECOMs no exterior que participará do projeto. Os seminários, por sua vez, se prestarão a capacitar os empresários – principalmente pequenos e médios – a terem uma atuação de alcance internacional.

Paralelamente, continuarão a ser promovidos, no exterior, seminários sobre oportunidades de investimentos no Brasil, destinados a empresários e autoridades estrangeiros, a exemplo do que foi realizado em Milão, em setembro de 1989, e durante a Feira Industrial de Hannover, em maio passado. Esses seminários constituirão-se de palestras, workshops e encontros empresariais entre brasileiros e estrangeiros.

SIMPlicidade

O sistema de promoção de investimentos e cooperação empresarial do DPR é totalmente desprovido de entraves burocráticos. É um projeto coordenado e descentralizado, com uma rede de processamento de dados que aproxima os SECOMs no exterior aos pontos focais nos Estados, por intermédio do Itamaraty, em Brasília.

Por essa simplicidade e transparência, o projeto vem alcançando muito boa receptividade junto aos meios governamentais e empresariais brasileiros, assim como junto aos organismos internacionais

que prestarão cooperação técnica e financeira, como a CEE, a UNIDO e o ITC.

representante da onu visita áreas indígenas no brasil

Encontra-se em Brasília a professora Érica Irene Daes, Presidente do Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas da Subcomissão de Prevenção da Discriminação e Proteção de Minorias da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas. A convite do Governo brasileiro, a professora Daes realiza esta visita com o objetivo de conhecer a realidade da situação indígena brasileira, estando programada viagem às áreas indígenas Ianomami, Nhamundá-Mapuera (índios Hichkaryana) e Tumucumaque (índios Wyana-Apala), além de encontros com autoridades governamentais e organizações não-governamentais ligadas à questão indígena.

2. Esta é a primeira visita que a senhora Daes, renomada especialista em direitos humanos das populações indígenas, faz ao Brasil. Atualmente, está em elaboração na Comissão dos Direitos Humanos um anteprojeto de Declaração Universal sobre Direitos Indígenas.

acordo trará sede acadêmica da flacso para o brasil

Foi assinado no dia 3 de dezembro de 1990 acordo entre o Governo brasileiro e a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO) para o funcionamento da Sede Acadêmica FLACSO/Brasil.

A FLACSO é um órgão internacional de caráter regional e autônomo, constituído por 12 países da América Latina e do Caribe. Foi criada em 1957, a partir de uma proposta da UNESCO, sendo seu objetivo o de promover o ensino e a pesquisa no campo das Ciências Sociais, contribuindo, deste modo, para o desenvolvimento e a integração regionais.

Membro-fundador da FLACSO, o Brasil esteve afastado do organismo durante a década de 70. Não obstante, acadêmicos e cientistas sociais brasileiros continuaram a participar de diversos programas do organismo e, desde 1981, a FLACSO desenvolve atividades no Brasil, entre as quais se destaca o programa de doutorado, em conjunto com a Universidade de Brasília.

A criação da Sede Acadêmica FLACSO/Brasil dará ao País maior poder de atuação dentro do organismo, contribuindo para seu reforço institucional e para o cumprimento de seu papel em prol do desenvolvimento social e da integração latino-americana. Em 1988, o Brasil aderiu ao novo acordo constitutivo da FLACSO (firmado em 1979), tendo o Congresso Nacional retificado a adesão em maio último.

venezuela liberta 10 garimpeiros brasileiros

O Presidente Carlos Andrés Pérez, da Venezuela, comunicou pessoalmente ao Presidente Fernando Collor, na manhã de hoje, sua decisão de indultar os dez garimpeiros brasileiros que se encontram detidos em Puerto Ayacucho, desde 22 de setembro,

acusados de ingresso ilegal no país e prática de garimpo.

O Governo brasileiro expressa sua especial satisfação pela decisão venezuelana, a qual reflete a excelente relação entre os dois países e o desejo de estreitar a cooperação bilateral, em especial nas áreas de conservação ambiental, proteção das populações indígenas e ocupação ordenada da região de fronteira.

